



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 843 | Itapevi, 18 de dezembro de 2020

Foto: Felipe Barros/ExLibris/PMI

MAIS SOCIAL

Prefeitura prorroga atendimento em hotel
para morador de rua



ITAPEVI OFERECE HOTEL PARA MORADOR DE RUA

Foto: Felipe Barros/ExLibris/PMI



Convênio foi estendido até fevereiro de 2021 para acomodação e uma série de outros serviços

A Prefeitura de Itapevi prorrogou até fevereiro de 2021 o atendimento aos moradores de rua com pernoite em hotel e uma série de outros serviços. O objetivo é proteger e abrigar as pessoas do frio e da chuva, de forma que elas possam se alimentar, tomar banho quente e descansar em um local confortável e se protegerem dos riscos de contaminação da Covid-19 e outras enfermidades.

A parceria é com Organização Social Comunidade Kolping Cristo Rei para acolhimento institucional de até 20 pessoas em situação de rua durante o período da pandemia, com recurso de repasse federal voltado à prevenção ao coronavírus.

Entre os serviços oferecidos estão: higienização,

ceia noturna, pernoite, café-da-manhã, traslado ida e volta do Centro Pop até o hotel. A parceria proporcionou ampliar a equipe voltada ao atendimento à pessoa em situação de rua.

A parceria complementa o serviço já existente do Centro Pop. Esse trabalho tem por finalidade intensificar a promoção, apoio e proteção aos moradores de rua atingida pelas medidas para enfrentamento do novo coronavírus. O convênio proporcionou ampliar a equipe voltada ao atendimento aos moradores de rua com acolhida, orientação e regras de convivência, abordagem social, orientação socioeducativa, transporte e hospedagem. A equipe da parceria é composta

por coordenação, quatro orientadores sociais, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais.

AUXÍLIO AO MORADOR DE RUA

Ao identificar um morador de rua, os municípios podem entrar em contato com o Centro Especializado de Referência para População em Situação de Rua – Centro Pop, pelo telefone 4142-6080 ou Whatsapp 99010-7767 para que as equipes possam oferecer o serviço de acolhimento.

BOM PRATO

O restaurante Bom Prato estará fechado nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de 2021.



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Saúde****Conselho Municipal de Saúde****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

No decimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a qual foi realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na sala de reuniões, destinada ao Conselho. O Presidente do Conselho Sr. José Luis Cardoso, presidiu a reunião, com a presença da Secretária de Saúde Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes. Compareceram os seguintes membros do Conselho: Sra. Maria Rita Branco Ramos representando o Sindiservita-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sra. Gisele Maria B. de Oliveira, representando a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi, Sra. Vanda Maria Rocha Alves, representando a Associação Beneficente Maria de Magdala, Sra. Alessandra Mara Salvioni G. Rocha representando o HGI-Hospital Geral de Itapevi, Sr. José Luis Cardoso, representando o Hospital e Maternidade Nova Vida, Sra. Evelin Rodrigues e Sra. Juliana Aline da Silva Ramos, representando a Unifarma, Sr. Marcelo Oliveira Patiri representando o Lions Clube Itapevi, Dr. Raphael Adolpho S. Ferreira representando a Equipe Assistencial de Saúde, Sra. Nair dos Reis Oliveira, representando a Paróquia Cristo Rei. Dra. Viviane Alves de Souza representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raphael Adolpho de Sant'Ana Ferreira representante da Equipe Assistencial de Saúde. Falta justificada: Sr. Silvio F. Dutra Rodrigues representante da ACITA- Associação Comercial e Industrial de Itapevi, compromissos profissionais. Seguindo a Pauta da reunião: 1. Aprovação da ata da reunião realizada dia 22/10/2020, aprovada pelos Conselheiros. 2. Relatório da Covid 19. Dra. Luiza a apresentou aos Conselheiros a situação do município até 31/10/2020, casos confirmados 3.514, casos suspeitos 254, casos descartados 7.134, média móvel 6 casos dia. O pico aconteceu nos meses de junho e julho, salientou a importância das medidas de prevenção. Está sendo realizada testagem dos profissionais da saúde, prestadores de serviço da saúde e segurança, taxa de positivos 11% assintomáticos. Dra. Luiza informou que a UBS Jd Rainha está atendendo onde era o Centro da Covid, a obra da nova sede do Rainha tempo estimado para conclusão 01 ano. 3. Aprovação do PAM (Programação Anual de Metas) do programa HIV/aids, Sífilis, Hepatite B e C, enviado anteriormente ao Conselho para apreciação. Apresentado pela Enfermeira Márcia Minako Missaka, falou das metas e ações do programa, aprovado por todos os Conselheiros presentes. As 15:00hs, esta reunião foi encerrada

Vigilância Sanitária**Comunicados**

Ano 12| edição nº ____ |Itapevi, 15 de Dezembro 2020
www.itapevi.sp.gov.br

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Bio Imagem Itapevi Diagnóstico Médicos Ltda (AIP nº 3502 – multa – inciso III da Lei Estadual

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Specialis Serviços de Assistência Médica Ltda. – processo nº 021018/18

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Justiça**Outros atos administrativos**

Processo nº 02692/2019 – INTIMAÇÃO. Intima o Sr. Jaziel Carlos Nascimento – portador da Cédula de Identidade RG nº 21302150, na pessoa do seu advogado, Dr. Thiago Silva Pereira – OAB/SP nº 305.741, da audiência de instrução designada para o próximo dia 21 de dezembro de 2.020, às 15:00hs, a ser realizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 3º andar – Nova Itapevi – Itapevi – São Paulo – CEP: 06693-120.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Intimação****EDITAL****Notificação dos seguintes contribuintes:**

1) Nome: BEVIX PAPELARIA LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 27151 – Processo Administrativo: 7093/2019, Termo de Intimação nº 1159/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 27151 de ofício, por meio do processo administrativo nº 7093/2019, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, bem como Vossa Senhoria fica intimada do Auto de Infração e Intimação – All nº 11840/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum

mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: INERGI SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 33021 – Processo Administrativo: 8041/2020. Termo de Intimação nº 1155/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, do deferimento do pedido de baixa de débitos, solicitado por meio do processo administrativo nº 8041/2020, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: INSTITUTO CACAU SHOW. Cadastro de Contribuinte – CCM: 30501 – Processo Administrativo: 8040/2020. Termo de Intimação nº 1156/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, do deferimento do pedido de baixa de débitos, solicitado por meio do processo administrativo nº 8040/2020, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

4) Nome: DHL LOGISTIC (BRAZIL) LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28810 – Processo Administrativo: 7679/2020. Termo de Intimação nº 1157/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, do deferimento do pedido de baixa de débitos, solicitado por meio do processo administrativo nº 7679/2020, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

5) Nome: SYNAPCOM CONSULTORIA LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 31877 – Processo Administrativo: 8739/2020. Termo de Intimação nº 1158/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, do deferimento do pedido de cancelamento das Notas Fiscais nº 76, 432, 377, 539 e 540, solicitado por meio do processo administrativo nº 8739/2020, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e

provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

6) Nome: LAERCIO RODRIGUES DIAS OLIVEIRA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24589 – Processo Administrativo: 24563/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10393/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

7) Nome: C. C CARVALHO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 12647 – Processo Administrativo: 8594/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10385/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

8) Nome: PURITY DO BRASIL – EIRELI. Cadastro de Contribuinte – CCM: 27469 – Processo Administrativo: 14238/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10384/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

9) Nome: A.R DE SOUZA LOJA DE MODA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 20976 – Processo Administrativo: 8575/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10387/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

10) Nome: DOMO MASSAS LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 21939 – Processo Administrativo: 9668/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10383/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

11) Nome: R. R. ASSESSORIA EMPRESARIAL. Cadastro de Contribuinte – CCM: 12684 – Processo Administrativo: 8595/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10388/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

12) Nome: CONFECÇÕES SPORT GRAN MODAS LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24673 – Processo Administrativo: 22923/2018, Auto de Infração e Intimação – All nº 10389/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo

em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

13) Nome: JOSE CARLOS BENTO SANTOS. Cadastro de Contribuinte – CCM: 30790 – Processo Administrativo: 15705/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10390/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

14) Nome: LILIAN OLIVIA TELES MINIMERCADO ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 22406 – Processo Administrativo: 9657/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10398/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

15) Nome: NILDA BRANDAO DE SOUZA – ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24267 – Processo Administrativo: 22929/2018, Auto de Infração e Intimação – All nº 10394/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se

disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

16) Nome: ALEXSANDRA DE FATIMA – ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 30484 – Processo Administrativo: 9678/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10392/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

17) Nome: KEILA FERREIRA DE SOUZA - EPP. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17512 – Processo Administrativo: 9715/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10397/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

18) Nome: EDILENE NASCIMENTO SILVA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 27841 – Processo Administrativo: 10264/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10396/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

19) Nome: RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICOS LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 22908 – Processo Administrativo: 22998/2018, Auto de Infração e Intimação –

All nº 10395/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

20) Nome: DOIS PRODUÇÃO E DIREÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 14198 – Processo Administrativo: 8574/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10380/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

21) Nome: ALEX MOREIRA DA SILVA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24671 – Processo Administrativo: 22924/2018, Auto de Infração e Intimação – All nº 10378/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

22) Nome: M.J. COM DE MAT HIDRAULICO LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 14792 – Processo Administrativo: 8533/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10382/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância,

interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00

23) Nome: LEANDRO FERRACINI SODRE. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24341 – Processo Administrativo: 8617/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 10400/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00

24) Nome: TATIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS SILVA LANCHONETE. Cadastro de Contribuinte – CCM: 22263 – Processo Administrativo: 7754/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11951/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

25) Nome: VANDERLEY JOSE MUNHOZ DE MELO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17095 – Processo Administrativo: 7699/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11952/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente

localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

26) Nome: FERNANDO JOSE DE LIMA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 23718 – Processo Administrativo: 22292/2017, Auto de Infração e Intimação – All nº 11954/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

27) Nome: LUCIANO DA SILVA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 18856 – Processo Administrativo: 8554/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11955/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

28) Nome: UILLIANFELIPELIMA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 20706 – Processo Administrativo: 7764/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11956/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

29) Nome: SJ MUNIZ TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA-ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17213 – Processo Administrativo: 7775/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11957/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs,

equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

30) Nome: EDSON DE ANDRADE PEDRO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 27443 – Processo Administrativo: 5961/2020, Auto de Infração e Intimação – All nº 10386/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

31) Nome: MARIA DE FATIMA MARINHO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 29560 – Processo Administrativo: 6265/2020, Auto de Infração e Intimação – All nº 10381/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

32) Nome: MOYSES DE FARIAS. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17216 – Processo Administrativo: 7379/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11953 /A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Itapevi, 16 de dezembro de 2020.

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.089.137,59 (TREZ MILHÕES OITENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	23/11/20	1.658.792,74
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	05/11/20	285.950,00
35.020-6	BLOCO BOLSA FAMILIA	10/11/20	18.959,79
26.823-2	DOSE CERTA	11/11/20	12.371,32
35.108-3	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	12/11/20	37.484,56
35.109-1	PROTEÇÃO ESP. M. COMPLEX.	12/11/20	10.701,64
35.110-1	PROTEÇÃO ESP. ALTA COMPLEX.	12/11/20	24.000,00
42.167-7	CONSTRUÇÃO - ETEC	23/11/20	996.614,99
35.024-9	BLOCO PSB	30/11/20	22.846,32
38.494-1	MAC - FNAS	30/11/20	21.416,23

ITAPEVI SP, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 9.502.106,58 (NOVE MILHÕES QUINHENTOS E DOIS MIL CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	05/11/20	1.027.732,78
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	11/11/20	562.024,53
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	16/11/20	106.604,81
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	17/11/20	48.937,00
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	24/11/20	99.017,00
06-647.063-9	RECAP ASF. SUBURBAN	23/11/20	296.280,00



06-71.028-7	FINISA	30/11/20	6.212.208,64
06-647.064-7	RECAP ASF. VILA NOVA	30/11/20	592.980,00
06-647.071-0	PAV. CRUZ GRANDE	24/11/20	556.321,82

ITAPEVI SP, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari

Outros atos oficiais

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2020, às 17h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 830, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3141/2018, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
002576/2020	MAIKON LOURES REZENDE	DEFERIDO
003348/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005063/2020	VANICE TERESINHA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
005064/2020	JOSÉ ISIDIO NETO	INDEFERIDO
005065/2020	EDILENE RODRIGUES OELKE	INDEFERIDO
005462/2020	JOSÉ INACIO XAVIER	INDEFERIDO
005465/2020	RUBENS ALVES DE MOURA	DEFERIDO
005653/2020	WELLINGTON RABELO BARBOSA	INDEFERIDO
005654/2020	WELLINGTON RABELO BARBOSA	INDEFERIDO
005660/2020	ADÃO LAERCIO DE SOUZA	INDEFERIDO
005670/2020	GUSTAVO SANTOS GUIMARAES	DEFERIDO
005671/2020	ADÃO LAERCIO DE SOUZA	INDEFERIDO
005672/2020	CLAUDIA CRISTIANE DE SOUZA	INDEFERIDO
005673/2020	DAVID GONÇALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
005674/2020	ROMEU PEREIRA DE MELO	INDEFERIDO
006307/2020	ANDRE FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
007323/2020	ANDREIA ANTONIETO	INDEFERIDO
007324/2020	TIAGO TRAJANO DA SILVA	INDEFERIDO
007325/2020	ROBSON LAUTON DA SILVA	INDEFERIDO
009272/2020	MARCELO EDUARDO DA SILVA	DEFERIDO
009273/2020	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A	INDEFERIDO
009461/2020	CARLOS HENRIQUE APARECIDO TEIXEIRA MENDONÇA	INDEFERIDO
009462/2020	TRANSPORTADORA PRIMO LTDA.	INDEFERIDO
009463/2020	TRANSPORTADORA PRIMO LTDA.	INDEFERIDO
009464/2020	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A	INDEFERIDO
009465/2020	PAULO MARIANO	INDEFERIDO
009466/2020	CELSO TACCA	DEFERIDO
009473/2020	LAUDEMIR URUNAGA DE MELLO	DEFERIDO
009474/2020	ROBERTO BIZERRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

Autorizado por

Marcel Tenório da Costa - Presidente Interino

Secretaria de Planejamento

Comunicados

Extrato de Doação

Donatário: Município de Itapevi

Doador: Empresa VS4 Participações S.A

Objeto: Doação escultura

Data de Assinatura no Termo de Doação: 10/09/2020.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Outros atos oficiais

DEMACAMP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPEVI

Hora: 5 jan 2021 19:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://zoom.us/j/94996285877>

Informamos que o saguão do Paço Municipal (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi) estará à disposição no dia da Audiência com acesso a internet e computador ou notebook para quem não possuir nenhuma forma de acesso.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPEVI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO VI - DO PARCELAMENTO DO SOLO

TÍTULO VII - DO USO DO SOLO

TÍTULO VIII - DA OCUPAÇÃO DO SOLO

TÍTULO IX DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ZEIS E DOS
PARÂMETROS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A PRODUÇÃO DE HIS

TÍTULO X DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2020

"INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo Nº /2020 - Projeto de Lei Complementar nº 00/2020 - do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de Itapevi (PDPI), instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais da política urbana, estabelecidas pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§1º. O Plano Diretor Participativo de Itapevi se fundamenta nas disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município devendo ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.





§ 2º. O Município deverá compatibilizar este Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da MetrÓpole.

Art. 2º. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo permanente de planejamento, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, conforme Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

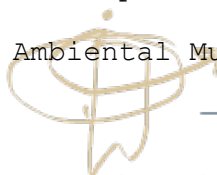
§1º. O Plano Diretor Participativo orienta o processo de planejamento urbano municipal, norteando a elaboração:

- I. dos Planos Plurianuais;
- II. das Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III. das Leis Orçamentárias Anuais;
- IV. da legislação complementar prevista nesta Lei, inclusive a regulamentação dos instrumentos de política urbana, habitacional e de regularização fundiária;
- V. dos planos setoriais e dos projetos de intervenção urbana.

§ 2º. Este Plano Diretor servirá de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, na forma do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo de Itapevi abrange a totalidade do território do Município e, em conformidade com o Art. 89 da Lei Orgânica do Município, define:

- I. o ordenamento territorial das Macrozonas, Zonas e Corredores;
- II. as diretrizes para as seguintes políticas setoriais:
 - a. Política de Desenvolvimento Econômico, incluindo a Política Municipal de Turismo;
 - b. Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - c. Política Municipal de Saneamento;
 - d. Política Ambiental Municipal;





e. Política Municipal de Mobilidade Urbana;

f. Política Municipal de Infraestrutura e Equipamentos Sociais.

III. os instrumentos de Política Urbana;

IV. as normas para a regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo;

V. o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Compõem esta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I: Glossário;

II. Anexo II: Mapas, e

III. Anexo III: Quadro

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São norteadores da Política Urbana de Itapevi, os seguintes princípios:

I. função social da cidade;

II. função ambiental da propriedade urbana;

III. desenvolvimento socioeconômico sustentável, com equilíbrio ambiental e inclusão social,

IV. gestão democrática da cidade e,

V. o princípio do urbanismo como função pública.

§ 1º O cumprimento da função social da cidade se dá por meio:

I. do atendimento às necessidades sociais por meio da formulação e implementação de políticas públicas participativas, com efetivação dos direitos sociais,



previstos na Constituição Federal, para todos os habitantes do Município de Itapevi;

II. da promoção do direito à cidade sustentável, assim entendido como o direito à terra urbana adequada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, estendido esses direitos ao para as presentes e futuras gerações;

III. da manutenção de núcleos rurais em zonas urbanas, garantindo-se aos moradores, trabalhadores e usuários o direito à moradia adequada, ao saneamento ambiental, ao transporte e aos serviços públicos, assim como boas condições para o trabalho e o lazer, e

IV. da proteção e recuperação do patrimônio ambiental, de modo a promover um meio ambiente equilibrado e saudável para todos os habitantes do Município;

V. da implementação do presente Plano Diretor.

§ 2º O cumprimento da função social da propriedade urbana, pública e privada, se dá pelo atendimento às exigências fundamentais de ordenação do território municipal, expressas neste Plano Diretor.

§ 3º A função ambiental da propriedade urbana reflete-se na proposição de alternativas de ordenamento territorial que respeitem a singularidade dos recursos e ecossistemas naturais, visando sua proteção, recuperação e valorização como componente fundamental da política de desenvolvimento no Município.

§ 4º O princípio do desenvolvimento socioeconômico sustentável implica na adoção de estratégias que viabilizem a instalação e funcionamento de atividades econômicas que, de forma ambientalmente equilibrada, dinamizem a economia local e reduzam





as desigualdades sociais, por meio da ampliação da oferta de trabalho e renda.

§5º O Princípio da gestão democrática da cidade implica na participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, na definição de investimentos públicos e na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§6º O Princípio do Urbanismo como Função Pública norteia a definição de normas de ordem pública e interesse geral por este Plano Diretor, limitando comportamentos privados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos que orientam este Plano Diretor foram estabelecidos considerando-se as necessidades específicas do Município de Itapevi, identificadas por meio de análises técnicas e das contribuições da sociedade civil, em processo participativo, observadas as diretrizes gerais fixadas nas políticas nacional e estadual de desenvolvimento urbano.

Art. 6º. Os objetivos gerais da política urbana do Município de Itapevi consistem em:

- I.** Conter o avanço da urbanização sobre áreas ambientalmente frágeis, disciplinando o processo de expansão urbana;
- II.** Prover áreas para o desenvolvimento econômico local, de modo ambientalmente sustentável e compatível com a proteção ambiental;
- III.** Mitigar as situações de risco geológico-geotécnico, evitando ocupação de áreas inadequadas;
- IV.** Urbanizar e regularizar os assentamentos precários e prover moradia de interesse social;



V. Diminuir as desigualdades na oferta e distribuição de equipamentos, serviços e infraestrutura urbana, visando à universalização do acesso, notadamente ao saneamento básico;

a. Regular o uso e a ocupação do solo de modo a: compatibilizar parcelamento do solo e infraestrutura urbana

b. aumentar a permeabilidade do solo e evitar a degradação ambiental

c. recuperar, para benefício social, a valorização de imóveis urbanos resultante das políticas e investimentos públicos

VI. Consolidar as centralidades existentes e estimular a criação de novas, garantindo a identidade do local;

VII. Requalificar o ambiente urbano, por meio da implantação do sistema municipal de áreas verdes e de lazer, e

VIII. Implementar sistema de planejamento e gestão democrático e participativo, garantindo a transparência do processo de planejamento e decisão sobre o desenvolvimento municipal.

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 7º. As políticas públicas setoriais integram a Política Urbana de Itapevi, contribuindo para a consolidação do modelo de desenvolvimento previsto neste Plano Diretor Participativo.

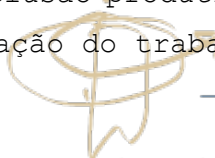
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta por políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores relacionados às atividades comerciais e de serviços, ao turismo e à indústria, tendo como objetivos:





- I. atrair investimentos em setores econômicos estratégicos, em especial os relacionados à vocação da cidade, como a indústria, a logística, o comércio e serviços e o turismo;
- II. diversificar as atividades que compõem a base da economia municipal;
- III. fortalecer o comércio local, estimulando a formação de uma rede de centralidades de bairro e estruturando os corredores comerciais;
- IV. atrair e estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
- V. criar ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios no município;
- VI. ampliar as oportunidades de trabalho e de geração de renda necessárias à elevação contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- VII. desenvolver o potencial econômico dos recursos naturais, humanos e de infraestrutura, do município;
- VIII. fomentar o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento como fontes geradoras de trabalho, renda e qualidade de vida, oferecendo infraestrutura e apoio para acesso ao crédito;
- IX. estimular a integração das atividades econômicas locais aos mercados e atividades congêneres na escala regional, especialmente na Região Metropolitana de São Paulo;
- X. potencializar a capacidade criativa, o conhecimento e a inovação para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis, e
- XI. estimular o desenvolvimento do empreendedorismo, visando ampliar a inclusão produtiva no mercado, a geração de renda e a qualificação do trabalhador.





Art. 9º São diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento econômico municipal:

- I.** desenvolvimento de programas de qualificação da mão de obra local para melhor inserção no mercado de trabalho;
- II.** fomento à instalação de cursos técnicos e profissionalizantes, além de instituições de ensino superior para a população, em parceria com o SENAI, FATEC, SESI, Governo do Estado de São Paulo, entre outras;
- III.** apoio tecnológico às pequenas e microempresas, estimulando a formação de parcerias, associações e cooperativas de produção e comercialização e, em especial, as empresas familiares informais, buscando seu ingresso na formalidade;
- IV.** estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos de economia criativa, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- V.** elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, definindo e detalhando os programas voltados ao desenvolvimento econômico local, suas diretrizes e ações prioritárias, considerando os diferentes setores de atividade econômica;
- VI.** fomento ao turismo, com o desenvolvimento de pólos turísticos e o apoio a iniciativas na área do turismo ecológico e de aventura;
- VII.** fortalecimento das centralidades de Jardim Amador Bueno, Jardim Vitápolis, Vila Doutor Cardoso e Rua Pedro Paulino, na região dos conjuntos da COHAB, e
- VIII.** Fomento à policentralidade, por meio de estímulos e incentivos às atividades de comércio e serviços.

Seção I - Da Política Municipal de Turismo

9



d . e . m . a . c . a . m . p
planejamento, projeto e consultoria s/s l



Art. 10 A Política Municipal de Turismo consiste no conjunto de ações destinadas ao crescimento quantitativo e qualitativo da atividade turística, em especial a capacitação e instituição de mecanismos que resultem no reposicionamento dessa atividade na economia de Itapevi.

Art. 11 Os objetivos da Política Municipal de Turismo são:

- I. fomentar a atividade turística, transformando-a em uma alternativa econômica para as porções ambientalmente sensíveis do território municipal;
- II. promover o ecoturismo como fator de sustentabilidade dos meios visitados, com envolvimento sociocultural e econômico das comunidades no desenvolvimento da atividade;
- III. incentivar o desenvolvimento do turismo rural, gastronômico, de aventura e de entretenimento.

Art. 12 São diretrizes para a Política Municipal de Turismo:

- I. promoção e divulgação de eventos e projetos relacionados ao turismo rural e ecológico, de modo a inserir o Município nos fluxos turísticos regionais;
- II. participação do município em eventos turísticos locais, regionais e nacionais, como meio para divulgar suas potencialidades;
- III. implantação de roteiros de turismo rural e ecológico, aproveitando os diferentes atrativos naturais e culturais;
- IV. elaboração de projeto de sinalização turística, indicando as vias de acesso aos principais atrativos;
- V. capacitação para o planejamento e gestão de empreendimentos turísticos nas áreas de alimentação, hospedagem, atrativos e comércio e incentivo ao empreendedorismo em atividades de comércio e serviços relacionadas ao turismo, visando à criação de pequenas empresas e o apoio ao Microempreendedor Individual (MEI);





VI. formação de recursos humanos para o setor turístico, em especial a formação de guias turísticos, motivando e estimulando os jovens a assumir esse tipo de atividade.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 13 A Política Municipal de Habitação compreende a produção e regularização fundiária voltada à Habitação de Interesse de Interesse Social (HIS) e à Habitação de Mercado Popular (HMP) e assenta-se:

I. no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/01;

II. na Lei Federal nº 11.124/05, que instituiu a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, e

III. na Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e

IV. na Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais, em especial no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Art. 14 São objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. garantir o direito à moradia digna como direito social, conforme previsto no Art. 6º da Constituição da República;

II. promover a urbanização e a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários;

III. garantir o acesso à terra urbanizada, com reversão da tendência de periferação e ocupação de espaços inadequados pela população de baixa renda, utilizando os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

IV. reduzir o déficit habitacional, e





V. estimular a produção de Habitação de Interesse Social, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Habitação deverá ser articulada à Política Ambiental, tendo como foco principal:

I. inibir novas ocupações irregulares em áreas ambientalmente frágeis e

II. recuperar as áreas de risco e as áreas de proteção ambiental, especialmente aquelas ocupadas por moradia e que não são passíveis de urbanização ou de regularização fundiária.

Art. 15 Os programas, as ações e os investimentos, públicos e privados, em Habitação de Interesse Social serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I. ampliação dos investimentos públicos municipais em política habitacional de interesse social, com vistas à melhoria das condições de habitabilidade nos assentamentos precários, vinculando recursos orçamentários ao Fundo Habitacional de Interesse Social, criado pela Lei nº 2.709, de 23 de agosto de 2019, inclusive para aquisição de terra e produção habitacional;

II. promoção da urbanização e regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;

III. priorização do atendimento da população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente e implementação de programas de reabilitação física e ambiental dessas áreas, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental das mesmas;

IV. inibição da ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas adequadas, de instrumentos urbanísticos e de ações de fiscalização;



- V. fomento a empreendimentos de Habitação de Interesse Social por meio de entidades;
- VI. incentivo a empreendimentos que garantam maior diversidade nas tipologias habitacionais, e implementação de um programa de assistência técnica à construção de habitações de interesse social, e
- VII. associação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social a programas sociais de geração de renda.

Art. 16 O Poder Executivo revisará o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), compatibilizando-o com este Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único. A revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) deverá observar o seguinte conteúdo mínimo:

- I. avaliação dos resultados parciais do Plano Local de Interesse Social elaborado em 2009, no que diz respeito:
 - a. à efetivação das estratégias delineadas;
 - b. ao desempenho dos programas habitacionais, e
 - c. à realização das ações nele recomendadas, com base em indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos;
- II. atualização do diagnóstico habitacional, com a devida revisão e complementação das necessidades habitacionais e caracterização dos assentamentos precários;
- III. revisão, atualização e complementação das linhas programáticas e do Plano de Ação;
- IV. programa de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários e loteamentos irregulares de baixa renda;
- V. revisão dos custos totais para atendimento do déficit habitacional e da inadequação;





VI. dimensionamento da quantidade de terra urbana necessária ao atendimento do déficit e identificação e localização de terras aptas para novos empreendimentos habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 17 O sistema de saneamento do Município é composto:

- I.** pelo abastecimento público de água potável;
- II.** pela coleta, afastamento, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário;
- III.** pelo manejo das águas pluviais, e
- IV.** pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.

Art. 18 A Política Municipal de Saneamento, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico e pela Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotará como modelo de planejamento e gestão, a integralização dos sistemas de:

- I.** abastecimento de água potável;
- II.** esgotamento sanitário;
- III.** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV.** drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 19 São objetivos da Política Municipal de Saneamento:

- I.** promover e melhorar a saúde coletiva (sistemas e serviços de saneamento);
- II.** proteger, recuperar e melhorar as condições ambientais, por meio da expansão dos sistemas de saneamento, de modo





- a garantir a universalização do abastecimento de água potável e da coleta e afastamento do esgoto;
- III.**manter e recuperar as áreas vegetadas, protegendo o solo contra erosões e deslizamentos;
- IV.**controlar a poluição por meio de sistemas de drenagem e tratamento dos efluentes;
- V.**proteger o território contra situações hidrológicas extremas, visando minimizar os riscos associados à ocorrência de inundações e deslizamentos;
- VI.**evitar a contaminação do solo;
- VII.**controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;
- VIII.**garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.
- IX.**A Política Municipal de Saneamento deve se articular às ações de desenvolvimento urbano e ambiental, respeitando às seguintes diretrizes:
- X.**expansão do sistema de saneamento básico de forma associada a ações de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários;
- XI.**oferta de água em quantidade e qualidade suficiente para atender às necessidades básicas, com padrões adequados de potabilidade, inclusive em assentamentos urbanos isolados;
- XII.**melhoria da gestão operacional e da demanda, como o controle de perdas e reuso da água;
- XIII.**controle do uso da água subterrânea, de forma articulada ao órgão ambiental competente;
- XIV.**ampliação da cobertura da rede de esgotamento sanitário e aprimoramento do sistema municipal de tratamento, com o objetivo de eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos de água e sistema de drenagem e contribuir com a recuperação dos cursos hídricos;





- XV.** definição e implantação de soluções alternativas de esgotamento sanitário particularizado em condomínios ou localidades de baixa densidade;
- XVI.** implantação de saneamento ambiental, com o uso de tecnologias alternativas, em especial no tocante ao esgotamento sanitário e à destinação de resíduos sólidos;
- XVII.** realização de gestões para que o Município venha a participar do planejamento e gestão dos sistemas de água e esgoto junto a SABESP, mediante contrato de programa, com prioridade para a fiscalização das atividades de operação e manutenção, o planejamento de ampliação das redes e o aprimoramento dos serviços, incluindo medidas para combate às perdas, limpeza das fossas pela SABESP, regularidade do fornecimento de água e revisão de tarifas;
- XVIII.** adoção de procedimentos adequados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no município;
- XIX.** promoção de ações que visem à diminuição da geração de resíduos, por meio da conscientização da população e aprimoramento da gestão e controle dos serviços;
- XX.** implementação conjunta de programas de fiscalização e de educação ambiental, com prioridade para problemas emergenciais como o lançamento de resíduos sólidos nos corpos d'água;
- XXI.** busca de sustentabilidade econômica das ações de gestão dos resíduos no ambiente urbano;
- XXII.** promoção da inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável fomentando a criação de cooperativas;
- XXIII.** ampliação e aprimoramento do sistema de drenagem urbano;
- XXIV.** estímulo ao uso de tecnologias alternativas para captação e reuso de águas pluviais, com obrigatoriedade de adoção





de medidas nesse sentido pelas indústrias e grandes empreendimentos, e

XXV. normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes em novos loteamentos.

Art. 20 O Plano Municipal de Saneamento, instrumento da Política Nacional de Saneamento Básico, deve abranger todo o território municipal, compreendendo o seguinte conteúdo mínimo:

I. avaliação dos resultados parciais do Plano Municipal de Saneamento, aprovado pela Lei Complementar nº62 de 23 de julho de 2012, no que diz respeito à efetivação das estratégias e metas delineadas, ao desempenho dos programas e à realização das ações recomendadas, com base em indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos;

II. atualização do diagnóstico produzido no Plano, demonstrando as condições atuais da infraestrutura e dos serviços de abastecimento público de água potável, coleta, afastamento, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município.

Art. 21 O Poder Executivo revisará o Plano Municipal de Saneamento, aprovado pela Lei Complementar nº62, de 23 de julho de 2012, compatibilizando-o com este PDPI e com a legislação ambiental e integrando-o às demais políticas e programas setoriais municipais relacionadas ao gerenciamento do espaço urbano.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 22 A Política Ambiental Municipal de Itapevi será instituída por lei e obedecerá as diretrizes gerais da Lei 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e da Lei





9.509/1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A lei de que trata o "caput" disporá sobre os componentes biofísicos e socioeconômicos que impliquem em impactos sobre o meio ambiente.

Art. 23 A Política Ambiental Municipal de Itapevi tem como objetivo geral assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção de ambiente propício à vida e como objetivos específicos:

- I. valorizar a biodiversidade local e preservar, conservar e recuperar a paisagem e os ecossistemas naturais terrestres e marinhos;
- II. reduzir os níveis de poluição e de degradação em todas as suas formas;
- III. garantir a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos recursos hídricos, inclusive das águas subterrâneas, e
- IV. compatibilizar o uso do solo para turismo e lazer com a preservação ambiental.

Art. 24 Para o cumprimento objetivos da Política Municipal Ambiental, os programas, ações e investimentos, públicos e privados, devem ser orientados pelas seguintes diretrizes:

- I - contenção do desmatamento e preservação e recuperação dos maciços de vegetação nativa remanescentes do bioma mata atlântica, bem como das matas ciliares;
- II - implementação de programa de arborização urbana, respeitando os biomas locais;
- III - fomento à política de prestação de serviços ambientais;
- IV - promoção da educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, em articulação com as demais políticas setoriais e,



inclusive, por meio de projetos de educação ambiental nas escolas;

V - adoção de um modelo de gestão ambiental integrada para assegurar que as consequências ambientais das propostas de desenvolvimento sejam compreendidas e devidamente consideradas no processo de planejamento, e

VI - implantação de mecanismos de fiscalização das áreas ambientais protegidas.

Art. 25 A Política Ambiental Municipal de Itapevi abrangerá os diversos setores de atuação governamental e deverá ser articulada às demais políticas públicas, em especial:

I. com relação à Política Urbana, deve alcançar as diretrizes de uso e ocupação do solo, observando aspectos de susceptibilidade dos terrenos e de conservação e valorização do patrimônio natural e cultural;

II. com relação à Política de Desenvolvimento Econômico, deve alcançar ações voltadas ao setor turístico, a partir do reconhecimento e valorização do patrimônio ambiental do Município e sua capacidade de suporte ao uso e visitação pública;

III. com relação à Política de Saneamento, deve alcançar ações que visem níveis crescentes de salubridade ambiental e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a recuperação e preservação dos recursos ambientais do Município.

Seção I - Do Sistema de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes

Art. 26 São objetivos do Sistema de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes:

I. formar corredores ecológicos nas escalas municipal e regional;

II. conservar as áreas prestadoras de serviços ambientais;





- III. proteger e recuperar os remanescentes de vegetação natural;
- IV. qualificar as áreas verdes públicas;
- V. ampliar e distribuir áreas de lazer e cultura pelos bairros e regiões da cidade;
- VI. incentivar a conservação das áreas verdes de propriedade particular.

Art. 27 São diretrizes relativas às áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes do Município:

- I. adequado tratamento da vegetação como componente integrador da paisagem urbana;
- II. manutenção e ampliação da arborização urbana, promovendo interligações entre os espaços livres e áreas verdes de importância ambiental local e regional, por meio do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer;
- III. criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para regularização, implantação e manutenção de espaços livres e áreas verdes;
- IV. recuperação de espaços livres e áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
- V. proteção e recuperação das áreas de preservação permanente, com a implantação de parques lineares ao longo dos cursos d'água;
- VI. promoção de ações de recuperação ambiental e ampliação de áreas permeáveis e vegetadas nas áreas de fundos de vale e em cabeceiras de drenagem e planícies aluviais;
- VII. adoção de mecanismos de compensação ambiental para aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas verdes públicas e ampliação das áreas permeáveis;
- VIII. preservação das áreas permeáveis, com vegetação significativa, em imóveis urbanos de propriedade particular;
- IX. incentivo à agricultura urbana nos espaços livres;





- X. renaturalização ou recuperação das margens de rios e córregos;
- XI. priorização de espécies nativas na arborização urbana;
- XII. criação de áreas de lazer nos bairros, e
- XIII. implantação de ruas de lazer.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 28 A Política Municipal de Mobilidade Urbana fundamenta-se na Lei Federal 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo atender às diretrizes gerais do Estatuto da Cidade e da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de Itapevi.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de Itapevi deve articular e integrar os seguintes componentes:

- I. sistema viário;
- II. transporte, e
- III. trânsito.

Art. 30 São princípios gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Itapevi:

- I. integração com a política de desenvolvimento urbano e com as políticas setoriais de habitação, saneamento e infraestrutura, planejamento e gestão do uso do solo e com a política municipal de meio ambiente;
- II. eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação dos serviços de transporte urbano;
- III. garantia de acessibilidade universal;





IV.mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, e

V.gestão democrática e controle social da Política.

Art. 31 São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I.priorizar o transporte público coletivo sobre o transporte individual e os modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;

II.criar condições viárias de mobilidade e a acessibilidade para os pedestres, ciclistas e pessoas com necessidades especiais ou com restrição de mobilidade;

III.reduzir a necessidade de deslocamentos motorizados e estimular o uso do transporte cicloviário;

IV.melhorar a qualidade dos serviços de transporte coletivo, desestimulando o uso do transporte individual;

V.estruturar o sistema viário do município, de modo a atender adequadamente às necessidades de deslocamento atuais e futuras;

VI.prover a mobilidade com conforto e segurança;

VII.integrar o Município ao sistema de mobilidade metropolitano.

VIII.planejar, regular e fiscalizar o transporte urbano municipal;

IX.planejar, regular e fiscalizar o sistema viário municipal, e

X.planejar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito, no âmbito de competência do Município.

Art. 32 São diretrizes gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana:





- I. promoção do desenvolvimento sustentável, com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, das emissões de poluentes, da poluição sonora e da deterioração do patrimônio edificado;
- II. melhoria das condições de mobilidade da população, com redução dos tempos de viagem e garantia de conforto, segurança e modicidade e aumento do número de itinerários e da frota de transporte coletivo;
- III. estruturação do sistema viário com prioridade para a segurança e a qualidade de vida dos moradores, e não à fluidez do tráfego de veículos;
- IV. melhoria das calçadas, ampliando sua dimensão quando possível;
- V. aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;
- VI. integração entre os diferentes modos e serviços de transporte;
- VII. equidade no acesso ao transporte público coletivo;
- VIII. segurança nos deslocamentos das pessoas;
- IX. estruturação da gestão local, fortalecendo o papel regulador dos serviços de transporte público e trânsito;
- X. gestões junto ao Governo do Estado para melhoria do transporte ferroviário, com reativação das estações e integração dos sistemas;
- XI. indicação de fluxos otimizados para o transporte de cargas, visando à redução dos impactos ambientais;
- XII. indicação de fluxos otimizados para o transporte coletivo, considerando sua integração com os fluxos peatonais e cicloviários e, destes, com o sistema de áreas verdes, na





busca de alternativas eficientes de deslocamento no município, e

- XIII.** cumprimento das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Seção I - Do Sistema de Infraestrutura Urbana

Art. 33 São objetivos do Sistema de Infraestrutura:

- I.** racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;
- II.** universalizar o acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública correspondentes;
- III.** distribuir a infraestrutura e os serviços de utilidade pública de forma espacialmente equilibrada e socialmente justa;
- IV.** garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V.** compatibilizar a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços públicos com as diretrizes do zoneamento do Município;
- VI.** incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura urbana e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável, e
- VII.** promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de





serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas.

Art. 34 São diretrizes para o Sistema de Infraestrutura:

- I. racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;
- II. garantir a preservação do solo e do lençol freático, realizando as obras e manutenção necessários para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
- III. promover a instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
- IV. proibir a deposição de material radioativo no subsolo e promover ações que visem preservar e descontaminar o subsolo, e
- V. cadastrar e manter banco de dados atualizado sobre as redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo.

Seção II - Do Sistema de Equipamentos Sociais

Art. 35 São componentes do Sistema de Equipamentos Sociais:

- I. os equipamentos de educação;
- II. os equipamentos de saúde;
- III. os equipamentos de esportes e lazer;
- IV. os equipamentos de cultura, e
- V. os equipamentos de assistência social.

Art. 36 A adequada implantação de um Sistema de Equipamentos visa:

- I. proteger a família e a pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis,

25



planejamento, projeto e consultoria s/s l



em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros e pessoas com deficiência;

II. reduzir as desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social;

III. suprir todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população, e

IV. ampliar a acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias.

Art. 37 São diretrizes do Sistema de Equipamentos Sociais:

I. priorização do uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados para a instalação de equipamentos sociais, como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

II. inclusão de mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

III. integração territorial de programas e projetos vinculados às políticas sociais, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

IV. descentralização da rede de equipamentos sociais básicos nos bairros, de modo a contribuir para a formação de pequenas centralidades;

V. descentralização das atividades e equipamentos culturais, e

VI. fortalecimento das instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas sociais.

Art 38 O uso dos imóveis públicos para instalação de equipamentos sociais deverá atender às seguintes diretrizes:

26



- I. implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
- II. elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por vários equipamentos sociais dissociados urbanisticamente;
- III. estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
- IV. integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados, e
- V. criação de espaços destinados a atividades de associações de cultura popular.

TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 38 Em atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Participativo, a estratégia de ordenamento territorial do Município de Itapevi estruturar-se-á com base nos seguintes componentes:

- I. macrozonas;
- II. zonas e corredores;
- III. zonas especiais, e
- IV. instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. O ordenamento territorial respeita as características dos sistemas ambientais locais, levando em conta, em especial, as orientações da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, elaborada em 2017, por meio de convênio entre o Ministério das Cidades e a Universidade Federal do ABC - UFABC.





CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO

Art. 39 O Macrozoneamento consiste na divisão do território municipal em grandes unidades territoriais relativamente homogêneas, denominadas Macrozonas, que orientam os objetivos específicos do desenvolvimento urbano à luz das características gerais do ambiente natural e do ambiente construído.

Parágrafo único. As macrozonas são delimitadas em função dos atributos físico-ambientais, das formas de ocupação do território municipal, das tipologias de uso do solo, do perfil da população residente e das atividades econômicas desenvolvidas.

Art. 40 Fica o território do Município de Itapevi dividido nas seguintes macrozonas:

I. Macrozona de Proteção Ambiental - MPA

II. Macrozona Urbana - MURB

III. Macrozona de Diversificação Ambiental - MDA

Parágrafo único. O macrozoneamento está delimitado no Mapa 1, Anexo II desta Lei.

Seção I - Da Macrozona de Proteção Ambiental - MPA

Art. 41 A Macrozona de Proteção Ambiental, localizada na porção norte do município, se caracteriza pelo predomínio de remanescentes de mata atlântica, ecossistema relevante que constitui o maior patrimônio ambiental do Município.

Art. 42 Os objetivos da Macrozona de Proteção Ambiental são:

I. Preservar os remanescentes de mata atlântica;

II. Proteger a qualidade ambiental e paisagística da Região Metropolitana de São Paulo, visto a incidência da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, e

III. Estimular a valorização do patrimônio socioambiental do Município.

Seção II - Da Macrozona Urbana - MURB

28





Art. 43 A Macrozona Urbana, localizada na porção central do território, foi assim caracterizada em função do adensamento urbano e da presença de diferentes usos e atividades, embora com diferentes graus de urbanização.

Art. 44 Os objetivos da Macrozona Urbana são:

- I. restringir a ocupação de áreas impróprias, levando em conta as características ambientais do território;
- II. adensar as áreas aptas à ocupação.
- III. revitalizar os centros e requalificar os padrões urbanísticos.
- IV. diversificar os usos e ordenar a distribuição das atividades urbanas.

Seção III - Macrozona de Diversificação Ambiental (MDA)

Art. 45 A Macrozona de Diversificação Ambiental (MDA), porção predominantemente vegetada ao sul do território, exerce função estratégica para a manutenção do equilíbrio ambiental da Região Metropolitana.

Parágrafo único. A caracterização desta Macrozona tem como referência o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de São Paulo, encaminhado pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana ao governador do Estado de São Paulo.

Art. 46 Os objetivos da Macrozona de Diversificação Ambiental (MDA) são:

- I. Garantir a prestação de serviços.
- II. Conciliar a conservação do patrimônio socioambiental e seus serviços ecossistêmicos de provisão, regulação, culturais e os serviços de suporte, essenciais à sustentação da vida urbana, e
- III. Contribuir para a manutenção de áreas livres de ocupação urbana.





CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Seção I - Das Zonas

Art. 47 Ficam as Macrozonas definidas no Art. 40 subdivididas nas seguintes zonas:

I. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (MPA), sendo:

- a. Zona de Proteção da Serra do Itaqui (ZSI), e
- b. Zona de Restrição à Ocupação (ZRO).

II. MACROZONA URBANA (MURB):

- a. Zona Empresarial Diversificada (ZED);
- b. Zona Predominantemente Industrial (ZPI);
- c. Zona de Urbanização Controlada (ZUC),
- d. Zona Urbana em Estruturação (ZUE);
- e. Zona Urbana Consolidada (ZCO);
- f. Zona Urbana Centro (ZCE);
- g. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- h. Corredor de Reestruturação Urbana (ZCOR)

III. MACROZONA DE DIVERSIFICAÇÃO AMBIENTAL (MDA):

- a. Zona de Recuperação Urbana (ZRU);
- b. Zona de Contenção Urbana (ZCU).

Parágrafo único. Os mapas constantes do Anexo II, demonstram o zoneamento do Município conforme este Plano Diretor, da seguinte forma:

I. O Mapa 2 retrata o Zoneamento Geral do Município de Itapevi.

II. Os mapas de 3 a 5 detalham o zoneamento das macrozonas, na seguinte ordem:

- a. Mapa 3 - Zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental;
- b. Mapa 4 - Zoneamento da Macrozona Urbana;
- c. Mapa 5 - Zoneamento da Macrozona de Diversificação Ambiental, e





d. Mapa 6 - Zonas Especiais

Subseção I - Da Zona de Proteção da Serra do Itaqui (ZSI)

Art. 48 A Zona de Proteção da Serra do Itaqui corresponde à área objeto da Resolução SC-126/2016 do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, que promoveu o tombamento da Serra do Itaqui como patrimônio cultural e ambiental do Estado.

Parágrafo único As intervenções nesta Zona deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, atendendo ao conjunto de diretrizes definidas pelo órgão.

Art. 49 São objetivos da Zona de Proteção da Serra do Itaqui:

- I.** Preservar e recuperar os recursos naturais, em especial os ecossistemas representativos de fauna e flora;
- II.** Proteger o solo e os recursos hídricos, contribuindo para a regulação climática, e
- III.** Garantir o cumprimento das diretrizes socioambientais definidas pela Resolução SC-126/2016 do CONDEPHAAT.

Subseção II - Da Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)

Art. 50 A Zona de Restrição à Ocupação compreende o entorno da Zona de Proteção da Serra do Itaqui.

Art. 51 São objetivos da Zona de Restrição à Ocupação:

- I.** Servir como área de transição entre a Zona de Proteção da Serra do Itaqui e as demais zonas;
- II.** Restringir o uso do solo a atividades de baixo impacto ambiental, favorecendo a instalação de atividades ligadas à pesquisa e à educação ambiental, e
- III.** Garantir baixa densidade da ocupação do solo.





Subseção III Da Zona Empresarial Diversificada (ZED)

Art. 52 A Zona Empresarial Diversificada é formada por áreas e glebas que confrontam com a Rodovia Castelo Branco.

Art. 53 Na Zona Empresarial Diversificada tem-se o objetivo de explorar o potencial oferecido pela localização, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Subseção IV - Da Zona Predominantemente Industrial (ZPI)

Art. 54 A Zona Predominantemente Industrial (ZPI) é formada por áreas e glebas situadas nas proximidades da Rodovia Castelo Branco, ocupadas ou destinadas à atividade industrial e correlatas, que, por sua natureza ou porte, precisam ser espacialmente segregadas.

Art. 55 O objetivo da Zona Predominantemente Industrial é o de garantir local apropriado para o uso industrial e correlatos, evitando a proximidade de usos incompatíveis com a atividade industrial.

Subseção V - Da Zona de Urbanização Controlada (ZUC)

Art. 56 A Zona de Urbanização Controlada caracteriza-se pelo predomínio de áreas inaptas à urbanização e por apresentar, conseqüentemente, restrições ao parcelamento e à ocupação do solo.

§ 1º A Zona de Urbanização Controlada localiza-se na região noroeste do Município, na divisa com os municípios de São Roque e Santana do Parnaíba.

§ 2º A suscetibilidade à urbanização tem como referência a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização.





Art. 57 A Zona de Urbanização Controlada tem como objetivo gerar área de transição entre a Zona e o espaço urbano consolidado ou em consolidação, inclusive no limite intermunicipal noroeste, devendo, para tanto:

- I. Restringir o parcelamento e a ocupação do solo a empreendimentos de baixa densidade, implantados em lotes de, no mínimo, 500 m² (quinhentos metros quadrados), e
- II. Restringir o uso do solo às sub-categorias Residencial (R) e Não Residencial (NR) de baixa incomodidade.

Subseção VI - Da Zona Urbana em Estruturação (ZUE)

Art. 58 A Zona Urbana em Estruturação localiza-se a oeste, em contiguidade à Zona Urbana Consolidada, caracterizando-se como uma porção do território em processo de urbanização, ainda carente de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos.

Art. 59 A delimitação da Zona Urbana em Estruturação tem como objetivo evidenciar a insuficiência de infraestrutura e serviços dos bairros por ela compreendido e garantir a estruturação deste território, reduzindo sua desigualdade com relação à Zona Urbana Consolidada, por meio das seguintes diretrizes:

- I. acesso de todos à infraestrutura urbana e ao saneamento ambiental;
- II. atendimento à demanda de equipamentos urbanos e comunitários, equilibrando a distribuição da rede de equipamentos no território, e
- III. urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários.

Subseção VII - Da Zona Urbana Consolidada (ZCO)





Art. 60 A Zona Urbana Consolidada compreende a região central e mais densamente ocupada do município, com melhor padrão de urbanização e maior concentração de serviços.

Art. 61 São Objetivos Zona Urbana Consolidada:

- I. Ordenar a ocupação urbana respeitando a suscetibilidade ambiental do território;
- II. Inibir a ociosidade e a degradação dos imóveis;
- III. Estimular a provisão habitacional de interesse social e a produção habitacional voltada aos segmentos de renda média baixa, modo a aproximar a moradia do emprego, e
- IV. Requalificar o espaço urbano por meio de ampliação das calçadas, implantação de ciclovias, acessibilidade, mobiliário urbano adequado, entre outros.

Subseção VIII - Da Zona Urbana Centro (ZCE)

Art. 62 A Zona Urbana Centro, espaço urbano de referência da população, constitui a principal centralidade local, de maior concentração de comércio e serviços.

Art. 63 São Objetivos da Zona Urbana Centro:

- I. Fortalecer a centralidade urbana principal, dinamizando a base econômica local;
- II. Renovar os padrões de uso e ocupação do solo e requalificar a paisagem urbana respeitando a suscetibilidade ambiental do território;
- III. Respeitar o patrimônio histórico e cultural;
- IV. Incentivar os usos residencial e misto, de forma a otimizar a utilização da infraestrutura existente e ampliar a vitalidade urbana, e
- V. Requalificar o espaço urbano por meio de ampliação das calçadas, acessibilidade, mobiliário urbano adequado, entre outros.





Subseção IX - Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 64 A Zona de Expansão Urbana é a porção do território a sudeste, contigua à Zona Urbana Consolidada, que compreende áreas onde predomina média aptidão à urbanização e, por essas características presta-se à expansão do espaço urbano

Art. 65 A Zona de Expansão Urbana tem como objetivo prover áreas destinadas à expansão urbana, com diversidade de usos do solo, infraestrutura e saneamento adequados e diversidade social, de modo a produzir espaços com urbanidade, que propiciem qualidade de vida.

Subseção X - Do Corredor de Reestruturação Urbana (ZCOR)

Art. 66 O Corredor de Reestruturação Urbana é formado pelas avenidas Presidente Vargas e Ferez Nacif Chaluppe, e pelos trechos centrais da SP-274 e SP-029, eixos viários que articulam o território e que são potencialmente favoráveis à implantação de atividades econômicas diversificadas.

Parágrafo único. As vias descritas no "caput" constituem eixos de estruturação do território municipal.

Art. 67 São Objetivos do Corredor de Reestruturação Urbana:

- I. potencializar o desenvolvimento econômico local por meio da requalificação e diversificação das atividades de comércio e serviços existentes;
- II. estimular o uso residencial, aproveitando a disponibilidade de infraestrutura de mobilidade;
- III. requalificar o espaço urbano por meio de ampliação das calçadas, acessibilidade, mobiliário urbano adequado, entre outros;





IV. estimular novas tipologias construtivas, com base na verticalização, ganhando espaços livres e garantindo a permeabilidade do solo, e

V. requalificar o ambiente construído por meio de parâmetros edilícios especiais, tais como permeabilidade visual, fachada ativa, entre outros.

Subseção XI - Zona de Recuperação Urbana (ZRU)

Art. 68 A Zona de Recuperação Urbana, integrante da Macrozona de Diversificação Ambiental, é uma porção do território sem infraestrutura urbana básica, atualmente em processo de adensamento por meio de desdobros irregulares de lotes.

Art. 69 São Objetivos da Zona de Recuperação Urbana:

I. desestimular o parcelamento do solo e conter o adensamento irregular.

II. promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários adotando soluções alternativas de saneamento ambiental.

III. implementar fiscalização intensiva com a finalidade de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos d'água, deposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação ambiental.

Subseção XII - Zona de Contenção Urbana (ZCU)

Art. 70 A Zona de Contenção Urbana é uma porção do território amplamente vegetada, com a ocorrência de chácaras, usos rurais, usos turísticos, moradias e condomínios fechados

Art. 71 São Objetivos da Zona de Contenção Urbana:





- I. conter ou frear os vetores de expansão urbana dos municípios vizinhos em direção a Itapevi.
- II. preservar, conservar e recuperar os remanescentes de vegetação natural e as áreas de preservação permanente, viabilizando a formação de corredores ecológicos.
- III. comentar e apoiar as atividades de turismo rural, ecológico, de aventura e de entretenimento.
- IV. implementar fiscalização intensiva com a finalidade de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos d'água, deposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação ambiental.

Seção II - Das Zonas Especiais

Art. 72 As Zonas Especiais são porções do território de menores dimensões que se sobrepõem ao zoneamento indicado na Seção anterior, impondo parâmetros específicos próprios aos locais onde se projetam, independentemente do limite de zonas e macrozonas.

§1º Em função das características e tipicidade específicas, ficam criadas as seguintes Zonas Especiais:

- I. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sendo:
 - a. Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1), e
 - b. Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2);
- II. Zonas Especiais de Interesse Ambiental, sendo:
 - a. Zonas Especiais de Interesse Ambiental 1 (ZEIA 1);
 - b. Zonas Especiais de Interesse Ambiental 2 (ZEIA 2);
 - c. Zonas Especiais de Interesse Ambiental 3 (ZEIA 3), e
 - d. Zonas Especiais de Interesse Ambiental 4 (ZEIA 4).
- III. Zonas Especiais Centro de Bairro.



§ 2º A delimitação das Zonas Especiais - ZEIS, ZEIA e ZECB - instituídas por este Plano Diretor consta do Mapa 06, Anexo II desta Lei.

Subseção I - Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 73 As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna da população de baixa renda, classificando-se em:

I. ZEIS 1, ou áreas caracterizadas como assentamentos precários e irregulares, tais como favelas, cortiços e loteamentos irregulares habitados por população de baixa renda, situados em áreas públicas ou particulares, passíveis de regularização fundiária e urbanística e recuperação ambiental.

II. ZEIS 2, ou áreas constituídas por glebas ou lotes não edificadas ou subutilizadas, adequados à urbanização, reservadas para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS).

Parágrafo único. Para efeito de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso que incida sobre o lote ou gleba.

Art. 74 A delimitação das ZEIS 1 tem como objetivos:

I. Promover melhorias urbanísticas e a recuperação ambiental dos assentamentos precários, dotando-os de infraestrutura, equipamentos sociais, comércio e serviços locais, de modo a integrá-los à estrutura da cidade.

II. Promover a regularização fundiária dos assentamentos precários, integrando-os à estrutura da cidade.

III. Inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas.

Art. 75 A delimitação das ZEIS 2 tem como objetivos:





I. Reservar áreas para programas e projetos habitacionais de interesse social, viabilizando a oferta de áreas adequadas para o atendimento habitacional dos segmentos sociais de baixa renda;

II. Reservar áreas para o reassentamento de famílias residentes em ZEIS 1, quando necessário em função das obras de urbanização dos assentamentos precários.

III. Incentivar, por normas diferenciadas de uso, ocupação e parcelamento do solo, a implantação consorciada de programas habitacionais por meio de associações, cooperativas habitacionais e pela iniciativa privada.

IV. Possibilitar a melhoria do padrão das edificações nos programas habitacionais de Interesse Social, destinados à população de baixa renda.

Art. 76 O Plano Local de Habitação de Interesse Social poderá delimitar novas ZEIS, além das criadas por este Plano Diretor, não sendo admitida a demarcação de ZEIS em:

I. áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneadas, e em terrenos onde as condições físicas e ambientais não recomendem a construção;

II. áreas totalmente ocupadas por vegetação remanescente de mata atlântica ou totalmente inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 77 As regras aplicáveis ao parcelamento, uso e ocupação do solo em ZEIS, bem como à produção de HIS, estão dispostas no Título IX deste Plano Diretor.

Subseção II - Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental

Art. 78 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental são recortes territoriais onde o interesse ambiental sobrepõe-se aos demais interesses.





Art. 79 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental 1 (ZEIA 1) são os parques urbanos e as áreas de praça, cujo objetivo da delimitação é o de proteger as características ambientais existentes e oferecer áreas adequadas ao lazer da população.

Art. 80 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental 2 (ZEIA 2) são áreas privadas ou públicas, onde haja mata ou remanescente vegetal, inclusive as Áreas de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, localizadas em qualquer Macrozona.

Parágrafo único. São objetivos da delimitação das ZEIA 2 a manutenção da biodiversidade e da qualidade ambiental e paisagística da cidade.

Art. 81 A Zona Especial de Interesse Ambiental 3 (ZEIA 3) é a área correspondente ao polígono de tombamento pelo CONDEPHAAT da Serra do Itaqui, cujo objetivo é o de garantir o cumprimento das diretrizes socioambientais definidas pela Resolução SC 126, de 2016.

Art. 82 A Zona Especial de Interesse Ambiental 4 (ZEIA 4) é a área destinada à criação do Parque Natural Municipal, unidade de conservação de proteção integral, cujo objetivo é o de preservar a mata existente na porção sudoeste do Município.

Subseção III - Das Zonas Especiais de Centro de Bairro

Art. 83 As Zonas Especiais Centro de Bairro compreendem as centralidades secundárias que se constituem como referências de comércio e serviços para a população do bairro ou região da cidade.

Art. 84 Ficam criadas as seguintes Zonas Especiais Centro de Bairro:

I. Jardim Amador Bueno;

II. Jardim Vitápolis;

III. Vila Doutor Cardoso, e

IV. Rua Pedro Paulino, na região dos conjuntos da COHAB.





Art. 85 As Zonas Especiais Centro de Bairro têm os seguintes objetivos:

- I.** fortalecer as centralidades existentes, melhorando a qualidade de vida da população, por meio da qualificação das atividades de comércio e serviços existentes, de modo a reduzir os deslocamentos da população em suas necessidades cotidianas.
- II.** humanizar o espaço urbano por meio de ampliação das calçadas, acessibilidade, mobiliário urbano, adequando-o à circulação de pedestres;
- III.** requalificar o ambiente construído por meio de parâmetros edilícios especiais, tais como permeabilidade visual, fachada ativa, entre outros, e
- IV.** ampliar a rede de equipamentos e os espaços públicos livres, contribuindo sociabilidade.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 86 Para a efetivação dos princípios e objetivos da política urbana serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I.** Instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:
 - a.** Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
 - b.** IPTU progressivo no tempo;
 - c.** Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - d.** Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - e.** Transferência do Direito de Construir (TDC);
 - f.** Direito de Preempção;
 - g.** Consórcio Imobiliário;
 - h.** Arrecadação de Imóveis Abandonados.



**II.** Instrumentos de regularização fundiária:

- a. Demarcação Urbanística;
- b. Legitimação de Posse;
- c. Legitimação Fundiária;
- d. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- e. Concessão de Direito Real de Uso;
- f. Usucapião Especial Individual ou Coletiva;
- g. Alienação de Imóvel pela Administração Pública, e
- h. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

III. Instrumentos de gestão ambiental:

- a. Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais (PSA);
- b. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- c. IPTU Verde.

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)

Art. 87 Na forma do Art. 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade, o Executivo poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I.** Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- II.** Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III.** Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º São considerados subutilizados os lotes e glebas com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) que não atinjam





o coeficiente de aproveitamento mínimo definido para a Zona, sendo, na forma deste Plano Diretor:

- I. Zona Urbana Consolidada, coeficiente de aproveitamento mínimo, igual a 0,2 (dois décimos);
- II. Zona de Expansão Urbana, coeficiente de aproveitamento mínimo, igual a 0,2 (dois décimos);
- III. Zona Urbana Centro, coeficiente de aproveitamento mínimo, igual a 0,2 (dois décimos), e
- IV. Corredor de Reestruturação Urbana, coeficiente de aproveitamento mínimo, igual a:
 - a. 0,2 (dois décimos), no Setor 1;
 - b. 0,3 (três décimos), no Setor 2, e
 - c. 0,4 (quatro décimos), no Setor 3.

§ 2º São considerados imóveis não utilizados aqueles com edificações ociosas há um ano ou mais, localizados na Zona Urbana Centro e na Zona Corredor Urbano.

Art. 88 O PEUC será aplicado aos imóveis não edificados e subutilizados:

- I. com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), localizados nas seguintes Zonas:
 - a. Zona Urbana Consolidada;
 - b. Zona Urbana Centro, e
 - c. Corredor de Reestruturação Urbana.
- II. na Zona de Expansão Urbana, com área superior a área máxima de lote prevista para a zona.

Parágrafo único. Os proprietários cujos imóveis se enquadrem nas condições previstas neste artigo, serão notificados para:

- I. Construção, no caso do inciso I, e
- II. Parcelamento do solo, no caso do inciso II.

Art. 89 O PEUC não incidirá sobre imóveis:





- I. comprometidos por impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, tais como as decorrentes de pendências judiciais, e apenas enquanto estas perdurarem;
- II. atingidos por declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação.

Art. 900 Município deverá notificar os proprietários dos imóveis que não edificados, subutilizados e não utilizados para que promovam o seu adequado aproveitamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis não edificados e subutilizados terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar a partir do recebimento da notificação, para protocolar, junto ao(s) órgão(s) competente(s), pedido de aprovação e execução de projeto de edificação daqueles imóveis e de 2 (dois) anos para iniciar a execução das obras, a contar da expedição do alvará de execução do projeto.

§ 2º Os proprietários de imóveis não utilizados terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar a partir do recebimento da notificação, para conferir utilização ao imóvel.

§ 3º Caso seja inviável a ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder, a pedido do interessado e com base em análise técnica fundamentada, prazo adicional de até 1 (um) ano para que o proprietário providencie a regularização e efetive a utilização do imóvel.

§ 4º Se a análise técnica constatar a necessidade de obras de reforma ou adaptação para que o imóvel venha a ser utilizado, o proprietário deverá protocolar pedido de aprovação de projeto junto ao órgão municipal competente em até 1 (um) ano, a contar do recebimento do parecer fundamentado do Município e iniciar as obras no prazo máximo de até 2 (dois) anos, a contar da expedição do alvará de execução de obras.





Art. 91 A notificação será feita por:

- a. funcionário de órgão competente do Executivo Municipal ao proprietário do imóvel não edificado ou subutilizado ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- b. carta registrada, com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território municipal;
- c. edital, quando as tentativas de notificação, nas formas previstas nos itens anteriores, forem frustradas por 3 (três) vezes.

Parágrafo único. O Município deverá incluir declaração de incidência do gravame de edificação ou utilização compulsória no cadastro imobiliário e nos documentos de cobrança do IPTU dos imóveis sujeitos a essa incidência, bem como nos sistemas de controle de aprovação de projetos.

Art. 92 O Executivo Municipal deverá requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a averbação da notificação na matrícula do imóvel não parcelado, não edificado ou subutilizado.

§1º A transmissão do imóvel de que trata o "caput" por ato "inter vivos" ou "causa mortis" posterior à data da notificação transfere a obrigação imputada, sem interrupção de quaisquer prazos.

§2º Uma vez cumprida a obrigação em relação ao imóvel dentro do prazo estabelecido, caberá ao Executivo cancelar a averbação mencionada no "caput".

Art. 93 Os procedimentos a serem adotados nas fases de planejamento da aplicação, notificação e averbação deverão ser





disciplinados por Decreto do Executivo, obedecendo às disposições do Estatuto da Cidade e deste PDPI.

Art. 94 O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) será aplicado nas seguintes zonas:

- a. Zona Urbana em Estruturação;
- b. Zona Urbana Consolidada;
- c. Zona Urbana Centro;
- d. Corredor de Reestruturação Urbana, e
- e. Zona de Expansão Urbana.

Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 95 Os proprietários dos imóveis que deixarem de cumprir as obrigações relativas ao PEUC no prazo estipulado, deverão arcar com alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, ou até que seja cumprida a obrigação de dar função social ao imóvel.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será o dobro do valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%.

§ 2º Caso a obrigação de utilizar o imóvel não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação ou até que ocorra a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 96 O lançamento da alíquota progressiva será realizado no ano seguinte àquele em que for constatada o descumprimento da obrigação imposta pela notificação, em respeito a princípio da anterioridade tributária.

Art. 97 É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo no Tempo.



Parágrafo único. Quando da aplicação da progressividade das alíquotas de IPTU serão suspensas quaisquer isenções prévias incidentes sobre os imóveis atingidos pelo PEUC.

Art. 98 Uma vez comprovado o cumprimento da obrigação, a cobrança do IPTU no exercício seguinte retornará às alíquotas básicas vigentes.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário, posseiro ou interessado comunicar e comprovar ao Município o efetivo cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

Seção III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 99 Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do imóvel tenha cumprido a obrigação, o Município poderá proceder à desapropriação do mesmo com pagamento em títulos da dívida pública previamente aprovados pelo Senado Federal, ficando vedadas outras formas de pagamento.

§ 1º Os títulos da dívida pública poderão ser resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 2º Findo o prazo definido no "caput", o Município deverá publicar, em até 1 (um) ano, o decreto de desapropriação do imóvel, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, devidamente justificado.

Art. 100 Concluído o processo de desapropriação do imóvel, o Executivo deverá proceder o seu adequado aproveitamento, em consonância com os objetivos deste Plano Diretor, no prazo máximo





de cinco anos contados a partir da incorporação do imóvel ao **patrimônio público**.

§ 1º Caso o imóvel não seja adequado à utilização com finalidade pública, o Executivo deverá iniciar procedimento para sua alienação ou concessão a terceiros, observando o devido procedimento licitatório.

§ 2º Os adquirentes ou concessionários do imóvel desapropriado com pagamento em títulos da dívida pública deverão utilizar o mesmo no prazo de cinco anos, mantendo-se as obrigações originais objeto da notificação pelo PEUC.

Seção IV - Da Outorga Onerosa do Direito Construir (OODC)

Art. 101 O Município outorgará o direito de construir, onerosamente, mediante contrapartida financeira a ser paga pelos beneficiários, nos termos dos artigos 28 a 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O potencial construtivo adicional corresponde à diferença entre o potencial construtivo básico e o potencial construtivo utilizado no empreendimento imobiliário, até o limite permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

§ 2º O potencial construtivo adicional é bem público dominical de titularidade do Município com funções urbanísticas e socioambientais.

Art. 102 No Município de Itapevi o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir será aplicável às seguintes Zonas, nas quais o Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) poderá evoluir até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM), mediante pagamento de contrapartida financeira:

I. Zona Empresarial Diversificada (ZED);





- II. Zona de Urbanização Controlada (ZUC);
- III. Zona Urbana em Estruturação (ZUE);
- IV. Zona Urbana Consolidada (ZCO);
- V. Zona Urbana Centro (ZCE);
- VI. Corredor de Reestruturação Urbana (CRU), e
- VII. Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 103 A contrapartida financeira referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada com base na seguinte equação:

$Ct = At \times Vv \times Cp \times 0,7$, sendo:

Ct = contrapartida financeira total;

At = área total do terreno;

Vv = valor venal do metro quadrado de terreno fixado na planta genérica de valores;

Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido, e

0,7 = fator de redução no valor da outorga.

§1º Na hipótese de um empreendimento imobiliário envolver mais de um imóvel, o cálculo da contrapartida financeira referente à outorga onerosa do direito de construir deverá considerar o maior valor venal do metro quadrado dos imóveis envolvidos no projeto.

§2º O pagamento da outorga onerosa antecede e condiciona a emissão do Alvará de Construção.

Art. 104 Ouvido o CONCITA, o Executivo poderá suspender, a qualquer tempo, a implementação da OODC, caso sejam constatados impactos negativos da utilização do potencial construtivo adicional no ambiente urbano, mediante despacho motivado, publicado em Diário Oficial.





Art. 105 Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras correspondentes à outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado por este Plano, e deverão ser destinados às seguintes finalidades:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. regularização fundiária;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos, espaços livres, áreas verdes e de lazer;
- VII. instituição de unidades de conservação;
- VIII. preservação, conservação e recuperação de áreas de interesse ambiental, ou
- IX. proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Seção V - Da Transferência do Direito de Construir (TDC)

Art. 106 A Transferência do Direito de Construir é o instrumento por meio do qual o Poder Público Municipal permite ao proprietário que exerça o direito de construir em outro local ou o aliene, mediante escritura pública, nos casos previstos neste Plano Diretor, ou na legislação urbanística dele decorrente, com o objetivo de viabilizar:

- I. a preservação, conservação e recuperação de bens de interesse histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- II. a implementação de programas de regularização fundiária e de urbanização de assentamentos urbanos precários ocupados por população de baixa renda;
- III. a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;





IV.a implantação de parques, espaços livres e áreas verdes, ou

V.a execução de serviços, equipamentos e infraestrutura necessários ao aprimoramento do sistema de mobilidade urbana.

Art. 107 O imóvel localizado em Zonas Especiais de Interesse Social 1, em Zonas Especiais de Interesse Ambiental 2 e, ainda, aquele que vier a ser declarado como "Bem de Interesse Cultural" poderá transferir, no todo ou em parte, seu potencial construtivo básico (imóvel cedente) para imóveis situados em qualquer das zonas da Macrozona Urbana, os quais receberão potencial construtivo adicional (imóveis receptores) até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAmax) da Zona em que estiver situado.

Art. 108 O imóvel sobre o qual se manifeste o interesse público para os fins definidos no artigo anterior será transferido ao domínio do Município, que em troca emitirá Certidão de Potencial Construtivo ao proprietário, da qual constará:

I.a identificação do imóvel cedente, compreendendo:

- a.** o nome do proprietário;
- b.** a denominação e o código do logradouro de acesso;
- c.** o número do imóvel;
- d.** a área do terreno ou gleba, especificada em metros quadrados;

II.o potencial construtivo do imóvel, correspondente ao direito de construir a ser exercido em outro local, especificado em metros quadrados e equivalente ao produto da área do terreno ou lote pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico da zona em que esteja situado.





Parágrafo único. O Município somente se investirá na posse do imóvel após a conclusão de todo o processo de fornecimento de certidão de Transferência do Direito de Construir.

Art. 109 A permissão da Transferência do Direito de Construir e a emissão da Certidão de Potencial Construtivo serão realizadas pelo Executivo, garantida a divulgação prévia, por meio de informe ao CONCITA e da publicação no site da Prefeitura, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Certidão de Potencial Construtivo, bem como a escritura de Transferência do Direito de Construir de um imóvel para o outro, serão averbadas nas respectivas matrículas, quando houver.

Art. 110 A utilização do direito de construir atenderá ao critério de proporcionalidade entre os valores imobiliários do terreno doador e do terreno receptor do potencial construtivo, estabelecidos com base no Valor Unitário Padrão, definido pelo Município para fins de cálculo do IPTU dos respectivos imóveis.

Art. 111 O potencial construtivo a ser transferido do imóvel doador para o imóvel receptor será definido matematicamente pela equação:

$$PCT = (PCpt \times VTc) / (VTr \times CMaxTc), \text{ onde:}$$

PCT, é o potencial construtivo a ser transferido;

PCpt, é o potencial construtivo passível de transferência, correspondente ao Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) do terreno cedente, excluída a parcela deste potencial já eventualmente utilizada;

VTc, é o valor de 1 m² do terreno cedente;

VTr, é o valor de 1 m² do terreno receptor;

CMaxTc, é o Coeficiente de Aproveitamento Máximo do terreno cedente.

Art. 112 Sempre que ocorrer a Transferência do Direito de Construir, a Administração Municipal dará conhecimento público,



mediante publicação no Diário Oficial do Município, dos elementos constantes da Certidão de Potencial Construtivo.

Art. 113 O monitoramento das operações de TDC será efetuado pelo Executivo, que se obrigará a:

I. manter registro de todas as operações em arquivo específico;

II. publicar no Diário Oficial do Município o resumo de cada operação de transferência autorizada, constando:

a. a identificação do terreno ou lote receptor, incluindo sua localização;

b. a identificação do imóvel doador do direito de construir;

c. o direito de construir correspondente ao potencial construtivo do imóvel cedente transferido para o receptor;

d. o saldo de potencial construtivo remanescente, no caso da utilização fracionada do direito de construir constante da Certidão de Potencial Construtivo.

Art. 114 O Executivo regulamentará a aplicação da Transferência do Direito de Construir, bem como os imóveis que podem transferir, parcial ou integralmente, o Coeficiente de Aproveitamento Básico do lote.

Seção VI - Do Direito de Preempção

Art. 115 O Município poderá exercer o direito de preempção, ou de preferência, para aquisição de imóveis, objeto de alienação onerosa, localizados nas seguintes zonas:

I. Zona Urbana Centro;

II. Corredor de Reestruturação Urbana;

III. Zonas Especiais de Interesse Social, e

IV. Zonas Especiais de Centro de Bairro.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido com as seguintes finalidades:





- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. regularização fundiária;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos, espaços livres, áreas verdes e espaços de cultura e de lazer;
- VII. instituição de unidades de conservação;
- VIII. preservação, conservação e recuperação de áreas de interesse ambiental, ou
- IX. proteção, recuperação e criação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 116 No prazo de até 1 (um) ano após a aprovação deste Plano Diretor, o Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei ao Legislativo disciplinando o uso do instrumento, que deverá estabelecer:

- I. a delimitação dos imóveis ou áreas que estarão sujeitas ao instrumento;
- II. o enquadramento de cada imóvel ou área delimitada em uma ou mais das finalidades a que se destina o instrumento;
- III. o prazo de vigência do direito de preempção, que não poderá ser superior a cinco anos, sendo renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 117 O Município notificará, por edital, os proprietários, posseiros, titulares de domínio útil sobre a preferência que terá na aquisição de imóveis sujeitos ao direito de preempção.

§ 1º Quando houver terceiros interessados na compra do imóvel sujeito ao direito de preempção, o proprietário desse imóvel



deverá encaminhar comunicado para o órgão competente do Município informando a intenção de aliená-lo onerosamente.

§ 2º O comunicado mencionado no § 1º deste artigo deverá ser feito pelo proprietário do imóvel sujeito ao direito de preempção em até 30 (trinta) dias contados a partir da celebração de contrato preliminar ou proposta de compra entre esse proprietário e o terceiro interessado na compra do imóvel.

Art. 118 A declaração de intenção de venda do imóvel sujeito ao direito de preempção deverá ser apresentada ao órgão competente do Município com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos em legislação específica:

- I. contrato preliminar ou proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel no qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário do imóvel para recebimento de notificações e de outras comunicações;
- III. certidão atualizada da matrícula do imóvel, e
- IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, informando se incidem ou não quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou pessoal persecutória.

Art. 119 O Município deverá manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sobre seu interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel após recebimento dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 1º A manifestação de interesse do Município na aquisição do imóvel deverá conter a destinação futura do bem a ser adquirido.

§ 2º O Município deverá publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da declaração de intenção de venda recebida e da

55



intenção de aquisição do imóvel nas condições do contrato preliminar ou da proposta de compra apresentada pelo terceiro, desde que compatível com as condições reais de mercado.

§ 3º Findo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do Município, é facultado ao proprietário do imóvel sujeito ao direito de preempção alienar onerosamente o imóvel ao proponente interessado nas condições do contrato preliminar ou da proposta de compra.

§4º Fica assegurado ao Município o direito a exercer a preferência diante de outras propostas de aquisições onerosas incidentes sobre o mesmo imóvel, durante o prazo de vigência do direito de preempção, independentemente do número de alienações ocorridas.

§ 5º Concretizada a venda do imóvel sujeito ao direito de preempção a terceiro, o proprietário que alienou esse imóvel deve entregar ao órgão competente do Município cópia do instrumento de alienação e da matrícula atualizada do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de alienação, sob pena de pagamento de multa em valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da alienação, assegurado o contraditório.

§ 6º Concretizada a venda do imóvel a terceiro em descumprimento ao direito de preempção, o Município promoverá as medidas cabíveis para:

I. anular a comercialização do imóvel efetuada em condições diversas do contrato preliminar ou da proposta de compra, e

II. imitir-se na posse do imóvel sujeito ao direito de preempção que tenha sido alienado a terceiro apesar da manifestação de interesse do Município em exercer o direito de preferência.





§ 7º Em caso de anulação da venda do imóvel sujeito ao direito de preempção, o Município poderá adquiri-lo pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado no contrato preliminar apresentado, se este for inferior àquele.

§ 8º Outras sanções relativas ao descumprimento do direito de preempção poderão ser estabelecidas em lei específica.

Art. 120 O Município deverá divulgar, na Imprensa Oficial ou jornal local ou regional de grande circulação, a lista de todos os imóveis adquiridos por meio do direito de preempção com, no mínimo:

- I. número da inscrição imobiliária;
- II. endereço completo do imóvel, com informações sobre quadra e lote, se houver, assim como breve descrição do imóvel;
- III. preço do imóvel sujeito ao direito de preempção previsto no contrato preliminar apresentado pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel mencionada, caso o proprietário desse imóvel tenha encaminhado declaração de intenção de venda ao órgão competente do Município.
- IV. destinação do imóvel sujeito ao direito de preempção, caso o Município tenha manifestado interesse na aquisição desse imóvel;
- V. preço pago pelo imóvel sujeito ao direito de preempção adquirido pelo Município;
- VI. preço de venda do imóvel sujeito ao direito de preempção, caso o Município não tenha manifestado interesse na aquisição desse imóvel e ele tenha sido vendido a terceiros, e
- VII. preço de aquisição, pelo Município, do imóvel sujeito ao direito de preempção cuja venda a terceiros tenha sido anulada.





Art. 121 O Município poderá averbar a incidência do direito de preempção nas matrículas dos imóveis sujeitos a essa incidência.

Parágrafo único. A incidência do direito de preempção sobre o imóvel constará expressamente no cadastro imobiliário e no carnê do IPTU dos imóveis gravados com este instrumento.

Seção VII - Do Consórcio Imobiliário

Art. 122 O consórcio imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas como pagamento.

§ 1º O consórcio imobiliário pode ser empregado para viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis:

I. não edificados, subutilizados ou não utilizados notificados pelo PEUC;

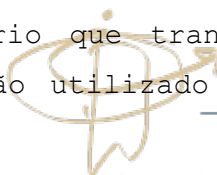
II. no âmbito da Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 123 O Município estabelecerá o valor de referência com base na média de 03 (três) avaliações imobiliárias, excluindo do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos de recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

§ 1º O contrato de formalização do consórcio imobiliário entre o Município e os proprietários deverá conter o valor de referência do imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado a partir do qual será realizado o consórcio.

§ 2º O proprietário que transferir o imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado para a realização do consórcio

58



U. E. M. A. C. A. M. P.
planejamento, projeto e consultoria s/s l



imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas com valor correspondente ao valor de referência mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 124 O Município deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do consórcio imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 125 A proposta de consórcio imobiliário não suspende os prazos relativos ao parcelamento, edificação e utilização compulsória de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 126 Formalizado o contrato de consórcio imobiliário e havendo a aplicação do IPTU progressivo, será reestabelecida a alíquota vigente no exercício anterior ao início da progressividade.

Art. 127 Será garantida a participação de grupos, movimentos e entidades da sociedade civil em todas as etapas processo de formalização de Consórcio Imobiliário, conforme disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Seção VIII - Da Arrecadação de Imóveis Abandonados

Art. 128 O Município poderá arrecadar, como bens vagos, imóveis abandonados pelos seus respectivos proprietários, independentemente de indenização, na forma dos artigos 1.275 e 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Será considerado imóvel abandonado aquele em que a cessação dos atos de posse faz presumir, de modo relativo, que a intenção do proprietário é de não mais conservar o imóvel em seu





patrimônio, desde que o imóvel não se encontrar na posse de outrem.

§ 2º Presume-se, de modo absoluto, a intenção do proprietário de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio quando, além de cessados os atos de posse caracterizados pela situação do § 1º deste artigo, deixar o mesmo de pagar impostos, taxas e outros eventuais ônus fiscais incidentes sobre o imóvel.

Art. 129 A Arrecadação de imóveis por abandono será aplicado nas seguintes zonas:

- a. Zona Urbana Consolidada;
- b. Zona Urbana Centro, e
- c. Corredor de Reestruturação Urbana.

Art. 130 Nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017, o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Executivo municipal e observará, no mínimo:

- I.abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
- II.comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal, e
- III.notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 2º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.





§ 3º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, fica assegurado ao Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória

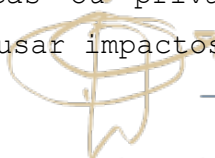
Art. 131 O imóvel que for incorporado ao patrimônio público do Município de Itapevi em razão do seu abandono deve ser utilizado diretamente pelo Município para:

- I. implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. regularização fundiária de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;
- III. prestação de serviços públicos ou quaisquer outras finalidades relacionadas com os princípios e objetivos deste Plano Diretor, ou
- IV. concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município, conforme disposto no Art. 65 da Lei federal nº 13.465 de 2017.

Parágrafo único. Não sendo possível, por qualquer razão, a utilização do imóvel abandonado para os usos mencionados nos incisos I a IV, o Município deverá aliená-lo e o valor arrecadado com essa alienação deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado por este Plano.

Seção IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 156 O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento de análise prévia ao licenciamento de empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos urbanísticos, inclusive aqueles





ambientais, culturais ou socioeconômicos à comunidade circunvizinha ou à comunidade mais ampla.

§1º O EIV é um instrumento de participação social que visa à harmonia entre os interesses particulares e os coletividade, bem como o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.

§2º No imóvel objeto do EIV deverá ser fixada placa, em local visível, na frente do lote, informando a atividade a ser implantada, o número processo administrativo em curso na Prefeitura de Itapevi, assim como as medidas mitigadoras a serem implantadas.

§3º Sem prejuízo da divulgação no site da Prefeitura, o empreendimento sujeito ao EIV, no início da tramitação do processo, deverá ser apresentado em reunião do CONCITA, assim como publicado em jornal de grande circulação.

§4º A decisão final sobre o EIV deverá ser informada ao CONCITA.

§5º A análise final do EIV e o "Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta" firmado entre a municipalidade e o empreendedor deverá ser publicada em jornal de grande circulação.

Art. 132 São consideradas atividades econômicas geradoras de impacto urbanístico aquelas que, quando implantadas:

- I. sobrecarregue a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;
- II. tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e no patrimônio natural e cultural circulante;
- III. estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em



suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar.

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa e nem substitui a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando assim for exigido pela legislação.

§2º Esta Lei aplica-se para a edificação que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como empreendimento ou atividade considerada geradora de impacto urbanístico.

Art. 133 Para efeitos desta Lei, são considerados empreendimentos geradores de impacto urbanístico aqueles:

- I. de uso residencial multifamiliar com área construída superior a 12.000 m² (doze mil metros quadrados);
- II. aqueles de uso residencial multifamiliar que tenham mais de 120 (cento e vinte) unidades;
- III. de uso não residencial, com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV. de uso misto, com área construída destinada ao uso não residencial superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- V. centrais de armazenamento e distribuição de carga;
- VI. estações de tratamento de água ou de esgoto;
- VII. terminais de transportes;
- VIII. terminais de minério, de petróleo ou de produtos químicos;
- IX. aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- X. usinas de geração de eletricidade;
- XI. usinas de asfalto;
- XII. troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;





- XIII.** autódromos, hipódromos, estádios esportivos e congêneres;
- XIV.** túneis e viadutos;
- XV.** cemitérios, matadouros e abatedouros;
- XVI.** quartéis militares, inclusive corpo de bombeiros;
- XVII.** clubes, centros de diversões e congêneres;
- XVIII.** garagens, estacionamentos e congêneres com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
- XIX.** postos de combustíveis e,
- XX.** templos e locais de cultos com área acima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 134 O EIV contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade ou intervenção urbana quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, e incluirá, no mínimo:

- I.** descrição detalhada do empreendimento;
- II.** delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, devidamente justificadas;
- III.** análise das questões enumeradas no Art. 37 do Estatuto da Cidade, tais como:
 - a) adensamento populacional;
 - b) uso e ocupação do solo;
 - c) equipamentos urbanos e comunitários;
 - d) ventilação e iluminação;
 - e) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 - f) geração de tráfego, capacidade do sistema viário e demanda por transporte público;
 - g) valorização imobiliária, ou
 - h) Efeitos sobre os recursos hídricos existentes na área de influência do empreendimento ou atividade econômica.





IV. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade ou intervenção urbana, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

V. medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas com relação aos impactos identificados como condição para aprovação do projeto, e

VI. outros fatores definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante despacho fundamentado.

§1º O EIV será elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais habilitados nas áreas de interesse da análise e deverá ser acompanhado por um Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) que resuma, em linguagem acessível, os resultados do Estudo.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação analisará o Estudo de Impacto Viário elaborando parecer técnico conclusivo.

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação dará publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto Viário, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 135 Com relação às medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias, cabem as seguintes exigências, dentre outras:

I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;





- III.** ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV.** proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V.** manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI.** cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII.** percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII.** construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX.** manutenção de áreas verdes, recuperação e preservação de nascentes.

§ 1º As exigências previstas nos incisos I a IX deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de "Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta" pelo interessado, em que este se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA





Art. 136 A regularização fundiária (REURB) é compreendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 137 Com a finalidade de promover a regularização da ocupação do solo e a regularização da situação jurídica, o Município poderá utilizar, dentre outros, os seguintes instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465 de 2017:

- I. demarcação urbanística;
- II. legitimação fundiária;
- III. legitimação de posse;
- IV. alienação de imóvel pela administração pública;
- V. concessão de uso especial para fins de moradia;
- VI. concessão de direito real de uso;
- VII. direito real de laje;
- VIII. usucapião individual ou coletiva.

Seção I - Da Demarcação Urbanística

Art. 138 A demarcação urbanística consiste no procedimento administrativo pelo qual o Município identifica os imóveis de domínio público e privado atingidos por núcleo urbano informal, a fim de obter concordância dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula desses imóveis com a averbação da viabilidade de regularização fundiária, que deverá ser promovida a critério do Município.

Parágrafo único. O Executivo poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

67



d . e . m . a . c . a . m . p
planejamento, projeto e consultoria s/s l



Art. 139 Os procedimentos para a demarcação urbanística são aqueles dispostos nos artigos 20 a 22 da Lei federal nº 13.465, de 2017.

Art. 140 O Executivo deve emitir atos normativos visando padronizar o modelo de Auto de Demarcação Urbanística, bem como explicitar os atos de rotina administrativa para análise e decisão nos processos administrativos que envolvam regularização fundiária urbana de interesse social.

Art. 141 Após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, o Executivo deverá promover as devidas atualizações cadastrais.

Seção II - Da Legitimação de Posse

Art. 142 A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§ 1º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§ 2º A legitimação de posse poderá ser transferida por "causa mortis" ou por ato "inter vivos".

Art. 143 O título de legitimação de posse é conversível em título de propriedade decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

Parágrafo único. Nos casos não contemplados pelo estabelecido no "caput", o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor,

68





mediante requerimento do interessado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 144 O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público que o emitiu quando constatado que as condições estipuladas para sua concessão deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 145 O Executivo deve emitir atos normativos visando padronizar o modelo dos Títulos de Legitimação de Posse, bem como explicitar os atos de rotina administrativa para análise e decisão nos processos administrativos que envolvam regularização fundiária de interesse social.

Seção III - Da Legitimação Fundiária

Art. 146 A legitimação fundiária constitui mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de regularização fundiária urbana (REURB).

Parágrafo único. A legitimação fundiária é concedida por ato do poder público, apenas no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 147 Na regularização fundiária de interesse social a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I.o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II.o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma





finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto,
e

III. em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial,
seja reconhecido pelo poder público o interesse público de
sua ocupação.

§ 1º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 2º Na Regularização Fundiária de Interesse Social de imóveis públicos, fica o Executivo e as suas entidades vinculadas autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

Seção IV - Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 148 O Município poderá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área pública urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de concessão de uso especial para fins de moradia, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Nos imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou





concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º O Município deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 3º Além do caso previsto no § 2º, o Município poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da área ocupada ser:

- I. de uso comum do povo;
- II. necessária ao desadensamento em razão de projeto ou obra de urbanização;
- III. de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV. reservada à construção de represas e obras congêneres, ou
- V. situada em via de comunicação.

§ 4º Para atendimento do direito previsto nos §§ 1º e 2º, a moradia deverá estar localizada, preferencialmente, próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo.

§ 5º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

Art. 149 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

- I. o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;





II. o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Buscar-se-á respeitar as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros, se atendidos os centros estabelecidos nesta Lei e os critérios de incomodidade.

§ 2º A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 150 Os assentamentos cuja posse dos moradores foi regularizada por meio da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia deverão ser urbanizados, a fim de que seja efetivado o processo de regularização fundiária.

Seção V - Da Concessão de Direito Real de Uso

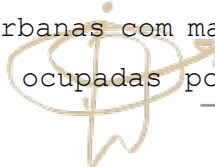
Art. 151 Nos termos do Art. 38 e Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, fica o Município autorizado a celebrar concessão de direito real de uso no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social, com força de instrumento público, dispensada a licitação, por prazo de até 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em imóveis públicos de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com uso residencial, uso misto, uso institucional ou comercial.

Parágrafo único. A renovação da Concessão de Direito Real de Uso dependerá do cumprimento das condições originais pactuadas quanto às condições de uso e ocupação do solo.

Seção VI - Da Usucapião Especial Urbana Coletiva

Art. 152 As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para

72



S. R. E. M. A. C. S. P.
planejamento, projeto e consultoria s/s l



sua moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 153 O município poderá promover a assistência técnica, social e jurídica nas ações de usucapião especial coletivo dos assentamentos precários de baixa renda delimitados como ZEIS, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

Parágrafo único. Após concluída a Ação de Usucapião Especial Urbana Coletiva, o Município executará o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, bem como todas as medidas necessárias para a individualização dos imóveis aos usucapidos.

Art. 154 A assistência técnica e jurídica do Município se estende à propositura de ações de Usucapião Especial individual ou plúrima, Usucapião Ordinária e Extraordinária, inclusive extrajudicial.

Seção VII - Do Direito Real de Laje

Art. 155 O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 1º O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída, sobre o solo





§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

§ 4º O titular da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderá dela usar, gozar e dispor

Art. 156 O Município poderá dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

Art. 157 A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

I. se este tiver sido instituído sobre o subsolo;

II. se a construção-base não for reconstruída no prazo de cinco anos.

Art. 158 Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Seção II - Do Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais

Art. 159 O Pagamento por prestação de Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento baseado no princípio provedor-recebedor,





prevendo compensação aos fornecedores de serviços ambientais que estimulem a proteção e a recuperação ambiental.

Parágrafo único. O provedor de serviços ambientais pode ser pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário, que mantenha, recupere ou melhore as condições ambientais de ecossistemas que prestam serviços ambientais.

Art. 160 A implantação do pagamento por serviços ambientais se dará por meio de programas definidos pelo órgão ambiental municipal que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável e o fomento à manutenção e ampliação da oferta de serviços e produtos ecossistêmicos tais como:

- I. sequestro, conservação, manutenção e o aumento do estoque de carbono, bem como a diminuição da emissão de carbono;
- II. conservação da beleza cênica natural;
- III. conservação da sociobiodiversidade;
- IV. conservação dos recursos hídricos;
- V. regulação do clima, ou
- VI. conservação e recuperação do solo.

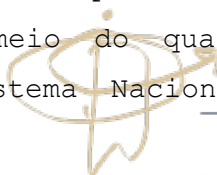
Art. 161 O Pagamento por prestação de serviços ambientais poderá ser aplicado em qualquer parte em todo o território do município.

Art. 162 O contrato de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais será regulamentado por ato do Executivo, que definirá o percentual de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais a ser destinado aos programas.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais compete o monitoramento e a fiscalização da aplicação do instrumento.

Seção III - Do Termo de Compromisso e Adequação Ambiental (TCA)

Art. 163 O Termo de Compromisso e Adequação Ambiental (TCA) é o instrumento por meio do qual o órgão ambiental municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)





celebra acordo com pessoas responsáveis por atividade utilizadora de recursos ambientais que tenha causado impactos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O TCA poderá ser celebrado com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 164 O TCA definirá as adequações e correções necessárias a serem efetuadas pelo responsável, segundo cronograma pré-definido, de maneira que a atividade possa voltar a funcionar.

Art. 165 As contrapartidas, obrigações e compensações estabelecidas no TCA poderão ser convertidas em recursos financeiros a serem depositados, obrigatoriamente, no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais nos casos de empreendimentos ou ações causadoras de impacto ambiental, assim como em intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) ou em unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 166 O Termo de Compromisso e Adequação Ambiental poderá ser aplicado em todas as zonas criadas por esse Plano.

Seção IV - Do IPTU Verde

Art. 167 O IPTU Verde consiste em benefícios fiscais concedidos, na forma da legislação específica, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos proprietários de imóveis que adotem medidas de proteção ou recuperação ambiental, tais como a utilização de sistemas de reuso de água, sistema de captação de água da chuva, sistema de aquecimento hidráulico solar, manutenção de altos índices de permeabilidade e de área verde no imóvel, entre outras.

Art. 170 O IPTU Verde poderá ser aplicado em todo o território municipal, segundo condições a serem determinadas em lei específica.

TÍTULO VI - DO PARCELAMENTO DO SOLO





Art. 168 A disciplina do parcelamento do solo regula a divisão ou unificação do solo urbano com o objetivo de promover o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e o seu adequado aproveitamento urbanístico.

Parágrafo único. Os requisitos urbanísticos previstos neste Capítulo condicionam o parcelamento do solo urbano, sujeitando sua prévia aprovação à autoridade municipal competente.

Art. 169 São modalidades de parcelamento do solo:

- I.** Loteamento - a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
- II.** Desmembramento - a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
- III.** Desdobro - divisão, em duas partes, de lote resultante de parcelamento regular ou regularizado, sem abertura de novas vias ou prolongamento das vias existentes, desde que os lotes resultantes respeitem as dimensões mínimas estabelecidas no Quadro 1, Anexo III.
- IV.** Remembramento - reagrupamento de lotes para edificar, até o limite das dimensões máximas estabelecidas no Quadro 1, Anexo III, desde que não interfira com o sistema viário, nem imponha qualquer modificação aos logradouros já existentes.
- V.** Reparcelamento - reagrupamento de lotes ou glebas e sua posterior divisão em novos lotes, com dimensões, localização ou configuração distintos da situação original.





VI. Parcelamento integrado à edificação, modalidade em que a construção das edificações é realizada concomitantemente à execução do loteamento e do desmembramento.

Art. 170 Ficam permitidos os condomínios urbanísticos, entendidos, para os fins desta Lei, como modalidade de parcelamento do solo.

§ 1º Os condomínios urbanísticos consistem na divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos.

§ 2º Os parâmetros para o parcelamento do solo valerão, no que couber, para os condomínios urbanísticos.

§ 3º As disposições específicas relativas à implantação de condomínios urbanísticos são tratadas no Capítulo IV deste Título.

Art. 171 Com exceção do desdobro e do remembramento, o parcelamento do solo, em suas demais modalidades, será precedido da fixação de diretrizes pelo órgão municipal competente.

§1º Para a emissão das diretrizes, o interessado deverá apresentar documentação que permita a adequada caracterização da área a ser parcelada, nos termos da Lei 6.766/1979 e deste Plano Diretor.

§2º As diretrizes emitidas pelo órgão municipal determinarão o percentual de áreas verdes e de uso institucional que deverá ser destinado pelo empreendedor.

§ 3º As diretrizes para imóveis situados, total ou parcialmente, em Zonas Especiais de Interesse Ambiental 2 terão caráter especial e poderão definir restrições maiores do que as estabelecidas para a zona sobre a qual a ZEIA 2 estiver projetada.





§ 4º As diretrizes poderão determinar, quando necessário, que a extensão das redes públicas de infraestrutura até o imóvel a ser parcelado seja realizada diretamente pelo empreendedor, ou pela municipalidade às custas do empreendedor interessado.

Art. 172 A execução das obras ou serviços a que se refere o § 4º do artigo anterior será precedida por laudo de avaliação elaborado ou contratado pelo Executivo Municipal.

§1º No caso de a execução das obras ficar a cargo da municipalidade, o empreendedor deverá repassar os valores correspondentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º Os valores a serem depositados no FUNDURB serão calculados com base no custo das obras e/ou serviços previstos nas diretrizes emitidas.

§ 3º As obras deverão ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis ao caso.

Art. 173 Os projetos de parcelamento de solo deverão destinar, no mínimo, 20% da área total do empreendimento ao uso público, como área institucional e/ou área verde, a serem doadas à municipalidade.

§1º O percentual de área destinado ao sistema viário será decorrente das necessidades do projeto, respeitados os parâmetros geométricos definidos em lei e as diretrizes aprovadas pelo órgão licenciador municipal.

§2º O disposto no "caput" não se aplica aos desdobros e aos desmembramentos.

Art. 174 O parcelamento do solo somente poderá ser aprovado se houver disponibilidade de redes públicas de infraestrutura nas vias de acesso e mediante prévio parecer técnico da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto.





§1º No caso de necessidade de extensão das redes de infraestrutura sua execução deve se dar de acordo com diretrizes e parâmetros das concessionárias dos serviços.

§2º O termo de verificação de obra a ser emitido pelo Executivo, dar-se-á somente após o recebimento das obras de que trata o parágrafo anterior, pelas respectivas concessionárias de serviços.

Art. 175 Na execução do parcelamento do solo é obrigatória a implantação, pelo empreendedor, das obras de infraestrutura internas ao empreendimento, conforme cronograma de execução devidamente aprovado pelo Executivo.

Art. 176 O parcelamento do solo deverá garantir a articulação e integração do sistema viário proposto às vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas.

CAPÍTULO I - DOS IMPEDIMENTOS AO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 177 O parcelamento do solo não será permitido:

- I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II. em áreas de brejos naturais;
- III. em áreas com potencial ou suspeitas de contaminação e em áreas contaminadas, sem que sejam reabilitadas para o uso seguro, atestado pelo órgão ambiental competente;
- IV. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes e observadas as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012;
- V. em terrenos onde a incidência de processos geológicos-geotécnicos não aconselhe a edificação;
- VI. em áreas utilizadas para deposição de resíduos sólidos;
- VII. em áreas onde a poluição, em suas diversas formas, impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;





- VIII.** em áreas consideradas impróprias à ocupação urbana, ou inaptas à urbanização, de acordo com a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;
- IX.** nas Áreas de Preservação Permanente (APP);
- X.** nos imóveis ocupados por vegetação ambientalmente protegida, ainda que essas áreas possam integrar a gleba a ser parceladas;
- XI.** em áreas sem frente para via pública oficial;
- XII.** nas seguintes zonas e zonas especiais indicadas neste Plano Diretor:
- a.** Zona de Proteção da Serra do Itaqui;
 - b.** Zonas Especiais de Interesse Ambiental 1 (ZEIA 1);
 - c.** Zonas Especiais de Interesse Ambiental 3 (ZEIA 3), e
 - d.** Zonas Especiais de Interesse Ambiental 4 (ZEIA 4).

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS E REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 178 São parâmetros de parcelamento do solo, dentre outros:

- I.** áreas mínima e máxima do lote ou gleba;
- II.** frentes mínima e máxima do lote ou gleba;
- III.** área máxima de quadra;
- IV.** comprimento máximo da face de quadra;
- V.** percentual mínimo total de área da gleba ou lote a ser doada à Municipalidade, distribuído em percentuais mínimos para área verde e área institucional;
- VI.** largura mínima de calçada, canteiro central, via de pedestre, ciclovia e leito carroçável;
- VII.** declividade máxima das vias.

Parágrafo único. Os parâmetros básicos para o parcelamento do solo estão dispostos no Quadro 1, Anexo III desta Lei.





Art. 179 Excluem-se da aplicação desta Lei, quanto aos parâmetros para parcelamento do solo:

- I. As divisões consequentes de partilhas judiciais, qualquer que seja a época de suas homologações;
- II. As cartas de arrematação, de adjudicação ou mandados expedidos em cumprimento de decisões judiciais definitivas, transitadas em julgado.

Parágrafo único. Fica permitida a regularização dos lotes com metragem de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), nos loteamentos implantados até a data de promulgação desta lei, nas Zonas em que o parcelamento do solo é admitido.

Art. 180 O parcelamento do solo nas Zonas Especiais observará o seguinte:

- I. nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) seguirá parâmetros específicos fixados no Título IX desta Lei;
- II. nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental 2 será objeto de análise especial, que poderá definir restrições maiores do que as estabelecidas para a zona sobre a qual a ZEIA 2 estiver projetada.
- III. nas Zonas Especiais de Centro de Bairro (ZECB), seguirá os parâmetros definidos para a Zona sobre a qual a ZECB estiver projetada.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental 1, 3 e 4.

Art. 181 Não será permitida a ocupação das faixas de terra:

- I. marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes e as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais e de nascentes definidas pela legislação federal, salvo maiores exigências da legislação específica, e
- II. de domínio público das rodovias e ferrovias, sendo reservada uma faixa não edificável de 15m (quinze metros)



de cada lado, salvo exigências mais restritivas definidas em lei.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 182 Para as modalidades de loteamento, desmembramento, parcelamento integrado à edificação e reparcelamento o interessado deverá requerer Diretrizes, a fim da definição prévia das restrições ambientais e urbanísticas e da localização das áreas públicas, apresentando no ato os seguintes documentos do imóvel:

- I** -requerimento com identificação do interessado, especificação do parcelamento pretendido ou do motivo da solicitação e assinatura do proprietário ou seu representante legal, com apresentação de procuração ou documento equivalente;
- II** -cópia atualizada da matrícula do imóvel não superior a 90 (noventa) dias;
- III** -certidão negativa de ônus reais emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- IV** -cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- V** -Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI** -"croquis" da localização do imóvel com indicação dos contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta aerofotogramétrica da cidade ou do Município;
- VII** -levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, contendo os limites do imóvel e as indicações dos cursos d'água existentes com as respectivas Áreas de Proteção





Ambiental e a hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal;

VIII -a indicação sobre o levantamento topográfico, das declividades superiores a 30% (trinta por cento), devidamente destacadas, bem como as posições das infraestruturas urbanas existentes com as quais o loteamento será conectado;

IX -indicação das áreas de preservação permanente - APPs, vegetação e recursos hídricos existentes, vias do entorno, áreas públicas e logradouros existentes;

Art. 183. As diretrizes deverão ser expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvido os demais órgãos municipais afetos, em especial a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em processo devidamente instruído, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis da data de protocolo, por meio da Certidão de Diretrizes.

§ 1º A Certidão de Diretrizes terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da sua expedição, podendo ser revalidada por igual período, desde que atendida a legislação vigente na data do pedido de revalidação.

§ 2º Para todo parcelamento deverá ser apresentada certidão de viabilidade/existência de rede de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Seção I - Da aprovação para implantação do projeto de parcelamento

Art. 184. Para as modalidades de loteamento e desmembramento, o projeto deverá ser apresentado ao Município instruído com:

I -requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;





- II** -cópia da Certidão de Diretrizes expedida Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III** -memorial descritivo e justificativo do projeto;
- IV** -cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- V** - projeto geométrico urbanístico cuja aprovação é objeto do requerimento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- a.** a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
 - b.** a localização e configuração das áreas permeáveis, livres de uso público e áreas para implantação de equipamentos públicos, sejam urbanos ou comunitários;
 - c.** delimitação das vias em caso de loteamento;
 - d.** as dimensões lineares e angulares do projeto, com identificação de raios, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
 - e.** os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas livres ou áreas reservadas para equipamentos implantação de equipamentos;
 - f.** indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamentos;
 - g.** indicação das faixas não edificáveis e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes e as edificações;
 - h.** quadro de áreas completo e quadro de área resumido;
 - i.** indicação das áreas de preservação permanente - APPs, vegetação e recursos hídricos existentes, vias do entorno, áreas públicas e logradouros existentes.





§ 1º Caso o projeto não atenda o exigido na Certidão de Diretrizes o interessado será comunicado oficialmente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação devendo se manifestar no prazo máximo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Uma vez atendidos todos os itens da Certidão de Diretrizes, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 185. No caso de loteamento, o interessado providenciará o encaminhamento dos projetos de infraestrutura para aprovação, em processos apartados e perante os órgãos públicos e concessionárias competentes.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamentos enquadrados nas regras de aprovação pelo GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo), ocorrerá a pré-aprovação urbanística por certidão oficial vinculada ao projeto vistado, sendo a aprovação final do Município condicionada a apresentação do projeto aprovado pelo GRAPROHAB.

Seção II - Dos Loteamentos

Subseção I - Da Expedição do Alvará de Execução de Loteamento

Art. 186 Para a modalidade de loteamento, o alvará de execução, devidamente instruído, será expedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, após formalização do Termo de Compromisso de que trata o **Art. 187** e a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

I -projeto aprovado da pavimentação das vias e calçadas;

II -projeto aprovado de acessibilidade das calçadas;





- III** -projeto aprovado da infraestrutura cicloviária no caso das vias de indução, concentração e estrutural;
- IV** -projeto aprovado do sistema de escoamento de águas pluviais;
- V** -projeto de terraplanagem e movimento de solo licenciados, se for o caso;
- VI** -aprovações/licenciamentos: autorização de concessionárias de rodovias, concessionarias de alta tensão, transposição de mata, reabilitação de imóvel contaminado e outras conforme características da área;
- VII** -projeto aprovado do sistema de esgoto sanitário;
- VIII** -projeto aprovado de distribuição de água potável;
- IX** -projeto de localização dos postes para iluminação das vias e distribuição de energia de acordo com as exigências e padrões técnicos da concessionária;
- X** -projeto aprovado de arborização das vias e paisagismo da Áreas reservadas;
- XI** -projeto de sinalização viária e cicloviária;
- XII** -cronograma das obras com prazo máximo de 2 (dois) anos;
- XIII** -licenciamento ambiental da supressão de vegetação ou recuperação;
- XIV** -ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras.

Art. 188 Após aprovação do projeto urbanístico e de todos os projetos complementares pelo Município e pelos órgãos estaduais e federais competentes, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação emitirá alvará de execução do loteamento.





Art. 189 Para entrega do alvará de execução do loteamento, o interessado deverá assinar Termo de Compromisso, no qual se obrigue a:

- I. transferir ao domínio público no momento do registro do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação e as áreas públicas reservadas;
- II. executar às próprias expensas as atividades seguintes, em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas:
 - a. locação topográfica completa;
 - b. implantação de vias e passeios;
 - c. iluminação das vias de veículos, vias de pedestres e vielas;
 - d. sinalização vertical e horizontal dos sistemas viário e cicloviário;
 - e. movimento de terra projetado;
 - f. pavimentação das vias públicas;
 - g. implantação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;
 - h. arborização das vias e das áreas reservadas ao uso público;
 - i. rede de distribuição de energia;
- III. não autorizar a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo e de cumpridos os demais





encargos impostos por esta Lei ou assumidos em termos de compromisso;

IV. facilitar a fiscalização de obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, que deverá ser vistoriada pelo Município e pelas concessionárias pertinentes antes do seu aterramento, mediante prévia comunicação do interessado.

§ 1º Todos os serviços e obras especificados neste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas ao Município ou concessionárias, não envolvem direito a indenização.

§ 2º O alvará de execução será expedido após o pagamento das taxas devidas e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por 1 (um) ano desde que o atraso na execução das obras seja justificado pelo interessado e aceito pelo órgão responsável pela sua emissão apresentando novo cronograma demonstrando o serviço já executado e a executar.

§ 3º O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e os serviços especificados no inciso II deste artigo não estejam sendo executados de acordo com as especificações, normas e os prazos estabelecidos no cronograma de obras.

Subseção II - Da Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 190 Após as vistorias dos órgãos competentes, a aprovação final do loteamento será feita por certidão, da qual constará:

I -zoneamento e classificação do sistema viário;

II -descrição perimétrica dos lotes e das áreas que passarão a constituir bens do domínio público, sem ônus para o Município;





§ 1º Após a transferência das vias ao Município, a sua classificação viária será efetivada mediante decreto.

§ 2º Após a expedição da certidão de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras de infraestrutura, o responsável pelo loteamento providenciará o envio das certidões e plantas para registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação,

§ 3º As certidões e plantas referidas no § 2º poderão ser revalidadas uma vez por igual período.

§ 4º A revalidação somente poderá ser expedida se ficar comprovado, através de documento público, o impedimento do registro na vigência da certidão.

§ 5º Após o registro em cartório, o Município dará publicidade à classificação das novas vias públicas por ato do Executivo.

§ 6º No contrato de compra e venda de lote resultante do projeto aprovado deverá constar que a utilização do imóvel está sujeita ao atendimento dos dispositivos desta Lei.

§ 7º No caso de no contrato padrão constar restrições urbanísticas e edilícias diferentes das definidas na presente Lei, deverá ser submetido à aprovação do Município.

Subseção III - Da validade na aprovação dos projetos, do início de obra de implantação e da revalidação do Alvará de Execução de Loteamento

Art. 191 A aprovação de projetos de loteamento prescreverá em 1 (um) ano, contado da data do deferimento do pedido, desde que não expedido o respectivo Alvará de Execução, podendo ser revalidada se o projeto atender a legislação vigente na data do pedido de revalidação.





Art. 192 A emissão do Alvará de Execução de Loteamento é indispensável para execução das obras para implantação deste, devendo se restringir à licença concedida.

Art. 193 O prazo para início de obra do loteamento é de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do seu respectivo Alvará de Execução.

§ 1º Configura início de obra do loteamento o cumprimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das obras previstas no cronograma de obras aprovado.

§ 2º O início de obra do loteamento especificado no *caput* não poderá ser aprazado a partir da data de promulgação desta Lei.

§ 3º O Alvará de Execução de loteamento prescreverá em 2 (dois) anos a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser revalidado uma vez por igual período.

§ 4º Concluídas a etapa de início de obra de loteamento, conforme o § 1º, o Alvará de Execução de Loteamento não mais prescreverá, devendo ser comprovado por vistoria da Secretaria Municipal de Obras, instruída através de declaração emitida pelo profissional responsável pela execução e solicitação de vistoria no imóvel, protocoladas na vigência do respectivo Alvará.

Subseção IV - Da Garantia Substitutiva

Art. 194. Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação do loteamento, será admitido o seguinte procedimento:

I.a título de garantia real de execução das obras previstas, uma parte do loteamento, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas dos lotes gerados, será objeto de única, primeira e especial hipoteca em favor do Município;





II.a área a ser hipotecada ao Município deverá estar livre e desembaraçada de qualquer gravame que impeça o livre exercício dos direitos decorrentes da hipoteca, e nem poderá ser posteriormente gravada por qualquer ônus ou hipoteca, mesmo legal;

III.atendidas as demais condições estabelecidas nesta Lei e firmado o instrumento de hipoteca, o projeto será aprovado e o Município expedirá o alvará para a execução das obras e fornecerá os documentos necessários para a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, com a averbação da hipoteca das áreas por ela atingidas;

IV.certificada a conclusão das obras e dos serviços previstos no projeto aprovado, será expedido pelo Município o documento hábil para liberação da hipoteca;

V.a critério do Município, a hipoteca poderá ser objeto de liberação parcial a qualquer momento, em função do adiantamento das obras previstas, desde que proporcionalmente a elas;

VI.competirá ao Município promover a execução das obras não concluídas até o final do prazo previsto no cronograma, cabendo-lhe o direito de rever o projeto, caso em que será providenciada a incorporação no todo ou em parte das áreas hipotecadas, mediante a execução sumária do contrato de hipoteca para fins de ressarcimento de todas as despesas geradas pelo loteamento, às quais será somada, a título de multa, importância equivalente a 30% (trinta por cento) do total despendido.

§ 1º A critério do Município poderão ser aceitas outras formas de garantia real, representadas por hipoteca de imóveis no Município de Itapevi não incluídos no loteamento ou depósito de caução.





§ 2º No caso de garantia sob forma de hipoteca de imóveis, estes deverão ser indicados mediante comprovação de propriedade, registrada na serventia imobiliária competente, livre e desembaraçada de qualquer ônus que impeça o pleno exercício dos direitos decorrentes da hipoteca.

§ 3º O valor da garantia real, será determinado por técnicos habilitados do Município e deverá corresponder ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado.

§ 4º Poderá ser aceita como garantia a fiança bancária desde que o proprietário se comprometa, em termo próprio, a providenciar a sua renovação sempre que for necessário, hipótese em que o valor da garantia corresponderá ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado, sem acréscimos.

§ 5º A alternativa de que trata o presente artigo poderá ser aplicada ao empreendimento já iniciado.

§ 6º Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo serão de responsabilidade do proprietário do loteamento.

§ 7º A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Seção III - Da Aprovação do Desdobro e do Reparcelamento

Art. 195 A aprovação dos projetos de desdobro ou reparcelamento deverão ser requeridos ao Município instruído com os seguintes documentos:

I. cópia da matrícula do registro de imóveis emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II. cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);





III. projeto, em 5 (cinco) vias, impresso em papel sulfite 1 (uma) via impressa em papel vegetal e uma cópia em arquivo digital, contendo:

- a.** localização do terreno, indicando suas dimensões, seus confrontantes e a distância da esquina mais próxima;
- b.** áreas resultantes, com as respectivas dimensões e numerações;
- c.** delimitação de faixas não edificáveis, diretrizes viárias e servidões, se houver;
- d.** locação das edificações existentes;
- e.** descrição perimétrica das áreas resultantes e intermediárias;
- f.** divisas amarradas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 1º Os lotes oriundos de loteamentos devidamente aprovados pelo Município estão dispensados da amarração das divisas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 2º Quando for o caso, as áreas públicas deverão ser doadas ao Município sem ônus aos cofres públicos no ato do registro do parcelamento, bem como estarem devidamente identificadas e acompanhadas do respectivo memorial descritivo.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto num prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir do cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO IV - DO CONDOMÍNIO URBANÍSTICO





Art. 196 Por Condomínio Urbanístico entende-se a divisão do imóvel em unidades autônomas, frações exclusivas dos adquirentes, destinadas à futura edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos.

§1º As vias de circulação dos condomínios urbanísticos serão de domínio privado, sendo vedada a abertura de vias públicas internamente ao perímetro do empreendimento.

§2º A implantação de condomínios urbanísticos depende da emissão de diretrizes prévias pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 197 A área máxima para implantação de Condomínios Urbanísticos será a seguinte:

I. Na Macrozona de Proteção Ambiental, na Zona de Restrição à Ocupação, será permitida a implantação de condomínio urbanístico com área máxima de 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

II. Na Macrozona Urbana, será permitida a implantação de condomínio urbanístico:

a. com área máxima de 100.000 m² (cem mil metros quadrados), nas seguintes Zonas:

1. Zona Predominantemente Industrial;
2. Zona Empresarial Diversificada;
3. Zona de Urbanização Controlada;
4. Zona de Expansão Urbana;
5. Zona Urbana em Estruturação, e
6. Zona Urbana Consolidada.

b. com área máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), nas seguintes Zonas:

1. Zona Urbana Centro, e
2. Corredor de Reestruturação Urbana.

III. Na Macrozona de Diversificação Ambiental, na Zona de Contenção Urbana, será permitida a implantação de



condomínio Urbanístico com área máxima de 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados).

§1º Não será admitida a implantação de condomínios urbanísticos:

- I. Na Zona de Proteção da Serra do Itaqui, e
- II. na Zona de Recuperação Urbana.

§2º A área máxima admissível para a implantação de condomínio urbanístico por zona está descrita no Quadro 14, Anexo III desta Lei.

Art. 201 O plano de urbanização dos condomínios urbanísticos deverá incluir as áreas de uso público e os módulos condominiais resultantes da implantação do empreendimento.

§1º Para aprovação de condomínios urbanísticos será obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de áreas destinadas ao uso público, que deverão estar situadas fora do perímetro fechado do empreendimento, conforme diretrizes emitidas pelo órgão licenciador municipal.

§2º O percentual de áreas definido no parágrafo anterior, deverá compreender:

- a. áreas verdes e,
- b. no mínimo, 7% (sete por cento) de áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 198 O sistema de vias, interno ao empreendimento, computará no cálculo de fração ideal dos condôminos.

Art. 199 As Áreas de Preservação Permanente (APP) internas ao empreendimento, deverão ser objeto de recuperação pelo empreendedor até a entrega do empreendimento.

Parágrafo único. Após a entrega do empreendimento, a responsabilidade pela recuperação ou manutenção das áreas verdes reservadas ao uso público e das Áreas de preservação Permanente (APP), sempre que houver, passará a ser dos condôminos.





CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 200 Constituem infrações a esta Lei:

I. Executar obra de parcelamento do solo:

- a.** sem licença ou Alvará da Prefeitura Municipal, expedido em regular processo;
- b.** em desacordo com o projeto aprovado, e
- c.** sem observância das normas técnicas de execução, ou que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou possa acarretar danos ao patrimônio público ou articular.

II. Aterrar, estreitar, obstruir, retificar ou desviar curso d'água, ou desfazer, remover ou retificar acidente natural, sem prévia licença do Executivo.

TÍTULO VII - DO USO DO SOLO

Art. 201 Para efeito desta Lei, o uso do solo no município será classificado em função da categoria, da natureza e do nível de incomodidade.

Art. 202 Ficam definidas as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo:

I. Residencial (R);

II. Não Residencial (NR), dividido nas subcategorias:

- a.** Comercial e de Serviços (CS);
- b.** Industrial (IND);
- c.** Infraestruturas Urbanas Específicas (INFRA), e
- d.** Não Residenciais Especiais, compatíveis com o equilíbrio ecológico (NRE).





CAPÍTULO I - DA CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL (R)

Art. 203 A categoria Uso Residencial (R) compreende a moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

I.Residencial Unifamiliar (R1), corresponde a uma unidade habitacional por imóvel, com acesso à via pública oficial;

II.Residencial Multifamiliar Horizontal (R2), sendo:

a. R2.1, correspondente ao conjunto de unidades habitacionais agrupadas horizontalmente no mesmo lote, sendo todas as casas geminadas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação;

b. R2.2, correspondente a duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, possuindo as casas sobrepostas a frente e o acesso independente para a via oficial de circulação, e

c. R2.3, correspondente a conjunto residencial horizontal, constituído por unidades autônomas, com acesso independente por via particular de circulação de veículos ou de pedestre internas ao conjunto, vedado o acesso direto pela via oficial de circulação.

III.Residencial Multifamiliar Vertical (R3), correspondente a edifícios de apartamentos e a conjuntos residenciais verticais.

Parágrafo único As subcategorias e tipologias do Uso Residencial (R) estão sintetizadas no Quadro 2, Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DE USO NÃO RESIDENCIAL (NR)

Art. 204 A categoria de Uso Não Residencial (NR) compreende diferentes atividades, organizadas em função de sua natureza e de seu grau de incomodidade em relação ao Uso Residencial.

Art. 209 Quanto à natureza da atividade, os usos não residenciais classificam-se nas seguintes subcategorias:

I.Comerciais e de Serviços (CS);





II. Industriais (IND);

III. Infraestruturas urbanas específicas (INFRA), e

IV. Não Residenciais Especiais (NRE).

Art. 205 Os graus de incomodidade em relação ao uso residencial levam em conta os níveis de ruído, vibração, odores e emissão atmosférica produzidos pela atividade, classificando as categorias de Uso NR em três níveis:

I. Nível 1, compatível com a vizinhança residencial;

II. Nível 2, tolerável pela vizinhança residencial, e

III. Nível 3, incômodo e/ou incompatível para com a vizinhança residencial.

Art. 206 As subcategorias de Uso NR, combinadas aos níveis de incomodidade, compreendem os seguintes grupos de atividades:

I. Atividades de Comércio e Serviços - CS

a. Atividades de Comércio e Serviços 1 - CS.1

b. Atividades de Comércio e Serviços 2 - CS.2

c. Atividades de Comércio e Serviços 3 - CS.3

II. Atividades Industriais - IND

a. Atividades Industriais 1 - IND.1

b. Atividades Industriais 2 - IND.2

c. Atividades Industriais 3 - IND.3

III. Atividades de Infraestruturas urbanas específicas (INFRA),

IV. Atividades Não Residenciais Especiais, compatíveis com o equilíbrio ecológico (NRE).

Seção I - Dos grupos e subgrupos de atividades

Art. 207 Os grupos e subgrupos de atividade obedecem à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Subseção I - Das atividades de Comércio e Serviços (CS)





Art. 208 As Atividades de Comércio e Serviços 1 - CS.1 são aquelas compatíveis com o Uso Residencial, compreendendo os seguintes subgrupos, conforme Quadro 03, Anexo III desta Lei:

- I.**CS.1-1 Comércio (varejista e atacadista) de abastecimento local com dimensão de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área total construída e predominância de produtos alimentícios;
- II.**CS.1-2 Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;
- III.**CS.1-3 Comércio varejista diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial;
- IV.**CS.1-4 Comércio varejista e serviços de atendimento a animais de estimação;
- V.**CS.1-5 Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local;
- VI.**CS.1-6 Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial;
- VII.**CS.1-7 Serviços técnicos de manutenção residencial e predial;
- VIII.**CS.1-8 Serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico;
- IX.**CS.1-9 Serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;
- X.**CS.1-10 Serviço público social de pequeno porte: equipamentos de pequeno porte relacionados à proteção social;
- XI.**CS.1-11 Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte não enquadrados como sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial;





- XII.**CS.1-12 Local de reunião ou de eventos de pequeno porte com lotação inferior a 100 (cem) pessoas;
- XIII.**CS.1-13 Local de culto de pequeno porte com lotação inferior a 100 (cem) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto;
- XIV.**CS.1-14 Serviços de hospedagem ou moradia, tais como hotéis, apart-hotéis e pensões;
- XV.**CS.1-15 Espaços esportivos e de recreação e lazer, a exemplo de: clubes sociais, esportivos e similares; salões de dança; quadras ou salões de esportes; campo ou pista para prática esportiva; academias de ginástica e condicionamento físico;
- XVI.**CS.1-16 Espaços artísticos e culturais, tais como bibliotecas, arquivos e museus, e
- XVII.**CS.1-17 Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação inferior a 100 (cem) pessoas.

Art. 209 As Atividades de Comércio e Serviços 2 - CS.2 são aquelas toleráveis pelo Uso Residencial, compreendendo os seguintes grupos, conforme Quadro 04, Anexo III desta Lei:

- I.**CS.2-1 Comércio (varejista e atacadista) de abastecimento de médio porte, com área total construída de mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados) e predominância de produtos alimentícios;
- II.**CS.2-1 Comércio (varejista e atacadista) de abastecimento de médio porte, com área total construída de mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados) e predominância de produtos alimentícios;
- III.**CS.2-2 Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares;
- IV.**CS.2-3 Comércio especializado (varejista e atacadista): shopping center, loja de departamentos ou magazines, comércio de veículos, comércio de máquinas, de materiais de construção, de madeira bruta, de artigos funerários, de





instrumentos e materiais médico-hospitalares, comércio atacadista de produtos em geral;

V.CS.2-4 Comércio varejista e atacadista e serviços de atendimento a animais de estimação;

VI.CS.2-5 Oficinas: carpintarias, marcenarias, vidraçaria, oficinas gráficas, oficinas de serviços mecânicos, oficinas de reparação e manutenção de máquinas, oficinas de reparos em geral, inclusive postos de abastecimento de veículos.

VII.CS.2-6 Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis, inclusive máquinas ou equipamentos, com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área total construída.

VIII.CS.2-7 Central de armazenamento e distribuição de cargas com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída total.

IX.CS.2-8 Serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável menor que 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados);

X.CS.2-9 Serviços de educação de médio porte: estabelecimentos de ensino seriado destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal e a instituições de ensino superior com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.

XI.CS.2-10 Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral, com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.

XII.CS.2-11 Serviço público social de médio porte: equipamentos de médio porte relacionados à proteção social;





XIII.CS.2-12 Serviços da administração e serviços públicos de médio porte não enquadrados como sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial.

XIV.CS.2-13 Local de reunião ou eventos de médio porte com lotação máxima entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas;

XV.CS.2-14 Local de culto de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.

XVI.CS.2-15 Motéis;

XVII.CS.2-16 Espaços de recreação e lazer, tais como: boliches; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos;

XVIII.CS.2-17 Espaços para exposições artísticas e culturais, tais como teatros e salas de espetáculos musicais e de dança

XIX.CS.2-18 Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas

XX.CS.2-19 Edifícios-garagem.

Art. 210 As Atividades de Comércio e Serviços 3 - CS.3 são aquelas incompatíveis com o Uso Residencial, compreendendo os seguintes grupos, conforme Quadro 05, Anexo III desta Lei:

I. CS.3-1 Comércio de abastecimento de grande porte, com dimensão superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área total construída.

II. CS.3-2 Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares, podendo ser associado a diversões

III. CS.3-3 Separação, recuperação ou reciclagem de material plástico e metálico (exceto alumínio)

IV. CS.3-4 Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis, inclusive máquinas ou equipamentos, garagem de ônibus e estacionamentos com até 200 vagas de automóvel.





- V. CS.3-5 Oficinas: serralherias, funilarias e lavanderias industriais.
- VI. CS.3-6 Central de armazenamento e distribuição de cargas com área construída total superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
- VII. CS.3-7 Serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável igual ou superior a 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados)
- VIII. CS.3-8 Serviços de educação de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao ensino englobando todas as suas modalidades, com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.
- IX. CS.3-9 Serviço público social especial: equipamentos relacionados à proteção social que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno
- X. CS.3-10 Local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.
- XI. CS.3-11 Local de culto de grande porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.
- XII. CS.3-12 Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter regional, com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas
- XIII. CS.3-13 Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos.

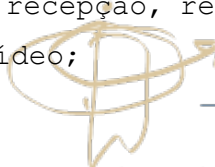
Subseção II - Das Atividades Industriais (IND)





Art. 211 As Atividades Industriais 1 (IND.1) são aquelas compatíveis com o Uso Residencial (R), compreendendo os seguintes grupos, conforme Quadro 06, Anexo III desta Lei:

- I.** IND1-1 Confeção de artigos de vestuário e acessórios: confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
- II.** IND1-2 Fabricação de produtos têxteis: indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;
- III.** IND1-3 Fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais;
- IV.** IND1-4 Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 500m² (quinhentos metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico;
- V.** IND1-5 Fracionamento e engarrafamento de produtos alimentícios e bebidas: fracionamento e engarrafamento de vinho (comércio atacadista de bebidas); fracionamento e envase de alimentos como azeitonas, frutas secas e similares; fabricação de pós-alimentícios, produtos para infusão, fermentos e leveduras; micro-cervejaria;
- VI.** IND1-6 Fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- VII.** IND1-7 Fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
- VIII.** IND1-8 Fabricação de componentes eletrônicos, equipamentos transmissores de comunicação (peças e acessórios) e de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;





IX.IND1-9 Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;

X.IND1-10 Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;

XI.IND1-11 Aparelhamento de pedras e fabricação de produtos minerais não metálicos;

XII.IND1-12 indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento;

XIII.IND1-13 Fabricação de produtos de madeira, sem desdobramento;

XIV.IND1-14 Edição, impressão e reprodução de gravações compatíveis com o uso residencial (não impeditivas ao Simples Nacional);

Art. 212 As Atividades Industriais 2 (IND 2) são aquelas toleráveis pelo Uso Residencial, compreendendo os seguintes grupos, conforme Quadro 07, Anexo III desta Lei:

I.IND2-1 Fabricação de produtos têxteis: estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamperia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros;

II.IND2-2 Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros;

III.IND2-3 Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre





outros, com área construída computável superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

IV.IND2-4 Fabricação de papel e produtos de papel: indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão;

V.IND2-5 Fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros;

VI.IND2-6 Serrarias e fabricação de produtos de madeira com desdobramento, inclusive fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com área construída computável de até 1.000m² (mil metros quadrados), com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial, passíveis de serem controlados;

VII.IND2-7 Atividades de edição, impressão e reprodução de gravações potencialmente incômodas devido à emissão de odores, ruídos e vibração e eventualmente insalubres e com riscos de periculosidade em função do uso de solventes em operações de impressão, da emissão de poluentes atmosféricos e da manipulação de substâncias inflamáveis, passíveis de serem controlados;

VIII.IND2-8 Fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento;

IX.IND2-9 Fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento;





- X.**IND2-10 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores: indústrias de montagem que não envolva transformação de matéria-prima;
- XI.**IND2-11 Fabricação de artigos de borracha: estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha;
- XII.**IND2-12 Metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição;
- XIII.**IND2-13 Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos: estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros;
- XIV.**IND2-14 Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos: estabelecimentos destinados à fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos, fios e cabos, dentre outros;
- XV.**IND2-15 Fabricação de produtos do fumo;
- Art. 213** As Atividades Industriais 3 (IND 3) são aquelas incompatíveis com o Uso Residencial, compreendendo os seguintes grupos, conforme Quadro 08, Anexo III desta Lei:
- I.**IND3-1 Fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros produtos que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento;
- II.**IND3-2 Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel;
- III.**IND3-3 Fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barro: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros;



- IV.**IND3-4 Curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanções odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré-condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados;
- V.**IND3-5 Serrarias e fabricação de produtos de madeira com desdobramento;
- VI.**IND3-6 Fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade periculosidade e incomodidade (emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos) altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente;
- VII.**IND3-7 Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas;
- VIII.**IND3-8 Fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha;
- IX.**IND3-9. Metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento;
- X.**IND3-10 Fabricação de máquinas e equipamentos: estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo.

Subseção III - Das Atividades de Infraestruturas Urbanas Específicas (INFRA)

109

d . e . m . a . c . a . m . p
planejamento, projeto e consultoria s/s l



Art. 214 As Atividades de Infraestruturas Urbanas Específicas (INFRA) compreendem os seguintes grupos, conforme Quadro 09, Anexo III desta Lei:

- I.** INFRA-1 Atividades auxiliares dos transportes terrestres: terminais rodoviários e ferroviários;
- II.** INFRA-2 Atividades auxiliares dos transportes aéreos: aeródromos e helipontos;
- III.** INFRA-3:
 - a.** Unidades de produção, processamento e distribuição de gás natural, tais como estações de regulação de pressão de gás - ERP;
 - b.** Unidades de produção, e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (centrais de cogeração e abastecimento de água);
- IV.** INFRA-4 Unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas hidrelétricas, usinas termoelétricas, usinas eólicas, usinas fotovoltaicas, usinas de biomassa, usinas de biogás ou biometano, usinas elevatórias, barragens, diques, sangradouros e reservatórios para a geração de energia elétrica;
- V.** INFRA-5 Rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base;
- VI.** INFRA-6 Gestão integrada de resíduos sólidos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, usina ou estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes,





central de processamento de coleta seletiva, ecoparque, tratamento mecânico biológico-TMB, ecoponto;

VII. INFRA-7:

- a. Captação, tratamento e distribuição de água: estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, reservatório de retenção de água pluvial;
- b. Estação de tratamento de esgoto.

Subseção IV - Das Atividades Não Residenciais Especiais (NRE).

Art. 215 As Atividades Não Residenciais Especiais são aquelas compatíveis com o equilíbrio ecológico e compreendem os seguintes grupos, conforme Quadro 10, Anexo III desta Lei:

I. NRE-1 ATIVIDADES DE MANEJO SUSTENTÁVEL:

- a. NRE.1-1 Manejo florestal sustentável;
- b. NRE.1-2 Agricultura Urbana;

II. NRE-2 ECOTURISMO E LAZER:

- a. NRE.2-1 Zoológicos e similares;
- b. NRE.2-2 Clubes náuticos e de campo;
- c. NRE.2-3 Excursionismo;
- d. NRE.2-4 Lazer contemplativo e atividades em contato com a natureza;
- e. NRE.2-5 Pesqueiro e pesca esportiva;
- f. NRE.2-6 Serviços de entretenimento sustentável;
- g. NRE.2-7 Centro de esportes radicais;
- h. NRE.2-8 Haras;
- i. NRE.2-9 Serviços de alojamento relacionados ao lazer sustentável;

III. NRE-3 ATIVIDADES DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. NRE.3-1 Pesquisa ambiental;
- b. NRE.3-2 Atividades de educação ambiental;
- c. NRE.3-3 Bibliotecas e Museus relacionados à pesquisa ambiental;





IV.NRE-3 LOCAIS DE REUNIÃO OU EVENTOS AMBIENTALMENTE COMPATÍVEIS

V.NRE.4-1 Locais para reuniões ou eventos de diferentes naturezas, inclusive casas de festa;

CAPÍTULO III - DO USO MISTO

Art. 216 As Zonas que permitem o Uso Residencial admitirão o Uso Misto, entendido como a combinação do Uso Residencial (R) com o Uso Não Residencial (NR) na mesma edificação ou lote, guardada independência de acesso entre eles e respeitadas as subcategorias de Uso Não Residencial previstas para a Zona, limitadas às subcategorias de uso CS.1, CS.2, IND.1 e NRE.

Art. 217 Fica permitido o estabelecimento e o funcionamento de empresas em residências de seus titulares e sócios, em qualquer das categorias de Uso Residencial (R), admitindo-se a utilização do mesmo acesso da unidade residencial, desde que:

- I.** as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa sejam compatíveis com o Uso R, limitando-se às atividades CS1;
- II.** o estabelecimento não possua estoque de mercadoria;
- III.** as atividades econômicas exercidas pela empresa não gerem circulação de pessoas;
- IV.** não sejam exercidas atividades poluentes e que possam causar riscos ou incômodos à vizinhança;
- V.** exista previsão específica para tal na convenção de condomínio ou consentimento unânime dos demais condôminos, quando se tratar de R2 e R3.

§ 1º Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, atividades de comércio de armas, munições, produtos químicos, combustíveis, inflamáveis e produtos farmacêuticos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a colocação de publicidade.





§ 3º A autorização para que o Uso Não Residencial (NR) funcione no interior da unidade residencial obedecerá aos critérios e exigências fixados em decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV - DA LOCALIZAÇÃO DOS USOS NO TERRITÓRIO

Art. 218 O Uso Residencial (R) será admitido na maior parte do território do Município de Itapevi, com exceção das seguintes Zonas:

- I. Zona de Proteção da Serra do Itaqui;
- II. Zona Empresarial Diversificada;
- III. Zona Predominantemente Industrial, e
- IV. Zonas Especiais de Interesse Ambiental 1, 3 e 4.

Parágrafo único O Quadro 11, Anexo III desta Lei, informa as subcategorias e tipologias de Uso Residencial permitidas em cada uma das Zonas.

Art. 219 As subcategorias de Uso Não Residencial (NR) admitidas por Zona são aquelas informadas no Quadro 11, Anexo III desta Lei, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º As subcategorias IND.3, IND.2 e CS.3, por apresentarem maiores níveis de incomodidade, serão admitidas somente na Macrozona Urbana, respeitadas as seguintes restrições adicionais:

- I. A subcategoria de uso IND.3 será permitida exclusivamente na Zona Predominantemente Industrial, que abrigará, além desta subcategoria, apenas atividades correlatas e complementares ao uso industrial.
- II. A subcategoria de uso IND.2 poderá se instalar apenas nas vias arteriais e coletoras, assim definidas no Mapa de Hierarquia Viária (Mapa 7, anexo II), à exceção da Zona Predominantemente Industrial e da Zona de Diversificação





Empresarial, nas quais a subcategoria poderá ser instalada sem essa limitação.

III. A subcategoria de uso CS.3 poderá se instalar apenas nas vias arteriais e coletoras, assim definidas no Mapa de Hierarquia Viária (Mapa 7, anexo II), à exceção da Zona de Diversificação Empresarial e Zona Predominantemente Industrial, na qual a subcategoria poderá ser instalada sem essa limitação.

§ 2º Nas ZEIA 1, 3 e 4 somente poderão ser instalados Usos Não Residenciais Especiais (NRE).

§ 3º A instalação de qualquer uso ou atividade nas ZEIA 2 ficará sujeita à análise e avaliação dos atributos ambientais, que poderá restringir seu uso e ocupação.

§ 4º As atividades correlatas à atividade industrial, mencionadas no §1º, inciso I, compreendem as atividades de logística e de prestação de serviços de natureza industrial.

§ 5º Entende-se como atividades complementares à atividade industrial as seguintes subcategorias/grupos de atividades de Uso Não Residencial:

I. CS.1: CS.1-6, CS.1-7, CS.1-12;

II. CS.2: CS.2-5, CS.2-6, CS.2-7, CS.2-13;

III. CS.3: CS.3-3, CS.3-4, CS.3-5, CS.3-6.

§ 6º As lojas de fábrica poderão ser instaladas na ZPI quando vinculadas à atividade de produção industrial e desde que localizadas no mesmo complexo produtivo.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 220 A instalação de usos e atividades deverá obedecer a parâmetros relacionados a:

I. número de vagas de estacionamento;





II. espaço de Carga e Descarga (C/D);

III. área de Embarque e Desembarque de pessoas (E/D).

Parágrafo único. As condições de instalação dos usos relativos aos parâmetros enunciados no caput são aquelas constantes do Quadro 12, Anexo III desta Lei.

TÍTULO VIII - DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 221 A ocupação do solo no território do Município observará, dentre outros, os seguintes parâmetros básicos:

I. Coeficiente de Aproveitamento do lote (CA), corresponde ao potencial construtivo do mesmo em função de sua área total, sendo subdividido em:

a. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CAmin): indica a área mínima que deverá ser construída para que o mesmo não seja considerado subutilizado, na forma do Art.88, §1º;

b. Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAb): indica a área máxima que poderá ser construída em função da área total do lote, sem contrapartidas;

c. Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAmax): indica a área máxima que poderá ser construída, mediante pagamento de contrapartida financeira.

II. Taxa de Ocupação máxima (TO): representa o percentual máximo de terreno que poderá ser ocupado por edificações;

III. Taxa de Permeabilidade (TP): determina o percentual mínimo da área do lote a ser preservado com solo permeável

IV. Recuo Mínimo: correspondem à distância entre a face externa da edificação e os do lote, cujo objetivo é o de garantir condições adequadas de ventilação, iluminação e harmonia na volumetria das edificações em relação ao seu entorno, sendo subdividido em:





- a. Recuo Frontal (R.Frente);
- b. Recuo Lateral (R.Laterais);
- c. Recuo de Fundo (R.Fundos).

V. Gabarito da Edificação (G): corresponde à altura máxima que a edificação pode alcançar, independentemente das dimensões do lote.

Art. 222 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de ocupação por Zona, como consta do Quadro 12, Anexo III desta Lei:

I. Na MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (MPA):

a. Zona de Restrição à Ocupação (ZRO):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 0,7 (sete décimos)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 0,7 (sete décimos)
3. taxa de ocupação (TO): 40% (quarenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 30% (Trinta por cento)
5. recuo de frente: 5m (cinco metros)
6. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 7,5 (sete metros e meio)

II. Na MACROZONA URBANA (MURB):

a. Zona Empresarial Diversificada (ZED):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 2 (dois)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 4 (quatro)
3. taxa de ocupação (TO): 80% (oitenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 10% (dez por cento)
5. recuo de frente: 10m (dez metros)
6. recuos laterais: 3m (três metros)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 80m (oitenta metros)

**b.** Zona Predominantemente Industrial (ZPI):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 1 (um)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 1 (um)
3. taxa de ocupação (TO): 80% (oitenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 10% (dez por cento)
5. recuo de frente: 20m (vinte metros)
6. recuos laterais: 5m (cinco metros)
7. recuos de fundo: 5m (cinco metros)
8. gabarito: para o uso em atividades de Comércio e serviço: 35m (trinta e cinco metros), para o uso em atividade Industriais: 15m (quinze metros).

c. Zona de Urbanização Controlada (ZUC):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 0,5 (cinco décimos)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 1 (um)
3. taxa de ocupação (TO): 50% (cinquenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 25% (vinte e cinco por cento)
5. recuo de frente: 5m (cinco metros)
6. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 11m (onze metros)

d. Zona Urbana em Estruturação (ZUE):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 1 (um)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 1,5 (um e meio)
3. taxa de ocupação (TO): 60% (sessenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 20% (vinte por cento)
5. recuo de frente: 5m (cinco metros)





6. recuos laterais: 1,5m , se houver abertura lateral (um metro e meio)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 80m (oitenta metros)

e. Zona Urbana Consolidada (ZCO):

1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,2 (dois décimos)
2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 2 (um)
3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 4 (quatro)
4. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento)
5. taxa de permeabilidade (TP): 10% (dez por cento)
6. recuo de frente: 5m (cinco metros)
7. recuos laterais: 1,5 , se houver abertura lateral (um metro e meio)
8. recuos de fundo: 3m (três metros)
9. gabarito: 35m (trinta e cinco metros)

f. Zona Urbana Centro (ZCE):

1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,2 (dois décimos)
2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 2 (um)
3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 4 (quatro)
4. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento;
5. taxa de permeabilidade (TP): 10% (dez por cento)
6. recuo de frente: 5m (cinco metros)
7. recuos laterais: 1,5 , se houver abertura lateral (um metro e meio)
8. recuos de fundo: 3m (três metros)
9. gabarito: 35m (trinta e cinco metros)





- g.** Corredor de Reestruturação Urbana 1 (CRU 1):
1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,2 (dois décimos)
 2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 1 (um)
 3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 2 (dois)
 4. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento)
 5. taxa de permeabilidade (TP): 15% (quinze por cento)
 6. recuo de frente: 5m (cinco metros)
 7. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
 8. recuos de fundo: 3m (três metros)
 9. gabarito: 35m (trinta e cinco metros)
- h.** Corredor de Reestruturação Urbana 2 (CRU 2):
1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,3 (três décimos)
 2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 1,5 (um e meio)
 3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 3 (três)
 4. taxa de ocupação (TO): 80% (oitenta por cento)
 5. taxa de permeabilidade (TP): 10 (dez por cento)
 6. recuo de frente: 5m (cinco metros)
 7. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
 8. recuos de fundo: 3m (três metros)
 9. gabarito: 50m (cinquenta metros)
- i.** Corredor de Reestruturação Urbana 3 (CRU 3):
1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,4 (quatro décimos)
 2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 2,5 (dois e meio)
 3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 4 (quatro)





4. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento)
5. taxa de permeabilidade (TP): 15% (quinze por cento)
6. recuo de frente: 10m (dez metros)
7. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
8. recuos de fundo: 3m (três metros)
9. gabarito: 80m (oitenta metros)

j. Zona de Expansão Urbana (ZEU):

1. coeficiente de aproveitamento mínimo (CA-min): 0,2 (dois décimos)
2. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 1 (um)
3. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 2 (dois)
4. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento)
5. taxa de permeabilidade (TP): 15% (quinze por cento)
6. recuo de frente: 5m (cinco metros)
7. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
8. recuos de fundo: 3 (três metros)
9. gabarito: 35 (trinta e cinco metros)

III. Na MACROZONA DE DIVERSIFICAÇÃO AMBIENTAL (MDA):

a) Zona de Recuperação Urbana (ZRU):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 0,8 (oito décimos)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 0,8 (oito décimos)
3. taxa de ocupação (TO): 70% (setenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 15% (quinze por cento)
5. recuo de frente: 5m (cinco metros)
6. recuos laterais: 1,5m (um metro e meio)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 7,5m (sete metros e meio)





b) Zona de Contenção Urbana (ZCU):

1. coeficiente de aproveitamento básico (CA-b): 0,5 (cinco décimos)
2. coeficiente de aproveitamento máximo (CA-max): 0,5 (cinco décimos)
3. taxa de ocupação (TO): 50% (cinquenta por cento)
4. taxa de permeabilidade (TP): 30% (trinta por cento)
5. recuo de frente: 5m (cinco metros)
6. recuos laterais: 3m (três metros)
7. recuos de fundo: 3m (três metros)
8. gabarito: 11m (onze metros)

Parágrafo único. Na Zona de Proteção da Serra do Itaqui, localizada na Macrozona de Proteção Ambiental, a ocupação do solo seguirá as diretrizes, parâmetros e índices determinados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAT). -

Seção I - Das áreas não computáveis

Art. 223 Para fins de cálculo do potencial construtivo do imóvel são consideradas áreas não computáveis no coeficiente de aproveitamento:

I. as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas, exceto as especiais, motocicletas e bicicletas, não ultrapasse:

a. nos usos Residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional, observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;

b. nos usos Não Residenciais, 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída computável, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações,





observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;

- II.as áreas ocupadas por vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, vagas de motocicletas, vagas de bicicletas e vagas para carga e descarga, até o limite mínimo exigido pelo Quadro 12, Anexo III desta lei;
- III.as áreas ocupadas por vestiário de usuários de bicicletas;
- IV.as áreas cobertas nos usos residenciais, em qualquer pavimento, destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical;
- V.as áreas não computáveis previstas na legislação edilícia.

§ 1º Para efeito de cálculo das áreas não computáveis previstas no inciso I do "caput" deste artigo, em edifícios de uso misto que tenham usos residenciais e não residenciais envolvendo uma ou mais subcategorias de uso não residenciais e em edifícios não residenciais envolvendo mais de uma subcategoria de uso não residencial, deverá ser considerada a área construída utilizada para cada subcategoria de uso.

§ 2º A somatória das áreas construídas não computáveis referidas no "caput" deste artigo fica limitada a 59% (cinquenta e nove por cento) do valor correspondente à área construída total da edificação, excluídas as áreas não computáveis previstas nos incisos VII a XVI.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso VII, poderão ser consideradas áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado.

Art. 224 A Taxa de Ocupação (TO) máxima do lote não será aplicada **à parte do subsolo utilizada para estacionamento de veículos.**

Art. 225 Não será exigido recuo mínimo de frente quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da face de quadra em que se





situa o imóvel esteja ocupada por edificações no alinhamento do logradouro.

Art. 226 Para os fins desta lei, o nível do pavimento térreo não poderá exceder a cota de 1m (um metro) acima do nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote, quando o desnível da testada for menor ou igual a 2m (dois metros).

§ 1º Quando o desnível na testada do lote for superior a 2m (dois metros), o piso do pavimento térreo poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevado e mais baixo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo também será aplicado aos casos de desníveis superiores a 2m (dois metros) em relação à profundidade do lote.

§ 3º Nos casos de terrenos com declive ou aclive superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis contíguos, o nível do pavimento térreo será definido caso a caso por Comissão Especial.

§ 4º A comissão especial referida no § 3º, também apreciará, para os fins de definição do pavimento térreo, os casos que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I. áreas sujeitas a alagamento;
- II. restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente;
- III. lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno.

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS QUALIFICADORES DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 227 São parâmetros qualificadores da ocupação do solo, instituídos com o objetivo de melhor adequar a paisagem urbana e a relação entre espaços públicos e privados:

- I. fachada ativa;
- II. área destinada à fruição pública;





III. limite de vedação visual do lote.

§ 1º Compreende-se por fachada ativa a exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por Uso Não Residencial (NR) com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros e de modo a dinamizar os passeios públicos.

§ 2º Compreende-se por fruição pública o não fechamento do lote nos empreendimentos de Uso Não Residencial, de modo a garantir a livre circulação de pedestres.

§ 3º Entende-se por limite de vedação visual do lote, ou permeabilidade visual do lote, o percentual mínimo da testada do lote que não deve ser fechado por muros ou elementos que impeçam a visibilidade de seu interior.

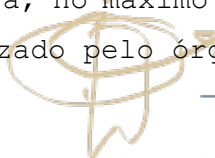
Art. 228 A fachada ativa, ocupada por uso não residencial (NR) localizada no nível do logradouro, deverá:

I. estar contida na faixa de 5m (cinco metros) a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal;

II. ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual, com no mínimo 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20m (vinte metros) de testada;

§ 1º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão, nem ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público poderá abrigar excepcionalmente vagas de estacionamento de automóveis desde que limitado a, no máximo 20% (vinte por cento), da testada do imóvel e autorizado pelo órgão competente de trânsito.





Art. 229 A área destinada à fruição pública:

- I. não poderá ser fechada à circulação de pedestres por nenhum objeto de vedação, temporário ou permanente, podendo ter controle de acesso no período noturno;
- II. deverá ter largura mínima de 4m (quatro metros), tratamento paisagístico que atenda às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal e, nas áreas de circulação de público, adotar o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote;
- III. deverá ser devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 230 Os lotes com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizados na Zona Centro, no Corredor de Reestruturação Urbana e nas Zonas Especiais de Centro de Bairro, sujeitam-se, obrigatoriamente, à adoção dos seguintes parâmetros qualificadores da ocupação:

- I. fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote em empreendimentos residenciais ou não residenciais;
- II. fruição pública em área equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do lote, em empreendimentos não residenciais;
- III. limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros, qualquer que seja o uso a ser instalado.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente a edificações novas e a reformas com ampliação de área construída.

§ 2º O disposto no inciso III estende-se aos condomínios urbanísticos localizados em qualquer Zona.

Art. 231 Empreendimentos de Uso Não Residencial em qualquer Zona e independentemente da área do lote, não computarão no coeficiente de aproveitamento as áreas construídas no nível da





rua que mantenham fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de, no mínimo, 3m (três metros) de extensão, até o limite de 20% (vinte por cento) da área do lote.

TÍTULO IX DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ZEIS E DOS PARÂMETROS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A PRODUÇÃO DE HIS

Art. 232 Este Título estabelece os parâmetros para Habitação de Interesse Social (HIS) e a regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no Município de Itapevi.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) aquela destinada à faixa de renda familiar mensal de até 6(seis) salários mínimos.

Art. 233 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) classificam-se em ZEIS 1 e ZEIS 2.

Art. 234 O Executivo poderá garantir assessoria técnica urbanístico-arquitetônica, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, e assegurar a garantia da moradia digna, particularmente para a propositura das ações de usucapião especial de imóvel urbano e para aquelas que visem regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes, produção e melhoria habitacional em regime de mutirão ou autogestão.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria com outros Entes Federados ou instituições para a prestação de assistência técnica na forma prevista na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.





Art. 235 Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas públicas ocupadas e demarcadas como de Interesse Social (ZEIS), oriundas de reserva de loteamento, mediante publicação de decreto, observado o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS 1)

Art. 236 Nos assentamentos precários e irregulares delimitados como ZEIS 1 serão atendidos os seguintes objetivos específicos:

- I. adequar a propriedade do solo à sua função social;
- II. integrar os assentamentos à cidade, promovendo sua regularização jurídica e urbanística;
- III. propiciar a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- IV. evitar a expulsão indireta dos moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;
- V. propiciar o desenvolvimento social e da cidadania dos moradores, e
- VI. permitir o exercício efetivo do controle do solo urbano.

Art. 237 Nas ZEIS 1, a regularização fundiária dos assentamentos precários atenderá às seguintes diretrizes:

- I. participação comunitária, assegurando-se o exercício do direito de cidadania;
- II. respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, com a manutenção, sempre que possível, das edificações e do traçado urbano;
- III. correção de situações de risco à vida humana, decorrentes de ocupações em áreas impróprias à habitação;
- IV. titulação, preferencialmente à mulher, e
- V. prioridade à permanência dos moradores nas ZEIS respectivas.





Art. 238 Em ZEIS 1 poderão ser regularizadas as ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 239 As diretrizes urbanísticas para as ZEIS 1, contendo as indicações para parcelamento, uso e ocupação do solo e o dimensionamento do sistema viário, serão estabelecidas no âmbito do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, segundo as especificidades próprias de cada área.

Seção I - Da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas ZEIS

Art. 240 A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

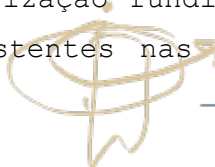
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação as ações e os procedimentos necessários à implementação da Reurb no Município.

Art. 241 Para fins da Reurb, o Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderá dispensar as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edifícios.

§1º Às edificações implantadas em ZEIS, em desconformidade com esta Lei, poderão ser concedidos alvarás de conservação, conforme definido em decreto regulamentador.

§2º Deferida a expedição de alvará de conservação nos termos desta Lei, o interessado será comunicado para retirar o competente documento, ficando isento de qualquer taxa ou compensação pecuniária.

Art. 242 A regularização fundiária dos assentamentos precários e irregulares existentes nas ZEIS 1 será feita por meio dos





instrumentos de regularização fundiária regulamentados no Título V, Capítulo II desta Lei.

Art. 243 A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I. requerimento dos legitimados;
- II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel, terceiros interessados e dos confrontantes;
- III. elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV. saneamento do processo administrativo;
- V. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual dar-se-á publicidade;
- VI. expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VII. registro da CRF pelos promotores da regularização perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas necessárias à Reurb nas ZEIS, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais com vistas a implementar a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 244 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- I. classificar as ZEIS- 1 como Reurb-S
- II. processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III. emitir a CRF, e;
- IV. encaminhar a CRF e o projeto aprovado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis visando o registro da Reurb, quando for o caso.





§ 1º A aprovação municipal, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e a aprovação ambiental, para os casos previstos no artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e artigo 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018.

§ 2º A aprovação ambiental a que se refere o § 1º deste artigo corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental.

Art. 245 Instaurada a Reurb, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação proceder às notificações das pessoas abaixo relacionadas, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação:

I. dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados, tratando-se de imóveis públicos ou privados;

II. dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados, tratando-se de imóveis públicos municipais.

§ 2º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 3º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da ZEIS a ser regularizada, nos seguintes casos:

I. quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou identificados; e

II. quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.



§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 5º A ausência de manifestação dos indicados referidos neste artigo, no prazo definido, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 6º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 246 Instaurada a Reurb, compete à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer ZEIS-1, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

- I. na hipótese das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017; e
- II. quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, quando entender necessário, encaminhará a solicitação ou o projeto de regularização para análise e manifestação de outros órgãos da Administração Municipal.

§ 3º O prazo máximo para análise e manifestação de outros órgãos da Administração Municipal será de até trinta dias.

§ 4º Em casos excepcionais e desde que devidamente justificado com base técnica e legal, o prazo definido no § 3º deste artigo, poderá sofrer uma única prorrogação por até igual período.





§ 5º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. em área pública do Município, caberá à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e encaminhar ao órgão responsável da administração ou concessionária de serviços públicos, solicitação para a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II. em área particular, caberá à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação a responsabilidade de notificar os titulares de domínio e/ou os responsáveis pela ocupação para que tomem as medidas necessárias visando à regularização e, na omissão destes, elaborar o projeto de regularização fundiária, cabendo ao órgão responsável da administração ou concessionária de serviços públicos a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, com posterior cobrança, de todos os gastos com a Reurb, aos responsáveis pela implantação e/ou titular de domínio da área ocupada pelo núcleo.

Art. 247 O Poder Executivo Municipal poderá criar Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais deterão competência para dirimir divergências relacionadas à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das Câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido por ato do Poder Executivo.

§ 2º O acordo será reduzido a termo se houver consenso entre as partes e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação, poderá instaurar, de ofício ou mediante





provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar as Câmaras de Mediação credenciadas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou aquelas criadas por entidades de classe.

Art. 248 Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Seção II - Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 249 O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I. levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento;
- II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV. projeto urbanístico;
- V. memoriais descritivos;
- VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;
- IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;





X. Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º Quando a responsabilidade pela operação, manutenção e implantação da infraestrutura essencial na Reurb for de concessionária ou permissionária de serviços públicos, caberá a estes a elaboração do cronograma físico de implantação que deverá ser acompanhado de assinatura do Termo de Compromisso, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do Termo de Compromisso previstos nos incisos IX e X deste artigo.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida na legislação federal vigente e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 4º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público, quando for o caso.

§ 5º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável definidas pela União, pelos Estados ou pelo Município, a Reurb observará, o disposto nos §§ 3º a 6º do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e também, o disposto nos e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico





que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, nos termos da legislação federal vigente.

§ 6º O Estudo Técnico Ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente ou nas unidades de conservação de uso sustentável e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não inserida nas áreas ambientais mencionadas poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 7º Para a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Ambiental, quando necessário, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria de Meio Ambiente ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 250 O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação de:

- I. áreas ocupadas, sistema viário e unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, quando for o caso;
- II. unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de designação cadastral, se houver;
- III. quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, quando for o caso;
- IV. logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V. eventuais áreas já usucapidas;
- VI. medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII. medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, quando necessárias;
- VIII. obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;





§ 1º Para fins desta Lei e de acordo com a legislação federal vigente, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. soluções de drenagem, quando necessário; e

§ 2º A Reurb poderá ser executada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, nos termos da legislação federal vigente.

§ 4º Os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados são aqueles definidos e adotados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

CAPÍTULO II DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2

Art. 251 Os projetos de parcelamento e edificação para as áreas demarcadas como ZEIS 2, destinadas à produção habitacional, deverão observar os parâmetros construtivos e urbanísticos para HIS definidos nesta Lei.





Art. 252 É definida como produção de Habitação de Interesse Social (HIS), para os fins desta Lei, aquela destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas.

§ 1º Considera-se família, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º Considera-se parceria, para fins desta Lei, qualquer participação do Município com investimento, isenção ou participação na definição das famílias beneficiárias.

§ 3º A produção de HIS poderá se dar em todo o território municipal, excepcionando-se os seguintes locais:

- I. toda a Macrozona de Proteção Ambiental;
- II. as zonas da Macrozona Urbana nas quais o Uso Residencial é proibido:
 - a. Zona Empresarial Diversificada,
 - b. Zona Predominantemente Industrial;
- III. a Zona de Contenção Urbana na Macrozona de Diversificação Ambiental;
- IV. as Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA).

Parágrafo único Será admitida a implantação de HIS nas ZEIA 2 mediante análise especial devidamente fundamentada.

Art. 253 A definição da demanda para os empreendimentos de HIS será feita pelo Poder Público Municipal, mediante critérios públicos e transparentes, previamente definidos por programa ou projeto habitacional, para o atendimento de famílias que compõem





o déficit habitacional do Município, com prioridade para as famílias que necessitem de reassentamento.

§ 1º Os beneficiários de HIS terão seus nomes incluídos em Cadastro Único de Beneficiários, não podendo ser novamente contemplados em projetos da mesma natureza.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de interesse social realizados por outro ente da Federação em território municipal terão a demanda definida em conjunto com o Município de acordo com os critérios definidos nesta Lei, respeitadas as necessidades e a regulação expedida pelos demais entes.

§ 3º No caso de HIS produzida por associações habitacionais ou cooperativas habitacionais populares para atender população de baixa renda, em parceria com agentes da iniciativa privada ou não, a demanda poderá ser indicada pela entidade responsável pela produção, com a devida aprovação do Poder Público e observadas as situações previstas no caput deste artigo.

§ 4º A comprovação da destinação das unidades habitacionais para a faixa de renda de que trata esta Lei, dar-se-á mediante juntada de declaração da associação empreendedora, no ato da emissão do alvará de construção e na emissão do "habite-se".

Art. 254 A produção de HIS poderá se dar nas tipologias unifamiliar ou multifamiliar, vertical ou horizontal, reabilitação de edificações existentes, para o uso residencial ou misto.

Art. 255 A Habitação Unifamiliar corresponde à produção de uma unidade habitacional por lote, com, no máximo, 2 (dois) andares ou 6,00m (seis metros) de altura.

Art. 256 A Habitação Multifamiliar corresponde à produção de 2 (duas) ou mais unidades habitacionais por lote, podendo ser:

I. conjunto horizontal, formado por edificações agrupadas horizontalmente ou sobrepostas, total ou parcialmente executadas, com no máximo 3 (três) andares ou 9,00m (nove



metros) de altura contados do piso mais baixo da unidade até a laje de cobertura ou cumeeira, com ou sem acesso comum à via de circulação; e

II. conjunto vertical, formado por 1 (uma) ou mais edificações verticais, com ou sem acesso comum à via de circulação.

§ 1º Nos empreendimentos de HIS será admitido o uso residencial associado ao uso não residencial CS 1 na mesma edificação ou lote.

§ 2º Nos empreendimentos de HIS será admitido, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de unidades para a implantação de usos não residenciais.

Art. 257 A HIS poderá ser produzida pelos seguintes agentes:

- I.** órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
- II.** entidades da Administração Indireta Federal, Estadual e Municipal;
- III.** institutos previdenciários estatais;
- IV.** entidades representativas dos futuros moradores, legalmente constituídas;
- V.** associações habitacionais;
- VI.** cooperativas habitacionais populares; e
- VII.** empresas do setor imobiliário e da construção civil.

Seção I - Dos Parâmetros Construtivos e Urbanísticos Específicos para HIS

Art. 258 Os empreendimentos destinados a HIS deverão atender aos seguintes parâmetros construtivos:

- I.** para unidade habitacional unifamiliar, a área útil mínima deve ser de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados);
- II.** para unidade habitacional multifamiliar horizontal, a área útil mínima deve ser de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados);





- III. para unidade habitacional multifamiliar vertical, área útil mínima deve ser de 39,00m² (trinta e nove metros quadrados);
- IV. contar com área de serviço coletiva ou individual, coberta ou não;
- V. dormitórios, cozinha e sala; e
- VI. pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) na cozinha, área de serviço e banheiro, e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para os demais compartimentos.

§ 1º A área útil mínima da habitação multifamiliar vertical poderá ser menor do que 37,00m² (trinta e sete metros quadrados), no caso de a unidade habitacional contar com apenas um dormitório, cabendo respeitar os demais parâmetros deste artigo.

§ 2º Área útil é a área individual e particular de cada unidade autônoma, constituída pela superfície limitada pela linha externa, que contorna as paredes da unidade de uso privativo, que a separam das dependências de uso comum e pelo eixo das paredes que a separam de outra unidade privativa.

Art. 259 O percentual de unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverá corresponder à quantidade identificada na demanda cadastrada do empreendimento, e adaptadas de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR9050 e suas atualizações.

Art. 260 Para fins do cálculo de Coeficiente de Aproveitamento não serão computadas:

- I. vagas de estacionamento cobertas;
- II. casas de máquinas, caixas d'água e reservatórios;
- III. cabines de força, abrigo de gás, guaritas e portarias com até 15,00m² (quinze metros quadrados);
- IV. pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade; e





V. circulação horizontal e vertical de uso comum dos edifícios residenciais.

Art. 261 Considera-se para fins de cálculo de taxa de ocupação, a projeção da edificação ou conjunto de edificações sobre o mesmo lote, excluída a área das vagas de estacionamento coberto.

Subseção I - Da Habitação Unifamiliar de HIS

Art. 262 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para a implantação da modalidade edificação unifamiliar destinada a HIS:

I. coeficiente de aproveitamento básico: 1,5

II. taxa de ocupação: 80% (oitenta por cento);

III. taxa de permeabilidade: 5% (cinco por cento) em lotes com 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), no mínimo;

IV. gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos, desde que não ultrapasse 6,00m (seis metros) de altura, a contar do piso mais baixo da unidade até o ponto mais alto da laje de cobertura ou cumeeira;

V. recuos de:

a. frente de 5,00m (cinco metros), quando o lote fizer frente para vias coletoras ou arteriais;

b. lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em apenas um dos lados;

c. fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e

VI. vagas de garagem: no máximo, 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade.

§ 1º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos, desde que sejam garantidas aberturas para a iluminação e ventilação dos ambientes de permanência prolongada, conforme normas edilícias vigentes.





§ 2º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que:

- I.as águas pluviais provenientes da cobertura ou telhado sejam captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais;
- II.o sistema de iluminação e ventilação não interfira com a rede de energia elétrica do logradouro;
- III.o lote esteja situado em vias locais ou em vias de pedestres.

§ 3º A redução ou eliminação dos recuos de que tratam os parágrafos anteriores não implica no desrespeito à taxa de ocupação definida para a HIS Unifamiliar.

Art. 263 Os elementos construtivos da edificação não devem ultrapassar o alinhamento do lote.

Art. 264 O projeto geral de implantação do empreendimento deve demonstrar todas as situações-tipo previstas, com as respectivas implantações das edificações nos lotes.

Subseção II - Da Habitação Multifamiliar Horizontal de HIS

Art. 265 O Conjunto Horizontal deverá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou inferior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de condições fisiográficas ou ambientais, admitir-se-á conjuntos horizontais em lote ou gleba com área igual ou inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 266 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para a implantação da modalidade edificação multifamiliar horizontal destinada a HIS:

- I.coeficiente de aproveitamento básico: 2,5
- II.taxa de ocupação: 70% (oitenta por cento);
- III.taxa de permeabilidade: 5% (cinco por cento);



IV. o gabarito máximo permitido será de 3 (três) pavimentos, desde que não ultrapasse 9,00m (nove metros) de altura, a contar do piso mais baixo da unidade até o ponto mais alto da laje de cobertura ou cumeeira;

V. recuos de:

- a.** frente de 5,00m (cinco metros);
- b.** lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver abertura;
- c.** fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

VI. afastamento de 3,00m (três metros) entre blocos habitacionais geminados; e

VII. reserva de áreas para estacionamento de veículos com vagas, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais e máxima de 1 (uma) vaga para cada unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 1º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos, desde que nas faces da edificação com abertura para iluminação e ventilação de ambientes de permanência prolongada sejam atendidas as normas edilícias vigentes.

§ 2º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, às seguintes condições:

- I. águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais; e
- II. o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro.

§ 3º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.

§ 4º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em





bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio.

Art. 267 O acesso, por via oficial de circulação ou via interna do empreendimento, às unidades habitacionais do conjunto multifamiliar horizontal deverá possuir largura mínima de:

I. 8,00m (oito metros), quando o acesso atender a mais de 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:

a. 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado;

b. 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável;

II. 6,00m (seis metros), quando o acesso atender a até 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:

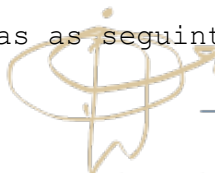
a. 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado; e

b. 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável.

Parágrafo único. Em todas as vias de que trata este artigo devem ser observadas as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência motora e visual, tais como rebaixamento de calçadas com seus correspondentes em todas as esquinas e nas unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 268 O Conjunto Horizontal deverá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e inferior a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 269 Nos conjuntos horizontais em que o plano geral de implantação seja aprovado juntamente com o projeto das edificações, será admitida a redução ou supressão dos recuos, desde que observadas as seguintes condições:





- I.garantia das condições de insolação, aeração e iluminação dos compartimentos destinados a dormitórios e salas;
- II.garantia das condições de aeração e iluminação naturais das cozinhas, copas e áreas de serviço;
- III.o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro; e
- IV.previsão e definição, em projeto, da captação, condução e disposição das águas pluviais e servidas.

Parágrafo único. Poderá ser adotada, para fins de iluminação e ventilação dos cômodos, a construção de poços de iluminação com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 270 As unidades habitacionais do Conjunto Horizontal deverão ter área útil mínima igual a 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 271 O Conjunto Multifamiliar Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever espaços descobertos de uso comum do condomínio, destinados a lazer, equivalente a 10% (dez por cento) da área total do lote ou gleba.

Art. 272 O Conjunto Multifamiliar Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever condições de adaptação para pessoas com deficiência física, de acordo com a demanda.

Art. 273 Deverá ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência a todas as áreas de uso comum do conjunto, observada a legislação aplicável à matéria.

Subseção III - Da Habitação Multifamiliar Vertical de HIS

Art. 274 O Conjunto Vertical somente poderá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou inferior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de condições fisiográficas ou ambientais, admitir-se-á conjuntos verticais



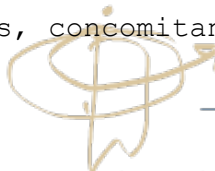


em lote ou gleba com área superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) até 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 275 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o conjunto multifamiliar vertical de uso residencial ou misto destinado a HIS:

- I. coeficiente de aproveitamento básico: 4
- II. taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);
- III. taxa de permeabilidade: 5% (cinco por cento)
- IV. gabarito máximo permitido: 2,5 vezes (duas vezes e meia) a largura da via oficial ou projetada somada ao recuo de frente referente à entrada principal da edificação;
- V. recuos de:
 - a. frente de 5,00m (cinco metros);
 - b. laterais e de fundos: $R = h/7 - 3 \geq 3$, onde 'R' é o recuo e 'h' é a altura da edificação;
- VI. afastamento entre blocos
 - a. para faces com salas e dormitórios: $A = h/6 \geq 3m$, onde 'A' é o afastamento em questão e 'R' é o recuo e 'h' é a altura da edificação;
 - b. para faces com banheiros, cozinhas e serviços: $A = h/7 - 3 \geq 3m$, , onde 'A' é o afastamento em questão e 'R' é o recuo e 'h' é a altura da edificação;
- VII. reserva de áreas para estacionamento de veículos, com vagas na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais e máxima de 1 (uma) vaga por unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e

§ 1º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:





- I. lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
- II. águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais;
- III. edificação com altura máxima de 2,5 vezes (duas vezes e meia) a largura da via de acesso, somada ao recuo de frente, sendo a altura contada a partir da cota de nível do acesso da via, até a laje de cobertura do último andar ou cumeeira;
- IV. o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro.

§ 2º Os solos e sobrossolos destinados a estacionamento obedecerão ao mesmo recuo frontal definido para a edificação.

§ 3º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.

§ 4º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio.

Art. 276 O acesso às edificações do Conjunto Vertical deverá possuir largura mínima de:

- I. 8,00m (oito metros), quando o acesso atender a mais de 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:
 - a. 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado;
 - b. 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável;
- II. 6,00m (seis metros), quando o acesso atender a até 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:





- a. 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado; e
- b. 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável.

Art. 277 As vias mistas serão destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres e deverão ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros apenas para acesso aos lotes ou poderão, ainda, ser implantadas como calçada, sem leito carroçável.

Art. 278 O Conjunto Vertical deverá prever espaços de uso comum do condomínio destinados ao lazer, com área equivalente a 5% (cinco por cento) do total do lote ou gleba.

Art. 279 As edificações do Conjunto Vertical deverão observar:

- I. condições de segurança estabelecidas pela legislação em vigor; e
- II. instalação de elevador de acordo com a legislação em vigor, caso necessário.

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA EMPREENDIMENTOS DE HIS

Art. 280 Todo e qualquer parcelamento do solo que tenha como fim a instalação de HIS será regido por esta Lei.

Parágrafo único Deverá constar do respectivo Alvará que o parcelamento do solo destina-se, exclusivamente, à finalidade de implantação de HIS.

Art. 281 A produção de HIS poderá se valer das modalidades de parcelamento do solo previstas nesta Lei.

Parágrafo único Os lotes resultantes de parcelamento do solo destinado à implantação de empreendimentos de HIS não poderão ser lembrados.





Art. 282 A implantação de projetos de HIS deverá conter soluções relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

Art. 283 Na implantação das obras de HIS, as áreas comuns, de circulação e as instalações deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de cada unidade.

Art. 284 Os lotes decorrentes do parcelamento do solo, para empreendimentos de HIS de uso residencial ou misto, terão a dimensão mínima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e máxima de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 285 A frente mínima do lote de empreendimentos de HIS será:

I. de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para empreendimento habitacional unifamiliar; e

II. de 6,00m (seis metros) para empreendimento habitacional multifamiliar.

Art. 286 Em área superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) apenas será permitida a realização de loteamento, não sendo permitida a realização de desmembramento.

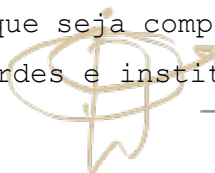
Seção I - Das Áreas a Serem Doadas

Art. 287 Nos desmembramentos e loteamentos deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba para áreas verdes e institucionais públicas.

§ 1º A localização e o dimensionamento das áreas públicas serão definidos na análise técnica prévia da CEAHIS.

§ 2º O dimensionamento das áreas públicas será definido mediante análise físico-ambiental e urbanística do entorno, podendo o percentual ser destinado total ou parcialmente à área verde ou à área institucional.

§ 3º Nos casos em que seja comprovada a inviabilidade técnica de doação de áreas verdes e institucionais no interior da gleba ou





lote objeto do parcelamento, estas poderão ser instituídas em outros locais, desde que comprovada a existência de equipamentos públicos no entorno, que supram a nova demanda gerada, mediante análise e aprovação da CEAHIS.

Art. 288 No loteamento, o percentual para sistema viário a ser destinado ficará condicionado às soluções de projeto, observados os parâmetros desta Lei e as exigências constantes da Certidão de Diretrizes.

Art. 289 As áreas verdes, institucionais e sistema viário externo a lotes, resultantes de HIS que envolvam parcelamento do solo, passarão ao domínio público por ocasião do registro ou averbação do empreendimento no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Seção II - Da Infraestrutura, Terraplenagem e Paisagismo

Art. 290 Os loteamentos deverão ser projetados e executados de forma a assegurar as seguintes condições mínimas de infraestrutura:

- I. sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, projetados e executados de acordo com as normas técnicas em vigor e com as diretrizes emitidas pela Concessionária competente;
- II. sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, atendendo às normas técnicas emanadas pelo órgão competente do Executivo Municipal;
- III. rede de energia elétrica domiciliar e da rede pública
- IV. arborização de áreas verdes;
- V. pavimentação;
- VI. calçamento dos passeios públicos;
- VII. guia rebaixada nos passeios, em todos os cruzamentos, para utilização por deficientes físicos, de acordo com as normas técnicas em vigor; e





VIII. terraplanagem, discriminando destino, origem e volume de matéria, e dimensionamento de forma a não alterar a contribuição dos fluxos hídricos superficiais à respectiva micro sub-bacia.

Seção III - Das Características das Áreas Verdes e Institucionais Públicas

Art. 291 A localização e o dimensionamento das áreas verdes observarão os seguintes requisitos técnicos:

- I.** não estar localizadas em áreas de preservação permanente ou unidades de conservação com restrição de uso, zonas de servidão de ferrovias, rodovias, linhas de alta tensão, gasodutos, oleodutos e equipamentos similares;
- II.** priorizar a conservação da vegetação nativa existente na gleba e a conectividade com fragmentos no entorno;
- III.** fácil acessibilidade a todos os moradores.
- IV.** nos casos em que a gleba objeto do parcelamento estiver desprovida de vegetação, a área verde deverá ser disposta de forma não fragmentada, permitindo a recomposição vegetal com espécies arbóreas.

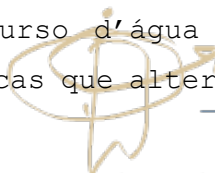
Art. 292 As áreas de taludes resultantes de cortes e aterros não poderão ser computadas para atender o mínimo estabelecido nesta Lei.

Art. 293 As áreas institucionais exigidas na Certidão de Diretrizes devem ter acesso por via de circulação pública existente ou prevista no projeto de parcelamento, e preferencialmente situadas em terrenos com declividade de até 15% (quinze por cento).

Art. 294 Não serão permitidos lotes unifamiliares com fundo para as faixas de drenagem dos fundos de vale.

Art. 295 Nenhum curso d'água ou fundo de vale poderá sofrer intervenções técnicas que alterem as condições e características

151



d . e . m . a . c . a . m . p
planejamento, projeto e consultoria s/s l



naturais, principalmente, morfométricas e hidrodinâmicas, sem prévia autorização do Município e dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 296 Os cruzamentos de transposição de fundo de vale não poderão acarretar em aumento de vazão e velocidade da água nos leitos de rio.

Art. 297 Nas áreas em que houver corpo d'água, o parcelamento deverá adotar uma solução urbanística que garanta a manutenção da área de Preservação Permanente (APP).

Art. 298 Em área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) apenas será permitida a realização de loteamento, não sendo permitida a realização de desmembramento.

Art. 299 A quadra máxima será de 12.500,00m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).

Seção IV - Das Características do Sistema Viário

Art. 300 Nos loteamentos, a abertura de vias deverá garantir a articulação com via oficial de largura mínima de 10,00m (dez metros) e prever a hierarquização do sistema viário, de acordo com a seguinte classificação;

- I. coletora;
- II. local;
- III. mista; e
- IV. pedestre.

§ 1º No caso do loteamento comportar, no máximo, 300 (trezentas) unidades, a articulação poderá ser feita com via oficial de largura mínima de 8,00m (oito metros).

§ 2º Quando necessário, o Município, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes, poderá exigir via com dimensionamento superior ao previsto nesta Lei.





Art. 301 As vias locais poderão dar acesso a, no máximo, 300 (trezentas) unidades habitacionais e deverão ser projetadas para o tráfego de âmbito local, de forma que não possam vir, por seu traçado geométrico, a constituir alternativa para o tráfego de passagem.

Art. 302 As vias mistas serão destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres e deverão ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros, apenas para acesso aos lotes e eventual entrada de caminhões e veículos pesados.

Art. 303 As vias de pedestres deverão ter traçado que permita que a distância máxima a ser percorrida entre qualquer edificação e uma via local, coletora ou arterial, seja de 50,00m (cinquenta metros).

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HIS

Art. 304 A aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social terá procedimento especial, para o qual fica criada a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, competente para aprovação de todo e qualquer empreendimento habitacional e parcelamento do solo de que trata este Título da presente Lei.

§ 1º A composição, organização e funcionamento da CEAHIS serão disciplinados por ato do Executivo.

§ 2º Caberá à Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS) decidir sobre casos omissos e sobre os casos que apresentem dúvida quanto à aplicação desta Lei, mediante parecer ou resolução.

TÍTULO X DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO





CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 305 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) é constituído por estruturas de suporte a processos e instrumentos que garantam a participação e o controle social no planejamento e gestão da política urbana municipal.

Art. 306 São objetivos do SMPG:

- I.garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida e ao atendimento das necessidades básicas e prioritárias da população;
- II.assegurar a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, acompanhamento e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III.dar transparência aos processos de tomadas de decisão sobre assuntos relacionados à política urbana;
- IV.estabelecer um processo de monitoramento e avaliação permanente de programas, instrumentos e projetos;
- V.integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município;
- VI.inserir o planejamento municipal em um contexto de desenvolvimento regional e metropolitano;
- VII.e integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município.

Art. 307 A estrutura institucional do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é formada:

- I.pelo Poder Executivo, por meio das Pastas relacionadas aos assuntos de planejamento urbano, infraestrutura e serviços urbanos, trânsito, transporte e mobilidade, habitação, meio ambiente e saneamento ambiental;
- II.pelo Conselho da Cidade de Itapevi (CONCITA);
- III.pelos demais Conselhos Municipais, e
- IV.por organismos de representação regional metropolitana.





CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 308 A participação direta da população no processo de gestão democrática da política urbana dar-se-á por meio do CONCITA e mediante os seguintes instrumentos de participação:

Art. 309 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conferência Municipal da Cidade;
- II. Conselho da Cidade de Itapevi - CONCITA;
- III. Assembléias territoriais de política urbana;
- IV. Debates, audiências e consultas públicas;
- V. Iniciativa popular de projetos de lei relacionados à política urbana; e
- VI. Plebiscito e referendo popular.

Art. 310 A Conferência Municipal da Cidade deverá ocorrer, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo CONCITA ou pelo Chefe do Poder Executivo, tendo os seguintes objetivos:

- I. Avaliar a implementação e os impactos das normas e dos instrumentos contidos nesta Lei;
- II. Discutir e deliberar sobre assuntos relevantes ao desenvolvimento urbano no Município, e
- III. Avaliar a necessidade de alteração do Plano Diretor de Itapevi, em virtude da dificuldade de implementação ou da necessidade de aprimoramento do mesmo.

Art. 311 A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, em casos de relevante impacto na paisagem, cultura e modo de vida da população.

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.





Art. 312 A realização de audiências públicas e debates é condicionante para a aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, perímetro urbano, alteração do Plano Diretor e das normas de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

§1º A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 15 (quinze) dias que as antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurada a inserção em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso, na entrada principal da Prefeitura Municipal.

§2º As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados.

§3º Ao final de cada reunião será lavrada uma ata, contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo administrativo correspondente, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

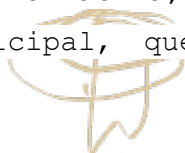
Art. 313 A iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial será assegurada por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado da Cidade, região, distrito ou bairro.

Art. 314 O plebiscito é caracterizado como uma consulta de caráter geral, que visa decidir previamente sobre fato específico, decisão política, plano, programa, projeto ou obra pública. Será exercido no âmbito de competência municipal e relacionada aos interesses da comunidade local.

Art. 320 O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

Seção I - Do Conselho Municipal da Cidade - CONCITA

Art. 315 O CONCITA é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, que tem por finalidade garantir a





participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbana.

Parágrafo único. O CONCITA é formado por 22 membros, com participação paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil.

Art. 316 Os membros da sociedade civil que compõem o CONCITA serão escolhidos entre representantes dos seguintes segmentos sociais:

- I.2 (dois) representantes de associações de moradores
- II.2 (dois) representantes de Movimentos de moradia
- III.2 (dois) representantes de Movimentos ambientalista
- IV.1 (um) representantes do Movimento cultural
- V.2 (dois) representantes de associações técnico-profissionais, acadêmicas ou de pesquisa, e
- VI.2 (dois) representantes de entidades empresariais, sendo uma do setor imobiliário

§1º As entidades representantes dos segmentos sociais deverão ter sede, subsede ou representação regional devidamente instalada no Município de Itapevi.

§2º Os representantes do Executivo são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores concursados ou comissionados.

Seção II - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 317 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI), órgão público vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de natureza contábil, com dotação orçamentária própria e conta corrente específica.

Art. 318. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI), será constituído por recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
- III. transferências de instituições privadas;

157

Os e-mails: c.a.m.d
planejamento, projeto e consultoria s/s l



- IV.contribuições ou doações do exterior;
- V.contribuições ou doações de pessoa física;
- VI.recursos provenientes de operações urbanas consorciadas, outorga onerosa e outros instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VII.contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base neste Plano Diretor;
- VIII.rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- IX.multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;
- X.outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Subseção I - Da Destinação de Recursos

Art. 319 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI) serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, em especial:

- I.sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres;
- II.requalificação de eixos ou polos de centralidade;
- III.implantação de equipamentos urbanos e comunitários, mobiliários urbanos e espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV.proteção e recuperação de bens e áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos;
 - a. criação de unidades de conservação, implantação de parques lineares ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
 - b. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura;
- V.aquisição de áreas de interesse especial para a preservação e conservação dos recursos naturais;



VI. investimentos em infraestrutura urbana e equipamentos comunitários decorrentes de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VII. serviços e equipamentos para apoio à estruturação ou modernização do Sistema Municipal de Planejamento.

§ 1º Dos recursos destinados ao FUNDURB - ITAPEVI, 25% (vinte e cinco por cento) serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação e por ele aplicado.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB - ITAPEVI em despesas de custeio e projetos urbanísticos ou de construção, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados a execução das obras e intervenções de que trata o "caput".

§ 3º Despesas com gerenciamento de obras ou elaboração de projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% (dez por cento) do destinado pelo FUNDURB - ITAPEVI para cada obra ou projeto.

Subseção II - Do Conselho Gestor

Art. 320 O Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI) será gerido por um Conselho Gestor, dotado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deverá editar seu Regimento Interno, considerando que as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votação dos presentes.

Art. 327 Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI) deliberar sobre a aplicação e fiscalizar o emprego dos recursos orçamentários previstos nesta Lei, em especial:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Habitacional e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II. aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano;





III.fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV.deliberar sobre as contas do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

V.dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência.

Art. 321 Uma vez deliberado sobre o Plano de Aplicação dos recursos do fundo e/ou deliberado sobre eventual aplicação específica de algum recurso do FUNDURB - ITAPEVI, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação realizar todos os atos administrativos necessários para a execução da atividade objeto da deliberação, tais como, exemplificativamente:

a. requisição de licitação ou compra direta;

b. autorizar a abertura, homologar e/ou adjudicar certame licitatório;

c. firmar, aditar, gerenciar e pôr fim aos contratos, convênios ou demais instrumentos jurídicos necessários para o emprego dos recursos;

d. outras atividades administrativas posteriores ao ato de aprovação da aplicação dos recursos; sem prejuízo do poder de fiscalização, pelo Conselho Gestor.

Art. 322 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB - ITAPEVI) será composto por um Presidente e por 02 (dois) Membros, assim divididos:

I.Presidente: nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores ou agentes políticos da entidade do municipal de Itapevi;

II.01 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Executivo, lotado na Secretaria de Justiça, dentre os servidores ou agentes políticos do Município de Itapevi;

III.01 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Executivo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre os servidores ou agentes políticos do Município de Itapevi.





CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 323 Fica criado o Sistema de Monitoramento da Política Urbana (SMPU), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do seu processo de implantação.

Parágrafo único. O SMPU deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

Art. 324 O SMPU obedecerá aos seguintes princípios:

- I. simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos; e
- II. transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial, as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 325 Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados até a data de publicação desta Lei, ainda sem despacho decisório ou com interposição de recurso dentro dos prazos legais, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor a época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, optando pela análise integral nos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

§ 1º - Os projetos de construção, reforma, ampliação e regularização protocolados anteriormente à data de vigência





desta Lei serão analisados com base na legislação anterior desde que mantido o pedido original, e deverão ter suas obras iniciadas em até 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará.

§ 2º. Ficam assegurados os direitos de alvarás já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da entrada em vigor desta Lei, desde que respeitados os prazos de vigência neles estabelecidos.

§ 3º Os pedidos de renovação de alvará serão apreciados com base nesta Lei caso as obras ainda não tenham sido iniciadas ou desrespeitem a legislação anterior.

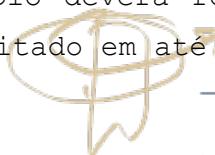
Art. 326 Projetos modificativos protocolados após a data de entrada em vigor desta Lei serão analisados de acordo com as disposições nela contidas, ainda que se refiram a projetos de edificação com licenças expedidas nos termos da legislação anterior.

Art. 334. Os processos de parcelamento do solo regularmente protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei serão analisados de acordo com a legislação em vigor à época da emissão de diretrizes, desde que observado o seu prazo de validade.

Art. 327 Os processos referentes à certidão de uso do solo, diretrizes e pré análise que necessitarem de complemento de informações ou não forem retirados no prazo de 90 (noventa) dias, serão encaminhados para o arquivo geral, submetendo-se aos dispositivos desta Lei no caso de reapresentação.

Art. 328 A partir da publicação desta Lei Complementar, o Executivo Municipal, por seus setores competentes, providenciará a adequação das normas técnicas pertinentes ao presente Plano Diretor Participativo.

Art. 329 O Município deverá regulamentar, por meio de decreto municipal a ser editado em até um ano da entrada em vigor desta





Lei, os procedimentos acerca da aceitação e viabilização das propostas de consórcios imobiliários.

Art. 330 Integram esta Lei:

I. Anexo I, contendo o Glossário;

II. Anexo II, contendo os seguintes mapas:

- a.** Mapa 1 "Macrozoneamento";
- b.** Mapa 2 "Zoneamento";
- c.** Mapa 3 "Zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental";
- d.** Mapa 4 "Zoneamento da Macrozona Urbana";
- e.** Mapa 5 "Zoneamento da Macrozona de Diversificação Ambiental";
- f.** Mapa 6 "Zonas Especiais", e
- g.** Mapa 7 "Hierarquização Viária".

III. Anexo III, com os seguintes quadros:

- a.** Quadro 1. Parâmetros básicos de parcelamento do solo;
- b.** Quadro 2. Subcategorias e tipologias do Uso Residencial;
- c.** Quadro 3. Classificação das Atividades Comerciais e de Serviços (CS.1), compatíveis com o Uso Residencial;
- d.** Quadro 4. Classificação das Atividades Comerciais e de Serviços (CS.2), toleráveis pelo Uso Residencial;
- e.** Quadro 5. Classificação das Atividades Comerciais e de Serviços (CS.3), incômodas ao Uso Residencial;
- f.** Quadro 6. Classificação das Atividades Industriais (IND.1), compatíveis com o Uso Residencial;
- g.** Quadro 7. Classificação das Atividades Industriais (IND.2), toleráveis pelo Uso Residencial;
- h.** Quadro 8. Classificação das Atividades Industriais (IND.3), incômodas ao Uso Residencial;
- i.** Quadro 9. Classificação das Atividades de Infraestrutura Urbana (INFRA);





- j. Quadro 10. Grupos de Atividades Não Residenciais Especiais (NRE);
- k. Quadro 11. Categorias e Subcategorias de Uso por Zonas
- l. Quadro 12. Parâmetros básicos de ocupação do solo;
- m. Quadro 13. Parâmetros básicos de ocupação do solo para HIS, e
- n. Quadro 14. Parâmetros para a implantação de condomínio urbanístico.

Art. 339. Ficam revogadas:

- I. Lei Complementar nº 44, de 26 de fevereiro de 2008;
- II. Lei Complementar 1205, de 18 de julho de 1994;
- III. Lei nº 2056, de 21 de fevereiro de 2011;
- IV. Lei nº 1606, de 27 de maio de 2003, e
- V. Lei nº 1898, de 31 de outubro de 2007.

Art. 331 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, de de .

IGOR SOARES EBERT

Prefeito





ANEXO I - GLOSSÁRIO

- I.** Alinhamento - Linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II.** Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- III.** Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;
- IV.** Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;
- V.** Área de Proteção Ambiental - APA é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo conter áreas de domínio público e/ou privado;
- VI.** Área de utilização comum ou Áreas Comuns - Área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;
- VII.** Área impermeabilizada - Área do lote coberta por piso impermeável ou edificação que não permite nenhuma infiltração da água no solo;
- VIII.** Áreas institucionais - Áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;
- IX.** Assentamentos Precários e Irregulares são ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos e conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados;
- X.** Aterros sanitários são instalações de grande porte, voltadas à disposição final exclusivamente de rejeitos no solo que, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizam os impactos ambientais, utilizando princípios de engenharia para confinar os rejeitos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, devendo atender às especificações da ABNT;



- XI.** Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização: documento cartográfico que registra os diferentes compartimentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios
- XII.** Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, podendo ser:
- básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;
 - máximo, que não pode ser ultrapassado;
 - mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;
- XIII.** Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;
- XIV.** Desmembramento - Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou
- XV.** Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;
- XVI.** Equipamentos Urbanos, Sociais ou Comunitários são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores voltados à efetivação e universalização de direitos sociais; - ver definição vigente da 6.766/79.
- XVII.** Eixo da via - É formada pelo conjunto de lotes, cuja frente esteja voltada para um mesmo logradouro no intervalo entre dois logradouros distintos que tenham acesso ao logradouro gerador da face de quadra, sendo considerada a situação fática de todos os logradouros;
- XVIII.** Fachada Ativa - corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro;





- XXIX.** Gabarito - Medida decorrente da diferença entre o pavimento térreo e o nível da cobertura, excluídos o ático, as casas de máquinas e a caixa d'água;
- XX.** Gleba - Área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;
- XXI.** Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada;
- XXII.** Largura da via - Distância entre os alinhamentos dos lotes, englobando leito carroçável e o passeio público;
- XXIII.** Lote - Área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa com frente para via oficial de circulação;
- XXIV.** Loteamento - Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- XXV.** Macrozona é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que considera as características ambientais e geológicas relacionadas à aptidão para a urbanização
- XXVI.** Outorga Onerosa do Direito de Construir - é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira
- XXVII.** Parque Natural Municipal é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município, correspondente ao Parque Nacional, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de
- XXVIII.** Quadra - Área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação ou demais logradouros públicos;
- XXIX.** Recuo - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa do lote e são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;





- XXX.**Regularização Fundiária de Interesse Específico é a regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social, realizada mediante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias na forma da legislação regulamentadora;
- XXXI.**Regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos, demarcada como ZEIS ou declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- XXXII.**Regularização Fundiária é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XXXIII.**Remanescentes de Mata Atlântica são fragmentos vegetais de Mata Atlântica primária e secundária em estágio avançado ou médio de regeneração, conforme Lei Federal nº 14.428 de 2006 e suas regulamentações;
- XXXIV.**Subsolo - Todo pavimento da edificação localizado abaixo do pavimento térreo;
- XXXV.**Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote;
- XXXVI.**Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;
- XXXVII.**Transporte Individual corresponde aos veículos privados motorizados que circulam sobre pneus;
- XXXVIII.**Unidades de Conservação de Proteção Integral são unidades de conservação cujo objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais;
- XXXIX.**Unidades de Conservação de Uso Sustentável são unidades de conservação cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, sendo admitidas presença de moradores e atividades econômicas;
- XL.**Unidades de Conservação, definidas pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, são espaços territoriais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de

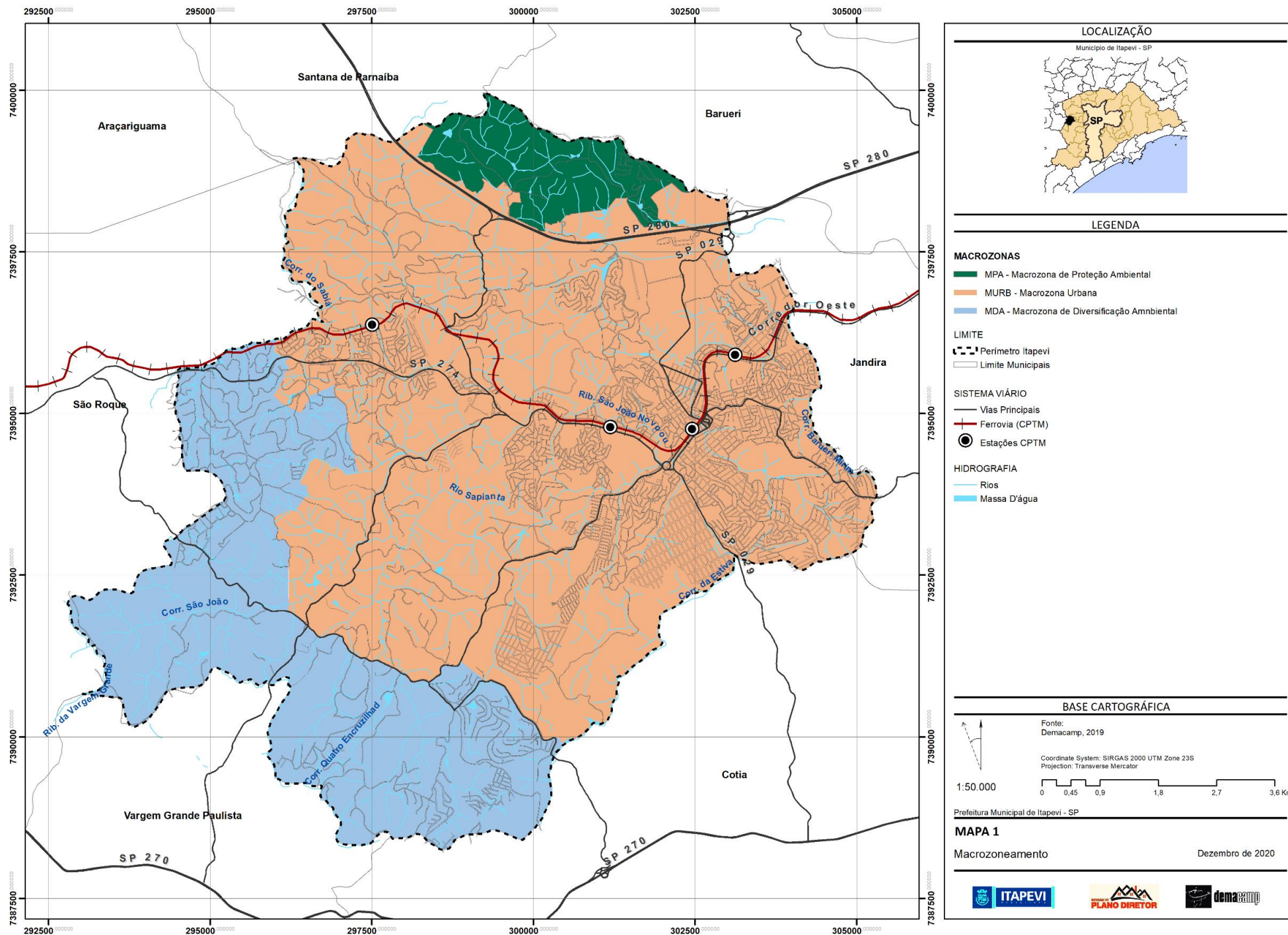


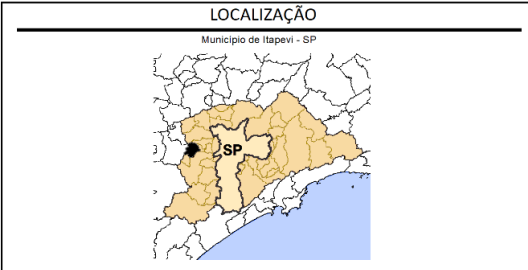
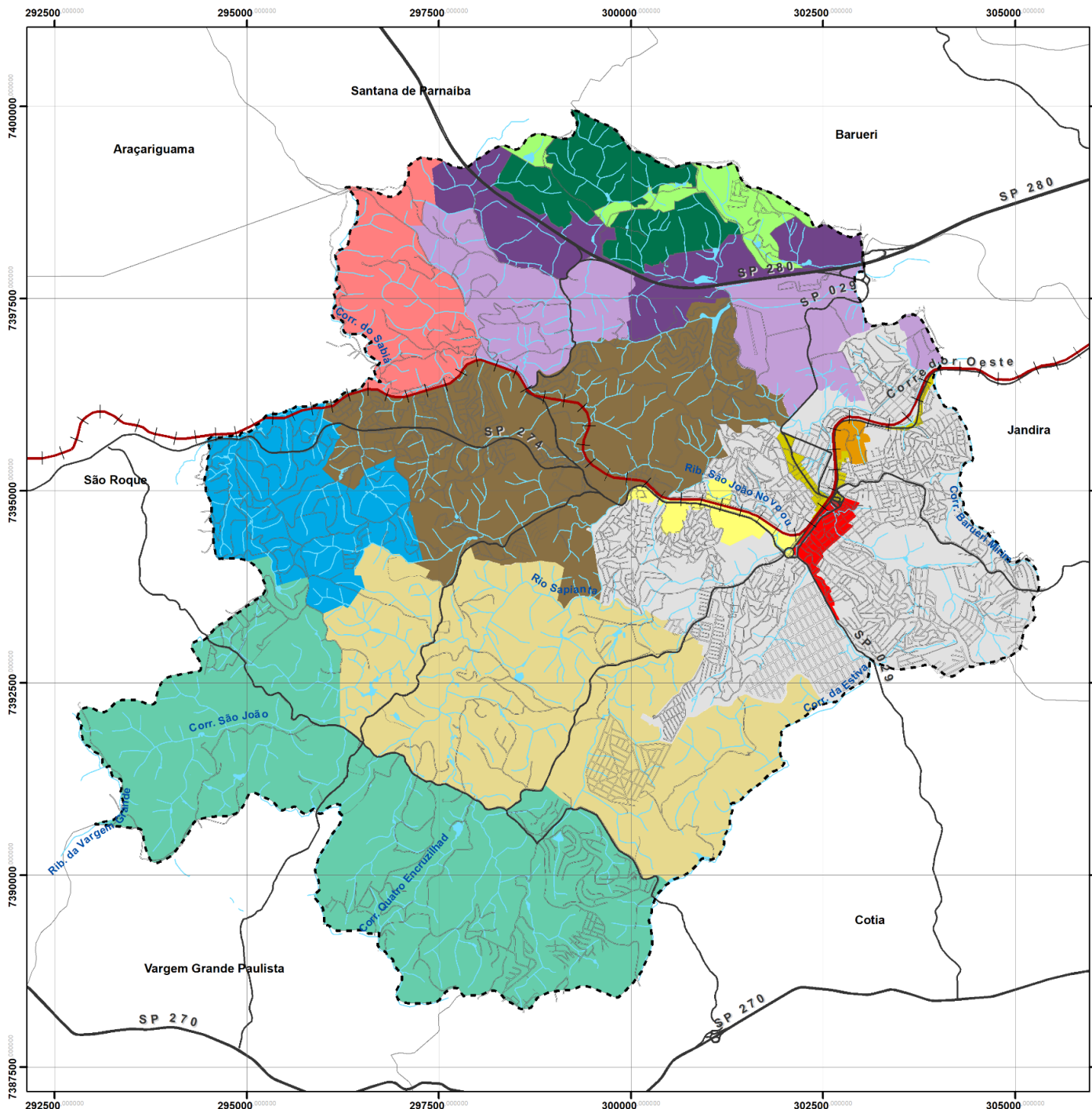


conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção;

- XLII.** Uso Misto é aquele que envolve, simultaneamente, no mesmo lote ou na mesma edificação, o uso residencial e o uso não residencial ou ainda, dois usos não residenciais de diferentes categorias;
- XLIII.** Uso Não Residencial - NR é aquele que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;
- XLIV.** Uso Residencial - R é aquele que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;
- XLV.** Uso Sustentável é a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- XLVI.** Via de circulação - Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:
- XLVII.** Via de pedestre - É o espaço destinado à circulação de pedestres, aberto ao público, de propriedade pública, incluindo passeio público e escadarias, desde que combinadas com rampas.
- XLVIII.** Via oficial de circulação de veículos ou pedestres - é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo Executivo;
- XLIX.** Via particular de circulação de veículos ou pedestres - é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;

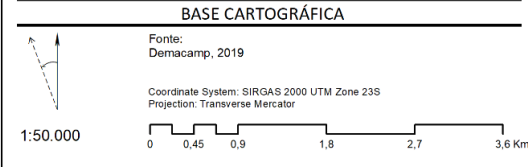






LEGENDA

Macrozona de Proteção Ambiental		LIMITE
Zonas		Perímetro Itapevi Limite Municipais
ZSI - Zona de Proteção da Serra do Itaquí ZRO - Zona de Restrição a Ocupação		
Macrozona Urbana		SISTEMA VIÁRIO
Zonas		Vias Principais Ferrovia (CPTM)
ZED - Zona Empresarial Diversificada ZPI - Zona Predominantemente Industrial ZUC - Zona de Urbanização Controlada ZUE - Zona Urbana em Estruturação ZCO - Zona Urbana Consolidada ZCE - Zona Urbana Centro CRU 1 - Corredor de Reestruturação Urbana 1 CRU 2 - Corredor de Reestruturação Urbana 2 CRU 3 - Corredor de Reestruturação Urbana 3 ZEU - Zona de Expansão Urbana		HIDROGRAFIA
		Rios Massa D'água
Macrozona de Diversificação Ambiental		
Zonas		
ZRU - Zona de Recuperação Urbana ZCU - Zona de Contensão Urbana		

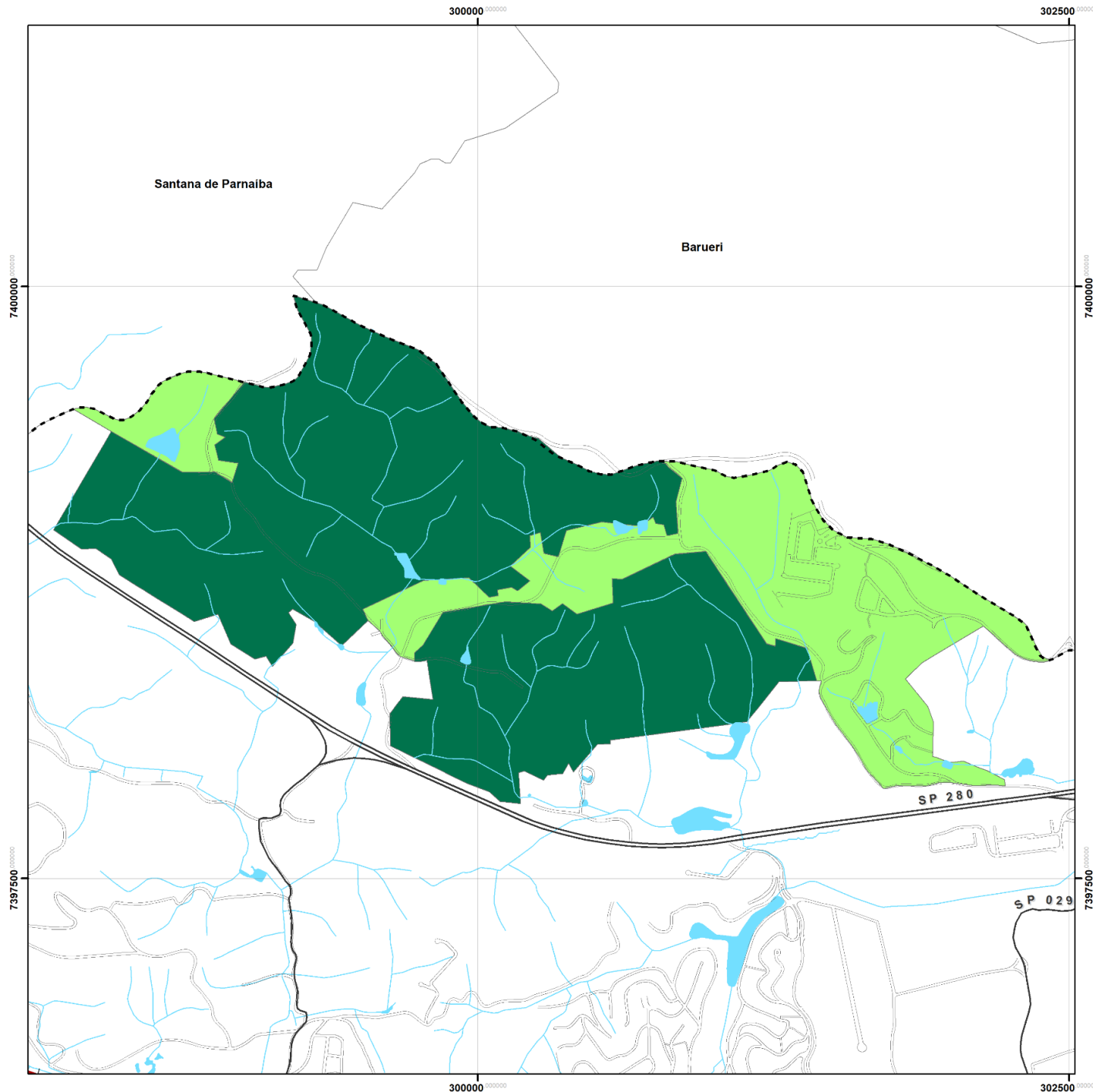


Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

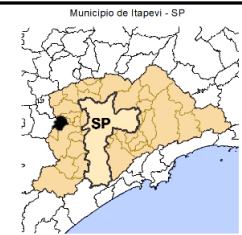
MAPA 2

Zoneamento Dezembro de 2020





LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

Macrozona de Proteção Ambiental

Zonas

- ZSI - Zona de Proteção da Serra do Itaqui
- ZRO - Zona de Restrição a Ocupação

LIMITE

- Perímetro Itapevi
- Limite Municipais

SISTEMA VIÁRIO

- Vias Principais
- Ferrovia (CPTM)
- Estações CPTM

HIDROGRAFIA

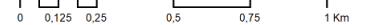
- Rios
- Massa D'água

BASE CARTOGRÁFICA

Fonte:
Demacamp, 2019

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator

1:16.000

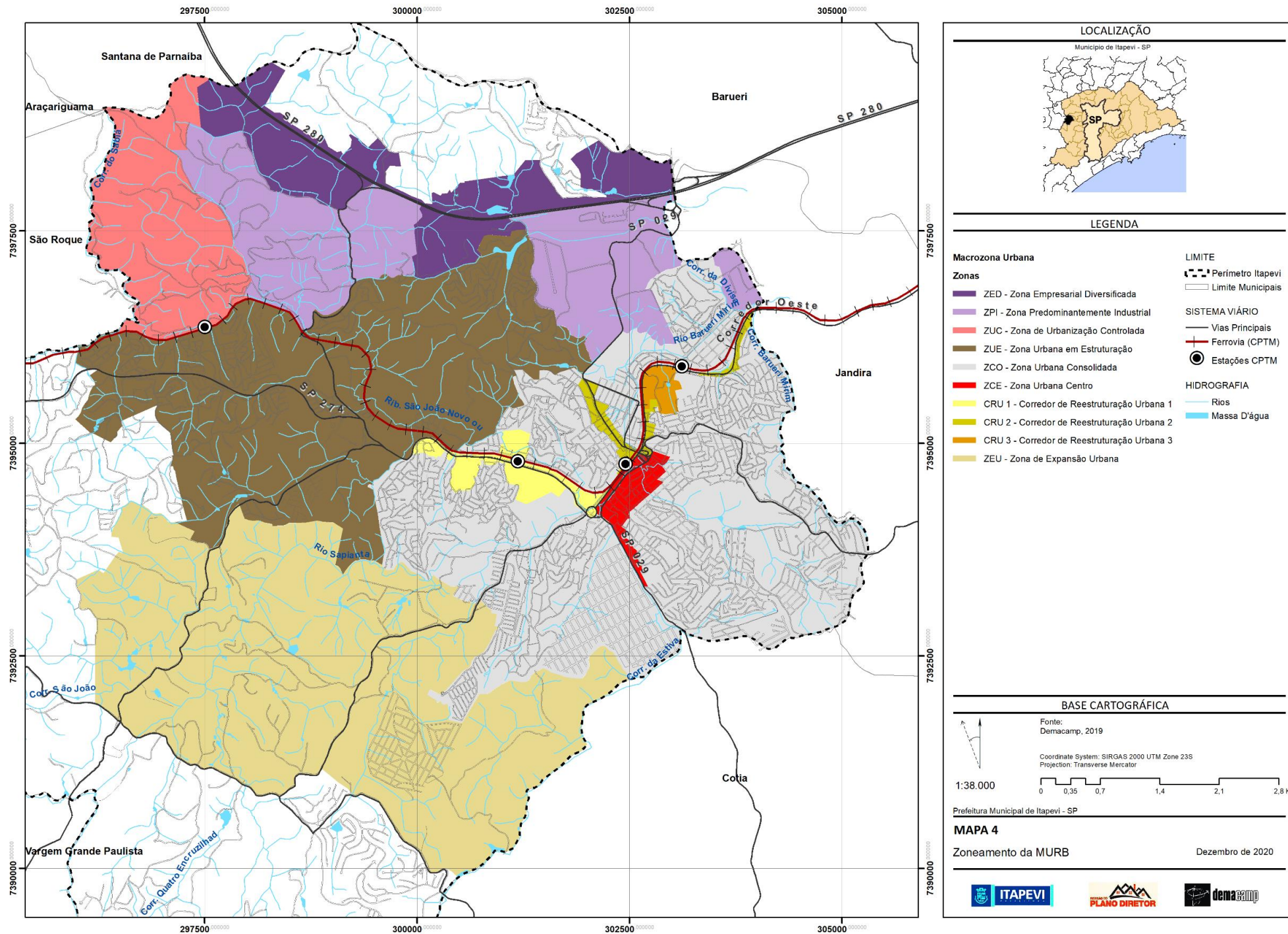


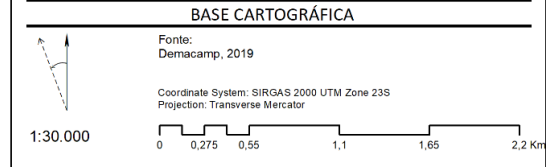
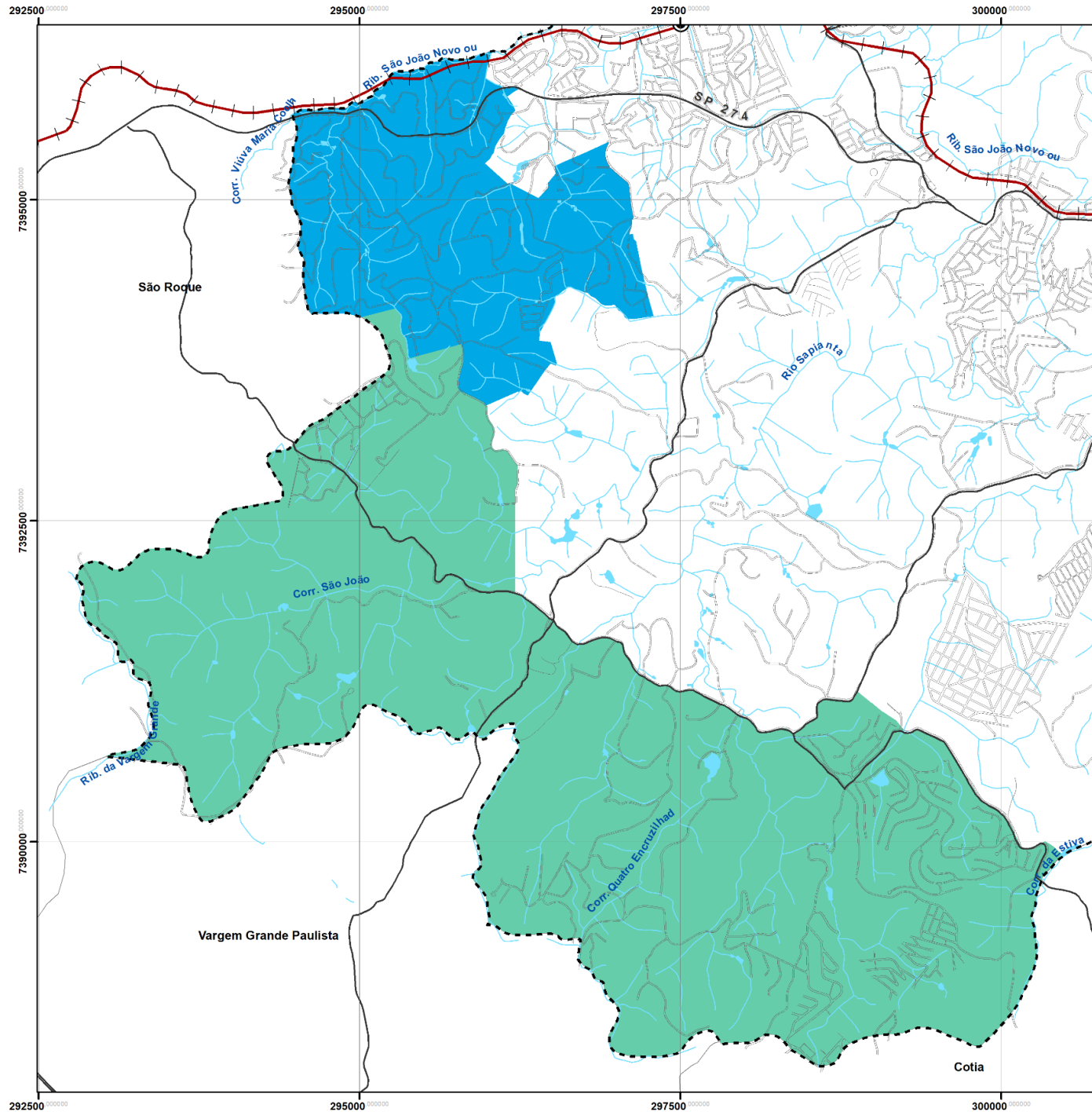
Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

MAPA 3

Zoneamento da MPA

Dezembro de 2020

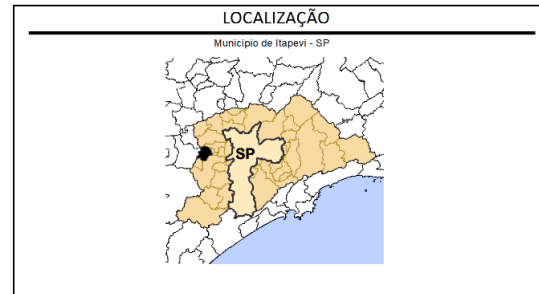
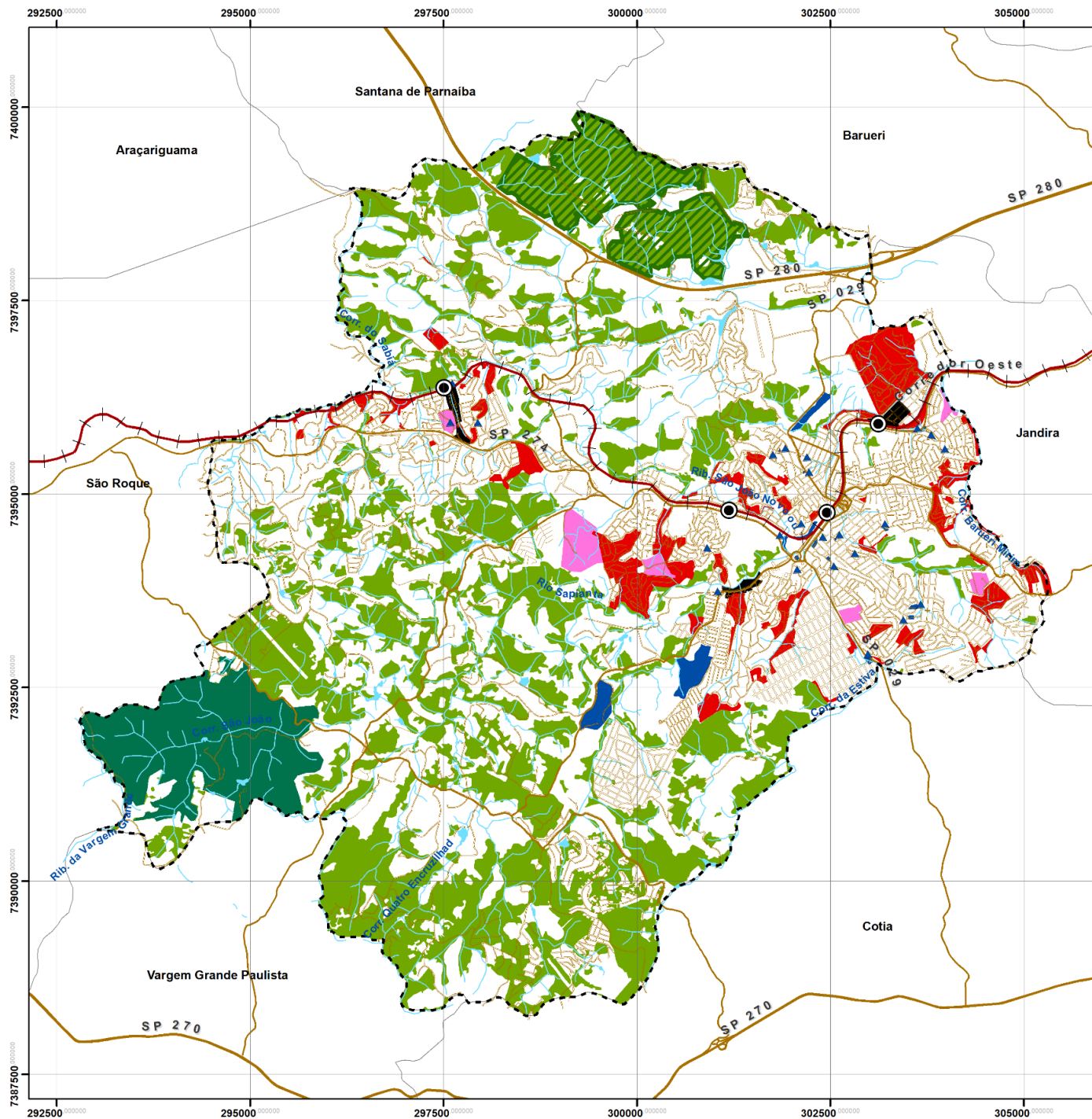




Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

MAPA 5

Zoneamento da MDA Dezembro de 2020



LEGENDA

LIMITE

- Perímetro Itapevi
- Limite Municipais

SISTEMA VIÁRIO

- Vias Principais
- Ferrovias (CPTM)
- Estações CPTM

HIDROGRAFIA

- Rios
- Massa D'água

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

- ZEIS 1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS 2 - Zona Especial de Interesse Social 2

ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental

- ZEIA 1 - Zona Especial de Interesse Ambiental 1
- ZEIA 2 - Zona Especial de Interesse Ambiental 2
- ZEIA 3 - Zona Especial de Interesse Ambiental 3
- ZEIA 4 - Zona Especial de Interesse Ambiental 4

ZECB - Zona Especial Centro de Bairro

- Zona Especial Centro de Bairro

BASE CARTOGRÁFICA

Fonte: Demacamp, 2019

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator

1:50.000

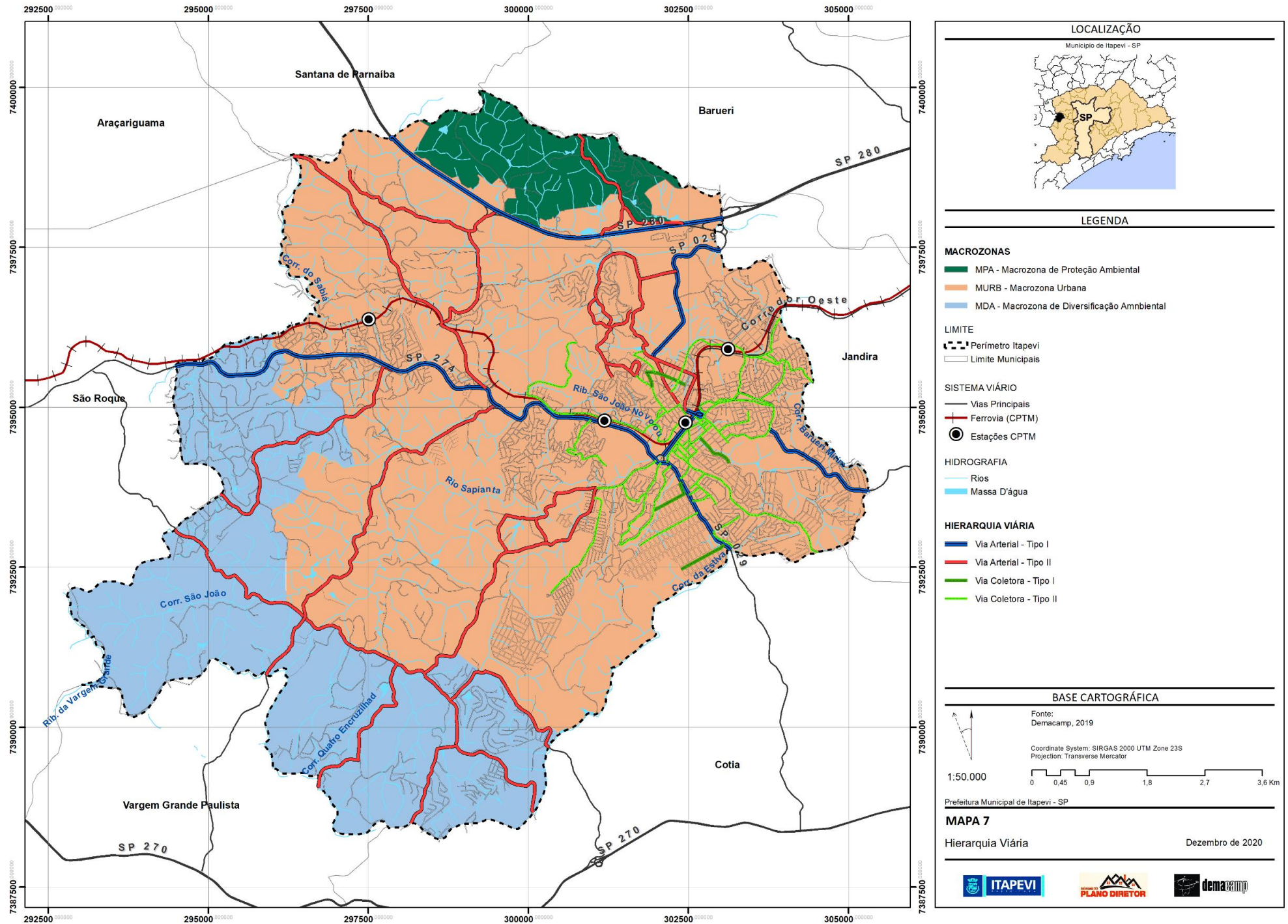
Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

MAPA 6

Zonas Especiais

Dezembro de 2020







ANEXO III - QUADROS

QUADRO 01 - Parâmetros Básicos de Parcelamento do Solo

PARÂMETROS BÁSICOS DE PARCELAMENTO DO SOLO						
ZONA	DIMENSÕES DE LOTE OU GLEBA			DIMENSÕES MÁXIMAS DE QUADRA		
	área mínima (m ²)	área máxima (m ²)	frente mínima (m)	frente máxima (m)	área máxima (m ²)	comprimento máximo da face de quadra (m)
Zona de Proteção da Serra do Itaqui						
Zona de Restrição à Ocupação	500	10.000	10	Não Exigido	10.000	100
Zona Predominantemente Industrial	5.000	Não Exigido	40	Não Exigido	Não Exigido	Não Exigido
Zona Empresarial Diversificada	1.000	25.000	20	100	25.000	100
Zona de Urbanização Controlada	500	10.000	10	100	10.000	100
Zona Urbana em Estruturação	140	10.000	7	100	10.000	100
Zona Urbana Consolidada	140	10.000	7	100	10.000	100
Zona Urbana Centro	250	10.000	10	100	10.000	100
Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 1	500	10.000	10	100	10.000	100
Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 2	500	10.000	10	100	10.000	100
Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 3	3.000	Não Exigido	15	100	Não Exigido	100
Zona de Expansão Urbana	200	10.000	8	100	10.000	100
Zona de Recuperação Urbana	500	5.000	10	100	10.000	100
Zona de Contenção Urbana	500	10.000	10	Não Exigido	10.000	100



d . e . m . a . c . a . m . p .

planejamento, projeto e consultoria s/s ll

r. dirce barbieri gianese, 167 - vila são joão campinas sp cep 13084-568

Tel/fax: 19.3289.0357 e-mail:denacamp@denacamp.com.br



ANEXO III - QUADROS

QUADRO 02 - Subcategorias e Tipologias do Uso Residencial

SUBCATEGORIAS E TIPOLOGIAS DO USO R		
SUBCATEGORIAS		TIPOLOGIAS
R1	Residencial Unifamiliar	Uma unidade habitacional por imóvel, com acesso para a via pública oficial.
R2	Residencial Multifamiliar Horizontal	R2.1 Casas geminadas: conjunto de UH agrupadas horizontalmente no mesmo lote, todas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação.
		R2.2 Casas sobrepostas: duas UH agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para a via oficial de circulação.
		R2.3 Conjunto residencial horizontal: constituído por unidades autônomas destinadas à edificação (casas isoladas, geminadas ou sobrepostas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum), com acesso independente por via particular de circulação de veículos ou pedestres internas ao conjunto, vedado o acesso direto pela via oficial de circulação.
R3	Residencial Multifamiliar Vertical	Edifícios de apartamentos e conjuntos residenciais verticais.





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 03 – Classificação das Atividades Comerciais e de Serviços (CS 1), compatíveis com o Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS CS.1 COMPATÍVEIS COM O USO R	
Grupo	Atividade
CS.1-1	Comércio (varejista e atacadista) de abastecimento local com dimensão de até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área total construída e predominância de produtos alimentícios
CS.1-2	Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares
CS.1-3	Comércio varejista diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial
CS.1-4	Comércio varejista e serviços de atendimento a animais de estimação
CS.1-5	Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local
CS.1-6	Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial
CS.1-7	Serviços técnicos de manutenção residencial e predial
CS.1-8	Serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico
CS.1-9	Serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;
CS.1-10	Serviço público social de pequeno porte: equipamentos de pequeno porte relacionados à proteção social
CS.1-11	Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte não enquadrados como sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial
CS.1-12	Local de reunião ou de eventos de pequeno porte com lotação inferior a 100 (cem) pessoas.
CS.1-13	Local de culto de pequeno porte com lotação inferior a 100 (cem) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.
CS.1-14	Serviços de hospedagem ou moradia, tais como hotéis, apart-hotéis e pensões
CS.1-15	Espaços esportivos e de recreação e lazer, a exemplo de: clubes sociais, esportivos e similares; salões de dança; quadras ou salões de esportes; campo ou pista para prática esportiva; academias de ginástica e condicionamento físico.
CS.1-16	Espaços artísticos e culturais, tais como bibliotecas, arquivos e museus
CS.1-17	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação inferior a 100 (cem) pessoas





ANEXO III - QUADROS

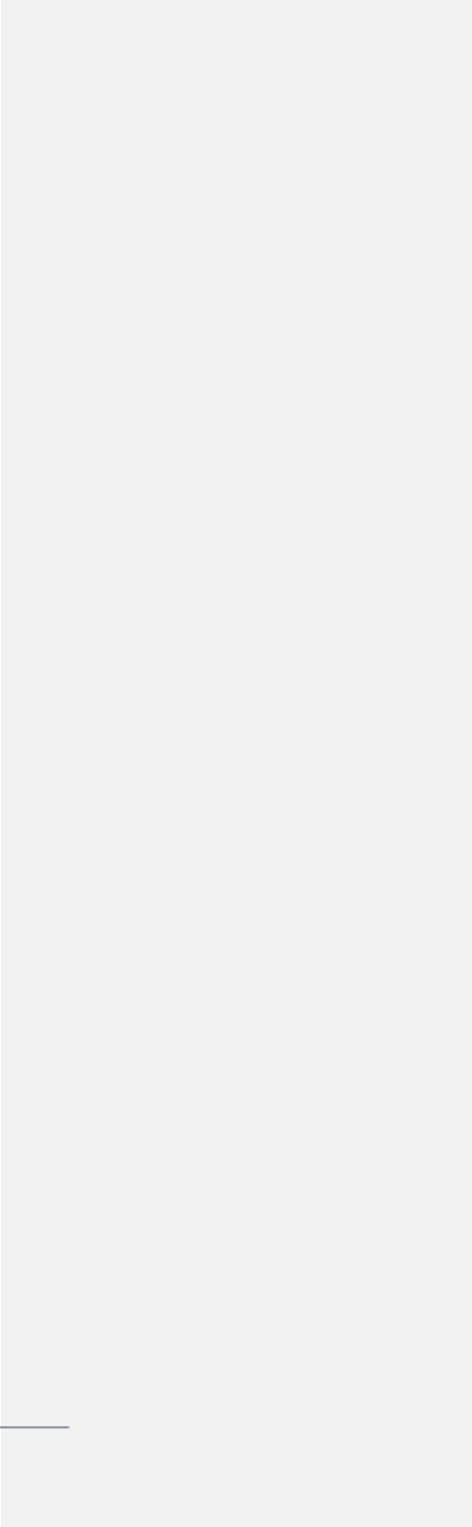
QUADRO 04 - Classificação das Atividades Comerciais e de serviços (CS 2), toleráveis pelo Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS CS.2 TOLERÁVEIS PELO USO R	
Grupo	Atividade
CS.2-1	Comércio (varejista e atacadista) de abastecimento de médio porte, com área total construída de mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m ² (dois mil metros quadrados) e predominância de produtos alimentícios.
CS.2-2	Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares.
CS.2-3	Comércio especializado (varejista e atacadista): shopping center, loja de departamentos ou magazines, comércio de veículos, comércio de máquinas, de materiais de construção, de madeira bruta, de artigos funerários, de instrumentos e materiais médico-hospitalares, comércio atacadista de produtos em geral.
CS.2-4	Comércio varejista e atacadista e serviços de atendimento a animais de estimação.
CS.2-5	Oficinas: carpintarias, marcenarias, vidraçaria, oficinas gráficas, oficinas de serviços mecânicos, oficinas de reparação e manutenção de máquinas, oficinas de reparos em geral, inclusive postos de abastecimento de veículos.
CS.2-6	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis, inclusive máquinas ou equipamentos, com até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área total construída.
CS.2-7	Central de armazenamento e distribuição de cargas com até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída total.
CS.2-8	Serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável menor que 7.500m ² (sete mil e quinhentos metros quadrados);
CS.2-9	Serviços de educação de médio porte: estabelecimentos de ensino seriado destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal e a instituições de ensino superior com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.
CS.2-10	Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral, com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.
CS.2-11	Serviço público social de médio porte: equipamentos de médio porte relacionados à proteção social
CS.2-12	Serviços da administração e serviços públicos de médio porte não enquadrados como sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial.
CS.2-13	Local de reunião ou eventos de médio porte com lotação máxima entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas.
CS.2-14	Local de culto de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.
CS.2-15	Motéis
CS.2-16	Espaços de recreação e lazer, tais como: boliches; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos.
CS.2-17	Espaços para exposições artísticas e culturais, tais como teatros e salas de espetáculos musicais e de dança.





CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS CS.2 TOLERÁVEIS PELO USO R	
Grupo	Atividade
CS.2-18	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) pessoas.
CS.2-19	Edifícios-garagem.



5



d . e . m . a . c . a . m . p .

planejamento, projeto e consultoria s/s lt

r. dirce barbieri gianese, 167 - vila são joão campinas sp cep 13044-566
Tel/fax: 19.3269.0357 e-mail:enacamp@denacamp.com.br



d . e . m . a . c . a . m . p .

planejamento, projeto e consultoria s/s lt



ANEXO III - QUADROS

QUADRO 05 - Classificação das Atividades Comerciais e de serviços (CS 3), incômodas ao Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS CS.3 INCÔMODAS AO USO R	
Grupo	Atividade
CS.3-1	Comércio de abastecimento de grande porte, com dimensão superior a 2.000m ² (dois mil metros quadrados) de área total construída.
CS.3-2	Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares, podendo ser associado a diversões.
CS.3-3	Separação, recuperação e reciclagem de materiais plásticos e metálicos (exceto alumínio).
CS.3-4	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis, inclusive máquinas ou equipamentos, garagem de ônibus e estacionamentos com até 200 vagas de automóvel.
CS.3-5	Oficinas: serralherias, funilarias e lavanderias industriais.
CS.3-6	Central de armazenamento e distribuição de cargas com área construída total superior a 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CS.3-7	Serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável igual ou superior a 7.500m ² (sete mil e quinhentos metros quadrados).
CS.3-8	Serviços de educação de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao ensino englobando todas as suas modalidades, com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula.
CS.3-9	Serviço público social especial: equipamentos relacionados à proteção social que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno.
CS.3-10	Local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.
CS.3-11	Local de culto de grande porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.
CS.3-12	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter regional, com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas
CS.3-13	Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos.





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 06 - Classificação das Atividades Industriais (IND 1), compatíveis com o Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS IND.1 COMPATÍVEIS COM O USO R	
Grupo	Atividade
IND.1-1	Confeção de artigos de vestuário e acessórios: confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos
IND.1-2	Fabricação de produtos têxteis: indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos
IND.1-3	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais.
IND.1-4	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 500m ² (quinhentos metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico.
IND.1-5	Fracionamento e engarrafamento de produtos alimentícios e bebidas: fracionamento e engarrafamento de vinho (comércio atacadista de bebidas); fracionamento e envase de alimentos como azeitonas, frutas secas e similares; fabricação de pós-alimentícios, produtos para infusão, fermentos e leveduras; micro-cervejaria.
IND.1-6	Fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial
IND.1-7	Fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
IND.1-8	Fabricação de componentes eletrônicos, equipamentos transmissores de comunicação (peças e acessórios) e de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
IND.1-9	Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
IND.1-10	Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
IND.1-11	Aparelhamento de pedras e fabricação de produtos minerais não metálicos
IND.1-12	indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento
IND.1-13	Fabricação de produtos de madeira, sem desdobramento
IND.1-14	Edição, impressão e reprodução de gravações compatíveis com o uso residencial (não impeditivas ao Simples Nacional)





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 07 - Classificação das Atividades Industriais (IND 2), toleráveis pelo Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS IND.2 TOLERÁVEIS PELO USO R	
Grupo	Atividade
IND.2-1	Fabricação de produtos têxteis: estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros.
IND.2-2	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros.
IND.2-3	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados).
IND.2-4	Fabricação de papel e produtos de papel: indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.
IND.2-5	Fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros.
IND.2-6	Serrarias e fabricação de produtos de madeira com desdobramento, inclusive fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com área construída computável de até 1.000m ² (mil metros quadrados), com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial, passíveis de serem controlados.
IND.2-7	Atividades de edição, impressão e reprodução de gravações potencialmente incômodas devido à emissão de odores, ruídos e vibração e eventualmente insalubres e com riscos de periculosidade em função do uso de solventes em operações de impressão, da emissão de poluentes atmosféricos e da manipulação de substâncias inflamáveis, passíveis de serem controlados.
IND.2-8	Fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento.
IND.2-9	Fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento.
IND.2-10	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores: indústrias de montagem que não envolva transformação de matéria-prima.
IND.2-11	Fabricação de artigos de borracha: estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha.
IND.2-12	Metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição.
IND.2-13	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos: estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros.
IND.2-14	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos: estabelecimentos destinados à fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos, fios e cabos, dentre outros.
IND.2-15	Fabricação de produtos do fumo.





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 08 - Classificação das Atividades Industriais (IND 3),
incômodas ao Uso Residencial

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS IND.3 INCOMPATÍVEIS COM O USO R	
Grupo	Atividade
IND.3-1	Fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros produtos que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento.
IND.3-2	Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel.
IND.3-3	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barro: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros.
IND.3-4	Curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanções odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados.
IND.3-5	Serrarias e fabricação de produtos de madeira com desdobramento.
IND.3-6	Fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade (emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos) altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente.
IND.3-7	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas.
IND.3-8	Fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha.
IND.3-9	Metalúrgica básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento.
IND.3-10	Fabricação de máquinas e equipamentos: estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo.





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 09 - Classificação das Atividades de Infraestrutura Urbana (INFRA)

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA - INFRA	
Grupo	Atividade
INFRA-1	Atividades auxiliares dos transportes terrestres: terminais rodoviários e ferroviários
INFRA-2	Atividades auxiliares dos transportes aéreos: aeródromos e helipontos
INFRA-3	Unidades de produção, processamento e distribuição de gás natural, tais como estações de regulação de pressão de gás - ERP
	Unidades de produção, e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (centrais de cogeração e abastecimento de água).
INFRA-4	Unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas hidrelétricas, usinas termoeletricas, usinas eólicas, usinas fotovoltaicas, usinas de biomassa, usinas de biogás ou biometano, usinas elevatórias, barragens, diques, sangradouros e reservatórios para a geração de energia elétrica
INFRA-5	Rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base
INFRA-6	Gestão integrada de resíduos sólidos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, usina ou estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m ³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes, central de processamento de coleta seletiva, ecoparque, tratamento mecânico biológico-TMB, ecoponto
INFRA-7	Captação, tratamento e distribuição de água: estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, reservatório de retenção de água pluvial
	Estação de tratamento de esgoto





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 10 - Classificação das de Atividades Não Residenciais Especiais (NRE)

CLASSIFICAÇÃO DAS DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS ESPECIAIS (NRE)			
Grupo de atividades		Atividade	
NRE.1	ATIVIDADES DE MANEJO SUSTENTÁVEL	NRE.1-1	Manejo florestal sustentável
		NRE.1-2	Agricultura Urbana
NRE.2	ECOTURISMO E LAZER	NRE.2-1	Zoológicos e similares
		NRE.2-2	Clubes náuticos e de campo
		NRE.2-3	Clubes náuticos e de campo
		NRE.2-4	Excursionismo
		NRE.2-5	Lazer contemplativo e atividades em contato com a natureza
		NRE.2-6	Pesqueiro e pesca esportiva
		NRE.2-7	Serviços de entretenimento sustentável
		NRE.2-8	Centro de esportes radicais
		NRE.2-9	Haras
		NRE.2-10	Serviços de alojamento relacionados ao lazer sustentável
NRE.3	ATIVIDADES DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	NRE.3-1	Pesquisa ambiental
		NRE.3-2	Atividades de educação ambiental
		NRE.3-3	Bibliotecas e Museus relacionados à pesquisa ambiental
NRE.4	LOCAIS DE REUNIÃO OU EVENTOS AMBIENTALMENTE COMPATÍVEIS	NRE.4-1	Locais para reuniões ou eventos de diferentes naturezas, inclusive casas de festa





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 11 - Categorias e Subcategorias de Uso por Zonas

Categorias e Subcategorias de Uso por Zonas		R					NR								
MACROZONA	ZONA OU ZONA ESPECIAL	R1	R2-1	R2-2	R2-3	R3	CS.1	CS.2	CS.3	IND.1	IND.2	IND.3	NRE	INFRA	
Proteção Ambiental	Zona de Proteção da Serra do Itaqui	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
	Zona de Restrição à Ocupação	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
Urbana	Zona de Diversificação Empresarial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	
	Zona Predominantemente Industrial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
	Zona de Urbanização Controlada	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
	Zona Urbana em Estruturação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
	Zona Urbana Consolidada	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	NÃO	SIM	
	Zona Urbana Centro	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	NÃO	NÃO	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 1 (Rod. René)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 2 (Corredor Oeste)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	NÃO	
	Zona de Expansão Urbana	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
Diversificação Ambiental	Zona de Contenção Urbana	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
	Zona de Recuperação Ambiental	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	*	NÃO	SIM	SIM	
Zonas Especiais	ZEIS 2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	

* Os usos CS.2 CS.3 e IND.2 serão permitidos apenas nas vias arteriais e coletoras definidas no Mapa de Hierarquia Viária

Comentado [1]: Alterar a permissão pra instalação de IND2, conforme solicitação do Prefeito.

Comentado [CVCdS2R1]: ALTERE-SE!





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 12 - Parâmetros básicos de ocupação do solo

PARÂMETROS BÁSICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO											
MACROZONA	ZONA	CA-min	CA-B	CA-max	TO (%)	TP (%)	R.Frente	R.Laterais	R.Fundos	Gabarito	
					%	%	(m)	(m)	(m)	(m.)	
PROTEÇÃO AMBIENTAL	Zona de Proteção da Serra do Itaqui										
	Zona de Restrição à Ocupação		0,7	0,7	40	30	5	1,5	3	7,5	
URBANA	Zona Predominantemente Industrial (usos IND)		1	1	80	10	20	5	5	15	
	Zona Predominantemente Industrial (usos CS)		1	1	80	10	20	5	5	35	
	Zona Empresarial Diversificada		2	4	80	10	10	3	3	80	
	Zona de Urbanização Controlada		0,5	1	50	25	5	1,5	3	11	
	Zona Urbana em Estruturação			1	1,5	60	20	5	1,5 se houver abertura lateral	3	80
	Zona Urbana Consolidada	0,2	2	4	70	10	5	3		35	
	Zona Urbana Centro	0,2	2	4	70	10	5	3		35	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 1 (Rod. René)	0,2	1	2	70	15	5	1,5	3	35	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 2 (Corredor Oeste)	0,3	1,5	3	80	10	5	1,5	3	50	
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 3	0,4	2,5	4	70	15	10	1,5	3	80	
	Zona de Expansão Urbana	0,2	1	2	70	15	5	1,5	3	35	
DIVERSIFICAÇÃO AMBIENTAL	Zona de Recuperação Urbana		0,8	0,8	70	15	5	1,5	3	7,5	
	Zona de Contenção Urbana		0,5	0,5	50	30	5	3	3	11	





ANEXO III - QUADROS

QUADRO 13 - Parâmetros básicos de ocupação do solo de Habitação de Interesse Social

Tipologia	CA-B	TO (%)	TP (%)	Recuo Frente	Recuo Lateral	Recuo Fundos	Afastamento entre blocos	Gabarito		Vagas
								nº pav.	altura	
Habitação unifamiliar ¹	1,5	80	5	5	1,5	1,5	--	2	6	1 (máximo)
Habitação multifamiliar horizontal ²	2,5	70	5	5	1,5	1,5	3	3	9	1 para cada 3 unidades
Habitação multifamiliar vertical ³	4	70	5	5	$h/7 - 3 \geq 3$	$h/7 - 3 \geq 3$	$h/7 - 3 \geq 3$ $h/6 \geq 3m$ (para faces de edificação com sala ou dormitório)	2,5 x RFr + LV (2,5 vezes o Recuo de Frente somado à largura da via)		1 para cada 3 unidades

¹ ver artigos 267 a 269² ver artigos 270 a 278³ ver artigos 279 a 284



ANEXO III - QUADROS

QUADRO 14 - Área máxima admissível para condomínios urbanísticos por zona

ÁREA MÁXIMA ADMISSÍVEL PARA CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS POR ZONA		
MACROZONA	ZONA	ÁREA MÁXIMA
PROTEÇÃO AMBIENTAL	Zona de Proteção da Serra do Itaqui	NÃO PERMITIDO
	Zona de Restrição à Ocupação	100.000 m ²
URBANA	Zona Predominantemente Industrial	100.000 m ²
	Zona Empresarial Diversificada	100.000 m ²
	Zona de Urbanização Controlada	100.000 m ²
	Zona Urbana em Estruturação	100.000 m ²
	Zona Urbana Consolidada	100.000 m ²
	Zona Urbana Centro	10.000 m ²
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 1 (Rod. René)	10.000 m ²
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 2 (Corredor Oeste)	10.000 m ²
	Corredor de Reestruturação Urbana - Setor 3	10.000 m ²
	Zona de Expansão Urbana	100.000 m ²
DIVERSIFICAÇÃO AMBIENTAL	Zona de Recuperação Urbana	NÃO PERMITIDO
	Zona de Contenção Urbana	500.000 m ²





Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

Processo Seletivo - PMI 004/2020
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de Itapevi torna pública a Listagem de Classificação Preliminar do Processo Seletivo PMI 004/2020.

DOS RECURSOS

O candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser encaminhado no email oficial sec.adm.concurso@itapevi.sp.gov.br, ou presencialmente no DGP da Secretaria de Administração e Tecnologia, das 8h às 17h, no prazo de dois dias úteis (21 e 22 de dezembro de 2020). O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	JAIME LUIS ARAMAYO HERRERA	57.392.819-8	12/10/1971	10 ANOS 11 MESES E 06 DIAS	20	30	50
2	FABIO DIAS DE SOUZA	1310949 PA	18/05/1965	22 ANOS 00 MESES E 15 DIAS	20	20	40
3	RODOLPHO UHARA	26.731.762-1	06/08/1976	15 ANOS 02 MESES E 15 DIAS	20	20	40
4	LEONARDO TAKAYASSU KAKUDA	30.213.582-0	01/05/1980	08 ANOS 04 MESES E 06 DIAS	15	20	35
5	FRANZ MEDINA DELGADO	38.294.111-1	04/01/1963	17 ANOS 08 MESES E 23 DIAS	20	10	30
6	FRANZ WEIMAR DELGADO SALAVERRY	38.475.896-4	22/03/1968	16 ANOS 09 MESES E 08 DIAS	20	10	30
7	WILLIAM TEIJI HAYASHI	9.706.420-8	18/05/1965	10 ANOS 11 MESES E 19 DIAS	20	10	30
8	VERONICA NANCY TOLEDO DE BARBOSA	57.780.537-X	31/01/1981	10 ANOS 02 MESES E 23 DIAS	20	10	30
9	JOSE ANTONIO SANCHES	7.512.422-1	04/07/1955	04 ANOS 10 MESES E 28 DIAS	10	20	30
10	JEYBER DAOUD BRAZ	26.793.598-5	20/07/1977	0	0	30	30
11	FERNANDO MARAN	5.695.944-8	23/08/1952	06 ANOS 11 MESES E 20 DIAS	15	10	25
12	LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA	29.081.150-8	14/02/1984	05 ANOS 07 MESES E 27 DIAS	15	10	25
13	PAULO JULIANO ARDITO	16.777.010-X	29/06/1976	17 ANOS 10 MESES E 21 DIAS	20	0	20
14	JOSE NELSON MALDONADO APARICIO	52.467.485-1	18/03/1967	11 ANOS 05 MESES E 11 DIAS	20	0	20
15	ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ	V449866-0	29/04/1979	10 ANOS 01 MESES E 05 DIAS	20	0	20
16	DANIELLA CERVEIRA DIOGENES	19.842.000-6	26/03/1977	04 ANOS 04 MESES E 11 DIAS	10	10	20
17	ALAOR RODRIGUES JUNIOR	1016782-0 AC	12/11/1989	03 ANOS 06 MESES E 09 DIAS	10	10	20
18	LANA SOARES TORRES	59.023.156-X	17/09/1990	03 ANOS 03 MESES E 17 DIAS	10	10	20
19	RINALDO BARBOSA DE FARIAS	58.600.050-1	31/08/1973	09 ANOS 10 MESES E 08 DIAS	15	0	15
20	RIVALDO MARQUES DE ANDRADA	4102586 PE	03/08/1970	09 ANOS 05 MESES E 23 DIAS	15	0	15
21	ROMMEL JULIO POLO ARNEZ	57.802.184-5	06/07/1980	09 ANOS 01 MESES E 16 DIAS	15	0	15
22	MICHELLE PONGILUPPI HERBST	34.265.363-5	09/03/1984	08 ANOS 08 MESES E 28 DIAS	15	0	15
23	LUCIMARA SOARES DE MORAES	64.103.846-X	03/08/1976	07 ANOS 04 MESES E 19 DIAS	15	0	15
24	YEH TZUO FONG	10.788.746-0	17/02/1964	07 ANOS 02 MESES E 24 DIAS	15	0	15
25	ROBERTO SOUZA COSTA FILHO	66.245.388-8	12/10/1980	07 ANOS 00 MESES E 01 DIAS	15	0	15
26	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	V757191-C	30/09/1982	06 ANOS 11 MESES E 07 DIAS	15	0	15
27	KETY ROQUE YEH	17.505.544-0	20/11/1967	06 ANOS 04 MESES E 19 DIAS	15	0	15
28	TALLES RAVID DO NASCIMENTO MOTA	63.027.237-2	28/04/1985	05 ANOS 01 MESES E 19 DIAS	15	0	15
29	JEANDER SEMENSATO	33.842.721-1	29/03/1985	01 ANOS 02 MESES E 24 DIAS	5	10	15
30	MIRNA SANTANA PIEDADE COELHO	60.121.731-7	25/08/1977	04 ANOS 07 MESES E 05 DIAS	10	0	10
31	ROBERT NASCIMENTO PASCOAL	43.921.896-2	23/10/1985	03 ANOS 02 MESES E 08 DIAS	10	0	10
32	KALIANNY TAVARES ROSA	38.084.485-0	05/03/1987	02 ANOS 11 MESES E 06 DIAS	10	0	10
33	JOÃO ANTONIO DE CARVALHO	63.610.742-5	21/06/1989	02 ANOS 11 MESES E 02 DIAS	10	0	10
34	RENATO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	861.066 TO	15/08/1991	02 ANOS 04 MESES E 00 DIAS	10	0	10
35	JEFERSON MORAIS EVANGELISTA	MG-5.677.176	27/12/1974	0	0	10	10
36	DIANA PINEDA INFANTE	G011150-R	20/07/1987	0	0	10	10
37	ANNA CAROLINA OKIMOTO SILVA	47.889.591-4	02/09/1991	02 ANOS 00 MESES E 00 DIAS	5	0	5
38	VICTOR ARAKI	33.607.387-2	20/05/1989	01 ANOS 08 MESES E 06 DIAS	5	0	5
39	JOSE LEANDRO DOS SANTOS	2.175.739-9 SE	06/03/1991	01 ANOS 07 MESES E 23 DIAS	5	0	5
40	RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES	273310148 SE	05/09/1979	01 ANOS 07 MESES E 09 DIAS	5	0	5
41	FRANZ DENNIS SOLIZ CHOQUE	G046434-7	01/07/1982	0	0	0	0
42	CARLOS CESAR CERVANTES CAMACHO	G236109-A	15/10/1982	0	0	0	0
43	JULIA NICOL STEFANIA SALAZAR NOGALES	55.464.501-4	05/05/1986	0	0	0	0
44	MONICA MAMANI VALDEZ	V930905-W	15/06/1986	0	0	0	0
45	OMAR HENRRY GUTIERREZ FLORES	G340838-T	19/01/1987	0	0	0	0
46	GUSTAVO HENRIQUE XAVIER DENUNCIO	48.287.465-X	04/06/1991	0	0	0	0
47	SANDES HIPOLITO SIMIEMA SOARES	790.317 TO	22/11/1991	0	0	0	0

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	CARLOS RODRIGO GAMA CORDEIRO	4136137 PA	15/10/1985	05 ANOS 10 MESES E 24 DIAS	15	10	25
2	DIEGO TAVARES MOREIRA	33.392.301-7	01/12/1983	05 ANOS 06 MESES E 19 DIAS	15	10	25
3	VICTOR ARAKI	33.607.387-2	20/05/1989	01 ANOS 08 MESES E 06 DIAS	5	0	5



Recursos

RECURSO

À comissão de Processo Seletivo PMI 04/2020 da Prefeitura do Município de Itapevi

Candidato: _____

RG nº: _____ residente e domiciliado à _____
_____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone (____) _____ Telefone (____) _____

INSCRITO PARA O CARGO: (assinalar uma opção ou mais)

- Médico Urgência e Emergência
- Médico Cirurgião Geral

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pelo
Recebimento – Gestão de Pessoas

Convocação

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 21, 22 e 23 dezembro de 2020 e 04 e 05 de janeiro de 2021)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de dezembro de 2020.**

ENFERMEIRO

LISTAGEM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO BERMUDEZ	42854757	6

*Substituição ao Classificado nº 4 da Listagem Geral e para cumprimento da vaga prevista em Edital para PCD.

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	JANAINA FERREIRA DOS SANTOS CASTRO	441388401	

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
19	LAURA VERSETTI NEGRAO	33192310	5
20	SAMUEL GOMES CAMIZAO	344952228	

*Substituição aos Classificados nº 13, 17 da Listagem Geral e solicitação pelo Memorando GS nº 208/2020

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LISTAGEM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	EDIVANIA ANGELA DOS SANTOS	243819043	0

*Substituição ao Classificado nº 3 da Listagem Geral e para cumprimento da vaga prevista em Edital para PCD.

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
9	EVERTON DE ANDRADE PIMENTEL	23692782	8

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
17	RODNEI MARQUES BARROSO	39278850	0
18	ELISANGELA GOMES MARTINS	32124117	4
20	FRANCIELLE DOS SANTOS ASSIAZ	42630161	4
21	DARLENE BATISTA DE OLIVEIRA	42234736	X

*Substituição aos Classificados nº 6, 7, 15 e 16 da Listagem Geral e solicitação pelo Memorando GS nº 208/2020.

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2020

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 21194/2019 – Contratação de Estagiários dos cursos de **Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social - Jornalismo, Design Gráfico, Direito e Engenharia Civil.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2020 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2020** no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de dezembro de 2020.**

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
30	JOSE CARLOS FABRICIO DA COSTA JUNIOR	455441078-SP
31	NATALIA PACHECO ALIAGA DE NORONHA SILVA	57.234.187-8-SP
32	GABRIEL REVITO DE MORAES CAMARGO	593277314-SP

*Substituição aos classificados nº 26, 28, e 29 da Listagem Geral

ARQUITETURA E URBANISMO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
3	FERNANDA CRISTINE DE CAMARGO	378223811-SP

*Substituição ao classificado nº 2 da Listagem Geral e pedido pelo Memorando S.I.S.U./Dir. Obras nº 859/2020.

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
3	ISABELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO	17714862874-SP

*Substituição ao classificado nº 2 da Listagem Geral

DESIGN GRÁFICO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
3	SAMIRA ELIZABETE BEATRIZ RUEDA LIMA DE ANDRADE	38342849X-SP

*Substituição ao classificado nº 2 da Listagem Geral

DIREITO

LISTAGEM PCD

CLAS	NOME	RG
2	LUIS VALDEMBERG OLIVEIRA SANTOS	492836218-SP

*Substituição ao classificado nº 1 da Listagem PCD

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
13	GENOEFA DE FREITAS	208586192-SP
14	CARLOS ALBERTO BUENO JUNIOR	405598087-SP
15	KARINA PEREIRA ALBUQUERQUE	380470846-SP
16	DAIANE ROSA DE ARAUJO	390691628-SP
17	AMANDA DOS SANTOS ALVES	577289019-SP
18	JOAO VITOR MELO DE MORAES	8165362-PE
19	LÍGIA MARIA DE LIMA E FONSECA VICENTE	395601174-SP

* Solicitado pelo Memorando nº 1743/2020 - SJ.

ENGENHARIA CIVIL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
3	RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA	526013631-SP
4	ANTONIO RIBEIRO ROCHA	170127826-SP
5	JEAN CARLOS SILVA DE SOUZA	495217803-SP

*Substituição ao classificado nº 2 da Listagem Geral e pedido pelo Memorando S.I.S.U./Dir. Obras nº 859/2020.



Atos Oficiais

Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 3775/2020 a 4934/2020

3775/2020	FERNANDA SANTIAGO ALVES	Transferir, retroagindo seus efeitos a partir de 05/02/2020, ocupante do cargo de Técnico em Educação e Ação Social/Serviços Escolares, da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude para a Secretaria Municipal de Educação.
3776/2020	EDISON DO ESPIRITO SANTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3777/2020	GILMARA DA SILVA BARBOSA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2020, 10 (dez) dias referente ao período de 21/05/2019 a 20/05/2020.
3778/2020	SUMAIA AMIR KARAM	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 23/11/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 03/06/2018 a 02/06/2019.
3779/2020	JOSE TEIXEIRA LEITE	Retifica a Portaria nº 703/1994 para regularização Funcional conforme Memorando - Prev nº 154/2020.
3780/2020	CRISTIANE DENISE MORALEJO CASTELLI	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 12489/2020
3781/2020	CRISTINA MARIA DE MATOS TEIXEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 11539/2020
3782/2020	ADAILTON SANTOS MOURA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3783/2020	ADEMARIA MOURA DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3784/2020	ADENILSON CRUZ SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3785/2020	AIRTON RAMOS DA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2020.
3786/2020	ALBA FUMIKO SIMAKAWA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020.
3787/2020	ALESSANDRA CLAUDETE PEREIRA TRINDADE	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3788/2020	ALEXANDRE DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3789/2020	ALEXANDRE MAKEI DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3790/2020	ALINE MACHADO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3791/2020	ALINIARIA LIMA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3792/2020	AMANDA RUAS ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3793/2020	AMANDA RUAS ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3794/2020	ANA CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/12/2020.
3795/2020	ANA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2020.
3796/2020	ANDERSON CORREA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3797/2020	ANDRE MARCELINO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.



3798/2020	ANDRE NASCIMENTO PAES LEME	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020.
3799/2020	ANGELA CRISTINA RIBEIRO GENICOLO	Concede Férias de 20 dias a partir 28/12/2020.
3800/2020	ANSELMO FELIX MARQUES	Concede Férias de 15 dias a partir 22/12/2020.
3801/2020	ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA JUNIOR	Concede Férias de 15 dias a partir 08/12/2020.
3802/2020	ANTONIO LOURENCO SOUZA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3803/2020	ANTONIO VALDENEY PINHEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3804/2020	APARECIDA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3805/2020	ARETUSA APARECIDA RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 26/12/2020.
3806/2020	AYRTON SEIJI YAMADA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3807/2020	CARLA QUEIROZ LEITE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3808/2020	CARLOS EDUARDO MATEUS	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3809/2020	CAROLINA DA SILVA ANDRIOLO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3810/2020	CAROLINA OSHIRO YEH	Concede Férias de 15 dias a partir 06/12/2020.
3811/2020	CESARIO BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3812/2020	CHEILA MARIA SALES DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3813/2020	CLARA KEIKO KIMURA ITO	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3814/2020	CLAUDIA MARTINS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3815/2020	CLAUDIA PETE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3816/2020	CLAUDIA REGINA GARCIA LOPES MONTARROYOS	Concede Férias de 15 dias a partir 21/12/2020.
3817/2020	DAMIAO ALVES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2020.
3818/2020	DANIEL DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3819/2020	DARCI LEITE DE MORAES MAFFEIS	Concede Férias de 15 dias a partir 14/12/2020.
3820/2020	DEMASTOR LIBARINO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3821/2020	DENISE CRISTINA CAMILO SANTANA DE FARIA	Concede Férias de 15 dias a partir 09/12/2020.
3822/2020	EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3823/2020	ELAINE CRISTINA DAVOLI	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3824/2020	ELIANA DE LIMA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3825/2020	ELISABETE JUSTINO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/12/2020.
3826/2020	ELIZEU DE ANDRADE SPANENBERG	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3827/2020	ELZA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3828/2020	ERCIO NUNES DO AMARAL	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2020.
3829/2020	ERICA SOUZA SOTTO SOARES	Concede Férias de 10 dias a partir 07/12/2020.
3830/2020	ERIKA ABADE DOS SANTOS ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2020.



3831/2020	ERIKA DANIEL PINHEIRO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3832/2020	FABIANA PEREIRA ORTOLAN DE ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/12/2020.
3833/2020	FABIO JOSE KODEL	Concede Férias de 15 dias a partir 28/12/2020.
3834/2020	FABIO JOSE KODEL	Concede Férias de 15 dias a partir 28/12/2020.
3835/2020	FABRICIA PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 17 dias a partir 07/12/2020.
3836/2020	FERNANDA APARECIDA SOARES MACHADO	Concede Férias de 15 dias a partir 09/12/2020.
3837/2020	FERNANDO HENRIQUE BESERRA LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3838/2020	FLAVIANA CARVALHO RELVA	Concede Férias de 15 dias a partir 21/12/2020.
3839/2020	FLAVIO DE OLIVEIRA PORTO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2020.
3840/2020	FRANCISCO IVAN RIBEIRO PENHA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2020.
3841/2020	GARCIA CARDOSO LOUREIRO FILHO	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3842/2020	GILCELINO DA SILVA SERAFIM	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3843/2020	GILSON CANDIDO MARCELINO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3844/2020	GISELE RAMOS VAZ	Concede Férias de 10 dias a partir 18/12/2020.
3845/2020	HENRY ADUR GEBENLIAN	Concede Férias de 15 dias a partir 29/12/2020.
3846/2020	HILTON PEREIRA DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3847/2020	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	Concede Férias de 30 dias a partir 17/12/2020.
3848/2020	IRIS VILLELA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3849/2020	IRVING GABRIEL ARAUJO BISPO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3850/2020	JACKELINE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3851/2020	JAIR DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2020.
3852/2020	JAMES ALEXANDRE DE MEDEIROS	Concede Férias de 15 dias a partir 01/12/2020.
3853/2020	JEAN MAGNO LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3854/2020	JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3855/2020	JIMMY JAVIER GEMIO MIRANDA	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3856/2020	JOAO ANTONIO GOMES SALOMAO	Concede Férias de 15 dias a partir 03/12/2020.
3857/2020	JOEL PASCOA DOS SANTOS VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3858/2020	JOHNNY FERRAZSON DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3859/2020	JOSE ANTONIO CALISTO	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020.
3860/2020	JOSE BATISTA GOUVEIA FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 30/12/2020.
3861/2020	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3862/2020	JOSIANE APARECIDA NUNES QUIRINO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2020.
3863/2020	JOYCE MARIANO MAIA PORTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.



3864/2020	JULIANA FERNANDES RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/12/2020.
3865/2020	JULIANA SILVA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3866/2020	KELI CRISTINA FLORIANO COSTALONGA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/12/2020.
3867/2020	KELSON PAES SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3868/2020	LAERCIO FRANCISCO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020.
3869/2020	LAURA BENEDITO	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3870/2020	LEANDRO REAL	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3871/2020	LEANDRO SOUZA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3872/2020	LEDA MARIA DA SILVA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3873/2020	LEDA PINHEIRO ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3874/2020	LEVI CEZARIO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3875/2020	LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCISCO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3876/2020	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3877/2020	LUCIANO RAYMUNDO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/12/2020.
3878/2020	LUIDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3879/2020	LUIZ EDUARDO ZAMBERLAN MACHADO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/12/2020.
3880/2020	LYGIA CATARINA TRINDADE CAMPOS	Concede Férias de 10 dias a partir 28/12/2020.
3881/2020	MARAISA DOS SANTOS RIBEIRO KUBO	Concede Férias de 15 dias a partir 28/12/2020.
3882/2020	MARCELO TALASSO SALIM	Concede Férias de 10 dias a partir 01/12/2020.
3883/2020	MARCIA DA SILVA COELHO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3884/2020	MARCIA REGINA DE RAMOS FRANCISCO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3885/2020	MARCONI SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3886/2020	MARCOS ANTONIO DE SANTANA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/12/2020.
3887/2020	MARIA APARECIDA CANDIDO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3888/2020	MARIA APARECIDA LOURENCON	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3889/2020	MARIA CREMILDA QUEIROZ	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3890/2020	MARIA CRISTINA DE AGUIAR MAGALHAES	Concede Férias de 10 dias a partir 29/12/2020.
3891/2020	MARIA CRISTINA DE AGUIAR MAGALHAES	Concede Férias de 10 dias a partir 29/12/2020.
3892/2020	MARIA CRISTINA TEJERO VALLENAS	Concede Férias de 15 dias a partir 17/12/2020.
3893/2020	MARIA EMILIA ROMEIRO DENAPOLI	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3894/2020	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3895/2020	MARILENE CARVALHO DE ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3896/2020	MARIO LUIZ SILICANI	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.



3897/2020	MARIO VICTOR SAAVEDRA RODAS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2020.
3898/2020	MARLEIDE SILVA TRAJANO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3899/2020	MAURICIO FARIAS TEIXEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/12/2020.
3900/2020	MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3901/2020	MAXWELL AUGUSTO FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3902/2020	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3903/2020	MIRNA SANTANA PIEDADE COELHO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2020.
3904/2020	MIRTA NOZOMI KOMATSU	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2020.
3905/2020	MOACIR SILVINO KOOL	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3906/2020	MOISES ALEXANDRE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3907/2020	NADIR RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3908/2020	NAIR APARECIDA ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3909/2020	NATALICIA DINIZ DA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3910/2020	NICOLAU CORDEIRO FARIA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020.
3911/2020	NILSON HERCULES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3912/2020	ODETE APARECIDA EGIDIO	Concede Férias de 18 dias a partir 01/12/2020.
3913/2020	ODETE DOS SANTOS SANTA BARBARA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2020.
3914/2020	OLMIR APARECIDO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3915/2020	PATRICIA APARECIDA DANTAS DE SA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2020.
3916/2020	PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 14/12/2020.
3917/2020	PAULO HENRIQUE LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3918/2020	PAULO SILVEIRA FEROLLA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3919/2020	PENHA GALVINO ROGGERO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/12/2020.
3920/2020	PLINIO MOURA BISPO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/12/2020.
3921/2020	PRISCILA MARIANA VASCONCELLOS	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3922/2020	PRISCILA RODRIGUES DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3923/2020	RAILDA TENORIO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3924/2020	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3925/2020	RAQUEL DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
3926/2020	RENATA FERREIRA NEVES DE ALMEIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/12/2020.
3927/2020	RENE WILLIAM MALDONADO APARICIO	Concede Férias de 15 dias a partir 26/12/2020.
3928/2020	RICARDO DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3929/2020	RICARDO FRANCELINO LISBOA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.



3930/2020	RICARDO TRAJANO DO AMARAL	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3931/2020	ROBERTA DE CASSIA DO AMARAL CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3932/2020	ROBERTA MARIA DE SOUZA PIOVEZAN	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020.
3933/2020	ROBERTO DE JESUS RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3934/2020	RODINEI CARLOS CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3935/2020	RODRIGO ALVES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 23/12/2020.
3936/2020	RODRIGO DE JESUS BELLUSSI	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3937/2020	RODRIGO VIEIRA MENDES TEODORO	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020.
3938/2020	RONALDO EUSTAQUIO O GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3939/2020	ROSANA APARECIDA JACINTO	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3940/2020	ROSANGELA APARECIDA BENEDITO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/12/2020.
3941/2020	RUTE APARECIDA MOYSES	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3942/2020	SEBASTIAO ORLANDO NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020.
3943/2020	SEBASTIAO SOARES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3944/2020	SELMA ALMEIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3945/2020	SELMA DE JESUS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2020.
3946/2020	SERGIO MIRO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3947/2020	SHIRLEY CEMENCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3948/2020	SIARIA FERREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3949/2020	SICINETO PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2020.
3950/2020	SILVANA PEREIRA DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 09/12/2020.
3951/2020	SIMONE APARECIDA SILVA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020.
3952/2020	SIMONE QUEIROZ ROCHA	Concede Férias de 15 dias a partir 08/12/2020.
3953/2020	SOLANGE APARECIDA SANTIAGO	Concede Férias de 20 dias a partir 18/12/2020.
3954/2020	STELLA MARTHA KATSUCO TERADA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3955/2020	TANIA MARIA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3956/2020	TEREZINHA DAS GRACAS MOREIRA DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/12/2020.
3957/2020	THALITA DA COSTA SARAIVA	Concede Férias de 15 dias a partir 28/12/2020.
3958/2020	THIAGO WANDERLEY CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3959/2020	TIAGO DA SILVA MIRANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3960/2020	TIAGO SANTANA DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2020.
3961/2020	TIERRY MOREIRA DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2020.
3962/2020	ULISSES VITOR PEREIRA NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 30/12/2020.



3963/2020	VALERIA TEREZINHA MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 07/12/2020.
3964/2020	VITORIA PAIXÃO CORREA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/12/2020.
3965/2020	WALMIR MARQUES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/12/2020.
3966/2020	WILLIAM BEZERRA DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
3967/2020	WILLIAN FARIAS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3968/2020	WILSON JOSE COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020.
3969/2020	WILSON MINGUETTI	Concede Férias de 30 dias a partir 16/12/2020.
3970/2020	YARA BERTAZZI GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020.
3971/2020	YOSHIHISA IWAHASHI	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
3972/2020	ACACIA LAIZ DA SILVA SOUSA	Concede Férias.
3973/2020	ANGELA ROSSETTO	Concede Férias.
3974/2020	ELENICE CONCEICAO DE CASTRO SOUZA	Concede Férias.
3975/2020	ELENITA CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias.
3976/2020	FERNANDA BENEDICTO PRANDINI RAMOS	Concede Férias.
3977/2020	HENRIQUE ANDREO	Concede Férias.
3978/2020	JOSIELE HELENA FERREIRA LUCENA MONTEIRO	Concede Férias.
3979/2020	KAREN CIBELLE CORREA FERRO	Concede Férias.
3980/2020	LUCIENE SANTOS SOUZA REIS	Concede Férias.
3981/2020	MARIANA MATIOLI DANIEK XIMENDES	Concede Férias.
3982/2020	MILENA ZANIN DE ARAUJO SILVA	Concede Férias.
3983/2020	NILZA ROCHA ALVES AZEVEDO	Concede Férias.
3984/2020	TANIA DOS SANTOS DE SOUZA TORO MORENO	Concede Férias.
3985/2020	TATIANE APARECIDA DA SILVA	Concede Férias.
3986/2020	VICTOR HUGO VIEIRA MARIM	Concede Férias.
3987/2020	ADRIANA DAS GRACAS M MORSCHBACHER	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/07/2017 a 05/03/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 06/07/2018 a 05/03/2019.
3988/2020	ANA PAULA PALMEIRA DA SILVA CERQUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 23/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 25/04/2018 a 24/04/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 25/04/2019 a 24/04/2020.
3989/2020	ANTONIO ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 17/06/2018 a 16/06/2019 e 10 (dez) dias referente ao período de 17/06/2019 a 16/06/2020.
3990/2020	DEBRA DE CASSIA DIAS BERETA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 18/05/2016 a 17/05/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 18/05/2017 a 17/05/2018.
3991/2020	ELIZABETE DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 09/08/2018 a 08/08/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 09/08/2019 a 08/08/2020.
3992/2020	ERICA APARECIDA ASSALTI ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/08/2018 a 11/08/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/08/2019 a 11/08/2020.



3993/2020	IVAN FERREIRA MONTEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/01/2017 a 11/01/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/01/2018 a 11/01/2019.
3994/2020	KELLI CRISTINA ANDRE	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 02/06/2017 a 01/06/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 02/06/2018 a 01/06/2019.
3995/2020	LUCY MEIRE FERREIRA NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2017 a 18/03/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2018 a 18/03/2019.
3996/2020	ROBERTA ALEXANDRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 09/02/2017 a 08/02/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 09/02/2018 a 08/02/2019.
3997/2020	TIAGO COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 09/05/2017 a 08/05/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 09/05/2018 a 08/05/2019.
3998/2020	GENINA SANTOS DA SILVA	Altera a Portaria nº 5569/2018 nomeando o servidor para compor a Comissão de Sorteio - IPTU Premiado conforme Decreto nº 5.328 de 09 de janeiro de 2018 em substituição a Marco Aurelio Correa conforme Memorando SFP nº 710/2020.
3999/2020	ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO SANCHES	Altera a Portaria de Licença Premio nº 2800/2020, para constar nova data de saída a partir de 13/10/2020 conforme Memorando nº 126/2020.
4000/2020	SILVIA MARIA BITENCOURT	1º - Retifica a Portaria de Nomeação nº 3209/2014 para constar onde se lê cargo em comissão de Coordenador Pedagógico leia se função de confiança de Coordenador Pedagógico conforme Lei nº 2311/2015. 2º - Cessar a designação do(a) servidor(a) retornando ao cargo efetivo retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2030. 3º - Designar para a função de confiança de Diretor de Escola a partir de 17/11/2020 junto a Secretaria Municipal de Educação.
4001/2020	THEODORE CHUKWUDI MUOJEKE	Altera a Portaria de Licença Premio nº 2522/2020, para constar nova data de saída a partir de 01/10/2020 conforme Memorando GRH. nº 836/2020.
4002/2020	VICTOR AUGUSTO RUIZ DOMINGUES	Retifica a Portaria nº 515/2019 e Concede 30 (trinta) dias de férias a partir de 01/12/2020 referente ao período de 01/12/2020.
4003/2020	JOSE CARLOS POLETTTO JUNIOR	Retifica as Portarias nºs 3382/2017, 6045/2018 e 7476/2019 e Concede 26 (vinte e seis) dias de férias a partir de 18/12/2020, sendo que 10 (dez) dias referente ao período de 12/05/2018 a 11/05/2019 e 16 (dezesesseis) dias referente ao período de 12/05/2019 a 11/05/2020.
4004/2020	DEIVID DOS SANTOS UMBELINO	Exonera do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4005/2020	LUCILENE MARIA LEO DE OLIVEIRA	Revoga a Portaria de Férias nº 3393/2020 por motivo de Aposentadoria.
4006/2020	NEIDE APARECIDA JOSIAS SOARES	Revoga a Portaria de Férias nº 3519/2020 por motivo de Aposentadoria.



4007/2020	FRANCISCO DOS SANTOS PINTO	Exonera do cargo efetivo de Fiscal/Fiscalização Sanitária por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4008/2020	DONIZETE TEIXEIRA DE SOUZA	Exonera do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Alvenaria e Construções por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4009/2020	RUTE CARMELINA SOARES DE MORAES	Exonera do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4010/2020	ANDRE MARTINS	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4011/2020	MARCUS VINICIUS LEMOS	Exonera do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Administração Técnica, por motivo de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4012/2020	EMANUEL DOS SANTOS	Exonera do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Funerários por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4013/2020	MARLI FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	Exonera do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, por motivo de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4014/2020	DAIZE APARECIDA JACINTO GOMES LIMA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4015/2020	GERALDO BENEDITO PEREIRA	Exonera do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Borracharia por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4016/2020	ELISETE MARQUES ROSA	Exonera do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Administração Técnica por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4017/2020	NEIDE APARECIDA JOSIAS SOARES	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4018/2020	LUCILENE MARIA LEO DE OLIVEIRA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4019/2020	APARECIDO ALVES SENE	Exonera do cargo efetivo de Agente de Controle Patrimonial/Segurança Patrimonial por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01/12/2020 conforme Memorando - Prev nº 191/2020.
4020/2020	ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA PESSOA	Licença Prêmio
4021/2020	DERLIANE DOS SANTOS CHAVES	Licença Prêmio
4022/2020	ELI SAMARA NASCIMENTO MELO	Licença Prêmio
4023/2020	ELIANA APARECIDA NOVAES	Licença Prêmio
4024/2020	ELIANE APARECIDA DOS ANJOS ALMEIDA	Licença Prêmio
4025/2020	FABIO RODRIGUES DA SILVA	Licença Prêmio



4026/2020	GILSON CANDIDO MARCELINO	Licença Prêmio
4027/2020	JONATAS VINICIUS BASTIANELLI	Licença Prêmio
4028/2020	JOSIELMA DA SILVA	Licença Prêmio
4029/2020	KELSON PAES SOARES	Licença Prêmio
4030/2020	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES SILICANI	Licença Prêmio
4031/2020	MARIA GONCALVES CARDOSO CAMARGO	Licença Prêmio
4032/2020	ODETE ISABEL DE SOUZA	Licença Prêmio
4033/2020	ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	Licença Prêmio
4034/2020	ROGERIO FREITAS BRIGAGAO DO COUTO	Licença Prêmio
4035/2020	SANDRA RODRIGUES DA SILVA I	Licença Prêmio
4036/2020	SILVIA REGINA DOS SANTOS	Licença Prêmio
4037/2020	SONIA MARIA DE FARIAS	Licença Prêmio
4038/2020	VALTER NICOLAU DA SILVA	Licença Prêmio
4039/2020	MARIA ANGELICA FLORIANO	Licença Prêmio
4040/2020	SABRINA FERREIRA DO NASCIMENTO	Licença Prêmio
4041/2020	ANDRE NASCIMENTO PAES LEME	Licença Prêmio
4042/2020	EDNEA APARECIDA DA SILVA MAIA FERRAZ	Licença Prêmio
4043/2020	JAIR DOS SANTOS	Licença Prêmio
4044/2020	LUCILENE FERREIRA	Licença Prêmio
4045/2020	ADRIANA APARECIDA FORTUNATO	Licença Prêmio
4046/2020	CLEIBER AUGUSTO POMARICO FILHO	Licença Prêmio
4047/2020	ERIKA ABADE DOS SANTOS ANDRADE	Licença Prêmio
4048/2020	FLAVIA MELO DA COSTA	Licença Prêmio
4049/2020	LILIAN MANFRIN PADUA VILELA	Licença Prêmio
4050/2020	LINARA EUGENIA PEREIRA DE ALMEIDA	Licença Prêmio
4051/2020	MAISA ROBERIA DE SOUZA OLIVEIRA	Licença Prêmio
4052/2020	MIRTA NOZOMI KOMATSU	Licença Prêmio
4053/2020	RAPHAEL ADOLPHO DE SANT ANNA FERREIRA	Licença Prêmio
4054/2020	RUBENS ARTAVE	Licença Prêmio
4055/2020	TEREZINHA DAS GRACAS MOREIRA DE SANTANA	Licença Prêmio
4056/2020	VALDEREZ DOS SANTOS MOURA PORTO	Licença Prêmio
4057/2020	LILIAN RAQUEL MACHADO VALLONE	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 12266/2020
4058/2020	SILVIA APARECIDA DE ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 15/12/2020.
4059/2020	CARLITO DA SILVA PEDROSA	Concede Férias de 15 dias a partir 03/12/2020.
4060/2020	ADRIANA MAZZUCO	Concede Férias de 10 dias a partir 07/12/2020.
4061/2020	GABRIELLE ARAUJO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 28/12/2020.
4062/2020	AMAURI MASCARENHAS DE SOUSA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 30/11/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 18/05/2018 a 17/05/2019.
4063/2020	SAMUEL SILVEIRA LOPES	Concede Férias de 15 dias a partir 21/12/2020.
4064/2020	KATE DE SOUZA VIANA	Concede Férias de 10 dias a partir 14/12/2020.
4065/2020	HENRIQUE TEIXEIRA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 06/01/2019 A 05/01/2020.
4066/2020	ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 17/11/2017 a 16/11/2018.
4067/2020	LUCIANO ALVES DE MELO	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2020 a Portaria nº 3428/2018 que concede ao (a) servidor(a) Adicional de Exercício de Função Especial.
4068/2020	MARIA ESTHER DE ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4069/2020	MARIA FLORA JOSIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4070/2020	MARIA FRANCISCA GOMES DA ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4071/2020	MARIA GORETTE R DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4072/2020	MARIA INEZ ELIAS MEDRADO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4073/2020	MARIA IOLANDA DE ASSIS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4074/2020	MARIA IZABEL LOPES CASSANHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4075/2020	MARIA JOSE DE LIRA SOUSA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4076/2020	MARIA JOSE DE LIRA SOUSA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4077/2020	MARIA VALERIA DOS S NOVAES RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4078/2020	MARIA ZILMA NERI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4079/2020	MARIANGELA CANDIDO DA SILVA SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4080/2020	MARIANGELA FRANCISCA B SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4081/2020	MARILENA SANTOS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4082/2020	MARIS FATIMA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4083/2020	MARISA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4084/2020	PAULO APARECIDO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4085/2020	PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4086/2020	PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4087/2020	ROBERTA REGINA BALMANT CARLOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4088/2020	ROBSON LUIS GOUVEA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4089/2020	ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4090/2020	RODE DOS SANTOS CAYRES PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4091/2020	RODRIGO CURZEL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4092/2020	ROSANGELA FERRAZ DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4093/2020	ROSIMEIRE TRINDADE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4094/2020	ROZILDA FAGUNDES CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4095/2020	SIMONE DA SILVA PENINI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4096/2020	SIMONE DE PAULA MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4097/2020	SIMONE GRANGEIRO PACIFICO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4098/2020	SIMONE PEDROSO FONTES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4099/2020	ROSIMEIRE SOUZA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4100/2020	PAULO DA SILVA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4101/2020	ROBERTO CAMARGO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4102/2020	EVELISE LIMA LEÃO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4103/2020	PREFEITO	Determina pelo Arquivamento do Processo de Sindicância nº 08226/2004.
4104/2020	PREFEITO	Determina pelo Arquivamento do Processo de Sindicância nº 5510/2010.
4105/2020	PREFEITO	Determina pelo Arquivamento do Processo de Sindicância nº 5407/2013.
4106/2020	PREFEITO	Determina pelo Arquivamento do Processo de Sindicância nº 10913/2006.
4107/2020	PREFEITO	Determina pelo Arquivamento do Processo de Sindicância nº 1405/2005.
4108/2020	EDJANE MARIA SILVA DE CARVALHO	Cessar a pedido retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2020 a função de confiança de Coordenador Pedagógico de Tempo Integral, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I junto a Secretaria Municipal de Educação.
4109/2020	SIRENE MAMEDE DO NASCIMENTO	Retifica as Portarias n.ºs. 3262/2001, 3652/2002, 4062/2003, 091/2004, 683/2005, 3061/2005*, 4702/2005*, 2748/2006*, 5006/2007, 2521/2008, 4512/2008, 4609/2008, 5233/2009, 4011/2010, 5510/2010, 0175/2012, 6715/2012, 3599/2013, 6541/2013, 7131/2014, 2987/2015, 0778/2016, 3725/2016, 8050/2016, 3176/2017, 7117/2017, 7037/2018 e 7192/2019 para constar o nome e os períodos aquisitivos corretos (*exclusivamente os termos referente a servidora).
4110/2020	ADRIANO ADELSON COSTA	Retifica as Portarias de Férias n.ºs. 0352/2019, 2881/2019 e Concede 30 (trinta) dias de Férias a partir de 04/01/2021 referente ao período de 08/12/2018 a 07/12/2019.
4111/2020	MARIA CREMILDA QUEIROZ	Retifica a Portaria de Férias nº 3889/2020 para constar a data de saída correta a partir de 04/01/2021, conforme Processo nº 3821/1996.
4112/2020	JULIANO SCHULTZ FERNANDES	Retifica a Portaria de Férias nº 7484/2019, para constar o período aquisitivo correto, conforme Processo nº 17574/2015.
4113/2020	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS	Revoga a Portaria de Férias nº 3750/2020, conforme memorando SADM nº 2912/2020.
4114/2020	PATRICIA CRISTINA CARDOSO PADILHA	Altera a Portaria de Férias nº 3537/2020 para constar a data de saída e quantidade de dias corretamente 30 dias a partir de 04/01/2021.
4115/2020	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO, VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS e IRON RICARDO MACHADO SNIDEI	Nomeia os servidores para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo nº 04/2020 - Médicos Urgência e Emergência e Médicos Cirurgia Geral.
4116/2020	JOSIELMA DA SILVA	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4028/2020, conforme Memorando SME - GRH. nº 267/2020.
4117/2020	PAULO GONCALVES BORGES JUNIOR	Exonera a pedido retroagindo seus efeitos a partir de 30/10/2020 do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas.
4118/2020	RITA DE CASSIA DE JESUS SANTOS	Retifica a Portaria de Férias nº 5733/2019 para constar o nome correto da servidora.
4119/2020	PATRICIA APARECIDA DANTAS DE SA	Retifica a Portaria de Férias nº 5711/2019 para constar o nome correto da servidora.
4120/2020	PRISCILA ALVES PORTELLA LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4121/2020	ADELIA RODRIGUES SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4122/2020	ADRIANA APARECIDA VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4123/2020	ADRIANA CARDOZO DE SOUZA SILVINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4124/2020	ADRIANA DA SILVA ARAUJO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4125/2020	ADRIANA DE JESUS BUENO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4126/2020	ADRIANA DOMINGUES RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4127/2020	ADRIANA DONIZETE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4128/2020	ADRIANA GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4129/2020	ADRIANA REGINA DANIEL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4130/2020	ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4131/2020	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4132/2020	ALANA GIANNINI VIEIRA FRANCISQUETI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4133/2020	ALANA MICHELE PARRA GALLARDO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4134/2020	ALCIONE MARQUES PALADIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4135/2020	ALCIONE SANTOS RAMOS DE SIQUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4136/2020	ALDENICE SEBASTIAO DE JESUS	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4137/2020	ALESSANDRA SOARES SOUZA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4138/2020	ALEXANDRE SILVA SANTOS MAMEDE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4139/2020	ALEXANDRINA SOUZA BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4140/2020	ALINE DE OLIVEIRA CABRAL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4141/2020	ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4142/2020	AMANDA BARRETO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4143/2020	AMANDA CHAGAS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4144/2020	ANA ALICE GONCALVES DE PAULA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4145/2020	ANA CLAUDIA AMARAL CAMPOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4146/2020	ANA FERREIRA RAMIRO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4147/2020	ANA LUCIA SOARES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4148/2020	ANA MARIA BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4149/2020	ANA MARIA CUNHA AMBROSIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4150/2020	ANA PAULA DOS SANTOS BIAZOTTI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4151/2020	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4152/2020	ANA SULAMITA DA CONCEICAO CRUZ PAZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4153/2020	ANDREA AZEVEDO SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4154/2020	ANDREA LUIZA FERRARI DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4155/2020	ANDREZA PASSOS DA COSTA MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4156/2020	ANDREW RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4157/2020	ANGELA BISPO DE BEIJA BERNARDINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4158/2020	ANGELA ROSANA DE OLIVEIRA GAZETA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4159/2020	ANILSON ALVES ROBERTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4160/2020	ANTONIO CARLOS MUNIZ SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4161/2020	ANTONIO MOURA FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4162/2020	APARECIDA COSTA SANCHES DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4163/2020	APARECIDA DONISETE LUCAS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4164/2020	APARECIDA THOMAZ V RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4165/2020	ARIEL CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4166/2020	ARLETE APARECIDA DO CARMO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/01/2021.
4167/2020	BEATRIZ DAMASCENO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4168/2020	BENEDITA ANGELA NATALICIA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4169/2020	BERENICE BERNARDO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4170/2020	BIANCA NOGUEIRA MOSCARDINI DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4171/2020	BIANKA NOGUEIRA BAGIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4172/2020	BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4173/2020	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4174/2020	CARLA APARECIDA FALCAO COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4175/2020	CARLA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4176/2020	CARLA CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4177/2020	CARLA REGIANE MUSTAFA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4178/2020	CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4179/2020	CARMEN DE FATIMA DE O DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4180/2020	CHARLYNE FERNANDA PAPA LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4181/2020	CINTIA APARECIDA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4182/2020	CINTIA APARECIDA PORTELA SILVINO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/01/2021.
4183/2020	CLAUDIA ALVES DA SILVA ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4184/2020	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4185/2020	CLAUDINA SOARES DOS S OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4186/2020	CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4187/2020	CLEBIA FERNANDES RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4188/2020	CLEONILDES CAIO TEIXEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4189/2020	CONCEICAO APARECIDA AVENTINO VIANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4190/2020	CRISTIANE CARDOSO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4191/2020	CRISTIANE CASSIA PONTES GABAN COUTO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4192/2020	CRISTIANE CORREIA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4193/2020	CRISTILENE FERREIRA DE MAGALHAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4194/2020	CRYSTHIAN LUAN GONCALVES CARRASCO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4195/2020	DALVA CARNEIRO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4196/2020	DALVA ROSA MEDEIROS DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4197/2020	DANIEL SILVA CASTRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4198/2020	DANIELA MATEUCI LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4199/2020	DANIELA ROSA DE MIRANDA MENDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4200/2020	DANILO TINTI CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4201/2020	DANIVIA DE JESUS SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4202/2020	DAYANE CRUZ DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4203/2020	DEBORA APARECIDA VIEIRA BERTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4204/2020	DEBORA BEZERRA ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4205/2020	DEBORA MELISSA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4206/2020	DEISELUCY MONTEIRO DE PAULA PINHEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4207/2020	DEJANDIRA CANDIDA DA SILVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4208/2020	DELVINA PINTO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4209/2020	DENICE ARRUDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4210/2020	DENIZA DO NASCIMENTO LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4211/2020	DEYSE ZORZETTE LISBA BENEDITO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4212/2020	DINEIA REIS BISPO DE ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4213/2020	EDILEUSA APARECIDA VALENCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4214/2020	EDNA CARLA NUNES LOBATO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4215/2020	EDNA RIBEIRO FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4216/2020	EDUARDO FERNANDES PINHEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4217/2020	EDVAINE MARIA ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4218/2020	ELAINE CRISTINA TENORIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4219/2020	ELAINE MARTINS DA SILVA SOUSA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4220/2020	ELENI DOS SANTOS FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4221/2020	ELENIR BORGES BARRANCO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4222/2020	ELIANE FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4223/2020	ELIANE PIRES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4224/2020	ELIENAI PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4225/2020	ELIS REGINA SILVEIRA DA SILVA LEMOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4226/2020	ELISABETE CRISTINA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4227/2020	ELISABETE MOURA SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4228/2020	ELISABETE PRUDENTE DE SANTANA NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4229/2020	ELISANGELA DE JESUS SILVA TELES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4230/2020	ELISANGELA KARINA MAIA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4231/2020	ELISETE CRISTINA BELMONTE DE PAULA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4232/2020	ELISETE SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4233/2020	ELISIANE GONCALVES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4234/2020	ELIZABETE LIMA DE AZEVEDO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4235/2020	ELIZETE FERREIRA BARBOSA CASTRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4236/2020	ELVIS DE SOUZA MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4237/2020	EMELLYN DOS SANTOS QUEIROZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4238/2020	EMILY KAUANE PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4239/2020	ERICK MIRANDA DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4240/2020	ERIKA SILVA LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4241/2020	ESAU EDUARDO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4242/2020	ESTER ALVES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4243/2020	EULALIA QUEIROZ DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4244/2020	EVILSON DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4245/2020	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4246/2020	FATIMA APARECIDA MUNHOS MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4247/2020	FELIPE ARAUJO FOLLA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4248/2020	FERNANDA SOUZA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4249/2020	FERNANDO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4250/2020	FIAMITA APARECIDA LEAL VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4251/2020	FILIPPE DE ARRUDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4252/2020	FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA CAETANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4253/2020	FLAVIA RICHNER	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4254/2020	FLAVIA RODRIGUES PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4255/2020	FLAVIA RODRIGUES SILVINO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4256/2020	FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4257/2020	FRANCISCA GEANE CAVALCANTE LUDGERIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4258/2020	FRANCISCA GESILENE B FEITOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4259/2020	FRANCISCA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4260/2020	GABRIELE SANCHES LAPAZ	Concede Férias de 30 dias a partir 19/01/2021.
4261/2020	GEISA CARDOSO JACINTO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4262/2020	GILBERTO ALVES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4263/2020	GILBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4264/2020	GILMARA SANTOS GUIMARAES ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2020.
4265/2020	GILSA HELENA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4266/2020	GIOVANNA DE FATIMA DELFIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4267/2020	GISELE CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4268/2020	GISELE DE ALMEIDA SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4269/2020	GISELI LIMA NAPOLI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4270/2020	GISLENE ADRIANA DE MORAES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4271/2020	GIVANILDA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4272/2020	GLAUCIA MARIA R GOMES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4273/2020	GLAUCIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4274/2020	GLEYFSON NUNES SOARES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4275/2020	GUSTAVO ASTENREUTER GONCALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4276/2020	HELENI ALVES CORDEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4277/2020	HELOISA MOREIRA ROLIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4278/2020	HEWELLEM FIDELIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4279/2020	IEDA SOARES LUCAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4280/2020	INGRID MARIEL LISBOA NOLASCO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4281/2020	IOLANDA MEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4282/2020	IONE RAMOS CARDOZO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4283/2020	IONEIDE DE ASSIS MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4284/2020	IRANI PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4285/2020	IRENE ROSALINA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4286/2020	IRIS GABRIELA GRACIANO ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4287/2020	ISABEL MARIA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4288/2020	IVANI FERREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4289/2020	IVANICE MELCHIOR GUIMARAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4290/2020	IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4291/2020	IVETE DE FATIMA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4292/2020	IVONE RODRIGUES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4293/2020	IZAURA DE SOUSA LEITE PIRES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4294/2020	IZAURA NASCIMENTO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4295/2020	JACIRA CINTRA HENSEL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4296/2020	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4297/2020	JANELZA LIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4298/2020	JAIME RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4299/2020	JAQUELINE DE JESUS SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4300/2020	JAYARA UANDA SILVA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4301/2020	JESSICA FIGUEIREDO DIONISIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4302/2020	JESSICA VIRGINIA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4303/2020	JOAIZA BRANDAO ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4304/2020	JOELMA FREITAS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4305/2020	JOICE GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4306/2020	JOSE PAULO SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4307/2020	JOSEANE ADRIELE CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4308/2020	JOSINA DOS SANTOS LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4309/2020	JOYCE GOMES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4310/2020	JULIA GABRIELLE BEZERRA CAVALCANTE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4311/2020	JULIA VITORIA NUNES RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4312/2020	JULIANA RUIZ BORTOLANI	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4313/2020	JULIANE PORTO RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4314/2020	JULIO CESAR SANTOS DE LUCA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4315/2020	JURAILDE LIMA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4316/2020	KAREN FERNANDA ANTONINI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4317/2020	KARINE GUIMARAES LOPEZ	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4318/2020	KAROLYNE APARECIDA PEREIRA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4319/2020	KATIA APARECIDA ERNESTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4320/2020	KATIA PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4321/2020	KELLY EVELLYN BRAZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4322/2020	KENIA BARBOSA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4323/2020	LARICIA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4324/2020	LARISSA DE FREITAS CAETANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4325/2020	LEANDRO DOS SANTOS BERNARDINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4326/2020	LERCY FERNANDES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4327/2020	LETICIA THEODORA SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4328/2020	LEVI MAGALHÃES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4329/2020	LIDIANE CRISTINA DE SOUZA CERQUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4330/2020	LILIANI FERREIRA FRAGA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4331/2020	LUCAS BATISTA ALMEIDA	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4332/2020	LUCIA DE BRITO SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4333/2020	LUCIANA CARVALHO CINTRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4334/2020	LUCIANA MACIEL ZANINI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4335/2020	LUCIANA SALES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4336/2020	LUCILENE DIAS MIGUEL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4337/2020	LUCIMARA ELOINA PAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4338/2020	LUCINEIDE MARIA FERRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4339/2020	LUIMAR DOMINGUES GARRIDO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4340/2020	LUIS HENRIQUE CHIZZOLINI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4341/2020	LUZIA CORREIA BRITO RUIZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4342/2020	LUZIA MARIA ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4343/2020	MAIZA ZEIS VENTURA PEDRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4344/2020	MARCIA ALVES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4345/2020	MARCIA APARECIDA ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4346/2020	MARCIA APARECIDA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4347/2020	MARCIA DE JESUS MIRANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4348/2020	MARCIA DOS SANTOS PETRIN	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4349/2020	MARCIA NUBIA MARTINS FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4350/2020	MARCIA RODRIGUES DA SILVA MARCOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4351/2020	MARCO ANTONIO CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4352/2020	MARCOS ANTONIO DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4353/2020	MARIA ALBENICE DA SILVA VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4354/2020	MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4355/2020	MARIA APARECIDA CURTI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4356/2020	MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4357/2020	MARIA APARECIDA VIANA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4358/2020	MARIA CECILIA PACHECO LUIZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4359/2020	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4360/2020	MARIA CRISTINA MUNIZ BRASIL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4361/2020	MARIA DA AJUDA DE SOUSA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4362/2020	MARIA DA CONCEICAO C DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4363/2020	MARIA DA GLORIA SOUZA NOGUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4364/2020	MARIA DAS GRACAS ROSA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4365/2020	MARIA DE FATIMA G VITORIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4366/2020	MARIA DE FATIMA POLIDO BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4367/2020	MARIA DE LOURDES ALENCAR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4368/2020	MARIA DE LOURDES DE A FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4369/2020	MARIA DE SOUZA DINIZ SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2021.
4370/2020	MARIA DULCE DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4371/2020	MARIA GONCALVES CARDOSO CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4372/2020	MARIA INEIDE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4373/2020	MARIA IVANEIDE ALBUQUERQUE CAMPOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4374/2020	MARIA IZAURA ANDRADE MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4375/2020	MARIA JESUS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4376/2020	MARIA LUCIENE O MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4377/2020	MARIA ROSA DE JESUS FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4378/2020	MARIA SILVIA DE SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/01/2021.
4379/2020	MARIA ZULEIKA DA PAIXAO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4380/2020	MARIANA CORREA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4381/2020	MARIANA KIYOE KASSAHARA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4382/2020	MARIANA DE SOUZA MARCOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4383/2020	MARIANE ROSANE DE OLIVEIRA GAZETA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4384/2020	MARIANE SOUZA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4385/2020	MARILIZA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4386/2020	MARINA JOSE ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4387/2020	MARISA DE JESUS MIRANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4388/2020	MARISE APARECIDA DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4389/2020	MARLI DA SILVA SVALDI OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4390/2020	MARLI DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4391/2020	MARTA RODRIGUES PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4392/2020	MARY HELLEN SIGNER ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4393/2020	MATHEUS DE SOUZA RENNER	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4394/2020	MAURA VIEIRA DA SILVA RAMOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4395/2020	MAYSA APARECIDA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4396/2020	MERCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4397/2020	MERIELE RIBEIRO SERAFIM DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4398/2020	MICHELE BATISTA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4399/2020	MICHELE REGINA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4400/2020	MICHELE PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4401/2020	MILCA BETANIA SANTOS BISPO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4402/2020	MIRELE MARIA DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4403/2020	MIRIAN SOBREIRA DE ALENCAR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4404/2020	MONIQUE DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4405/2020	NADIR APARECIDA XAVIER MARTINS	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4406/2020	NATALIA FERREIRA MARTINS MEDEIROS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4407/2020	NATALIE FREIRE ROSSI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4408/2020	NEILDE MACHADO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4409/2020	NEREIDE APARECIDA DE CARVALHO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4410/2020	NEY MIRANDA DE ASSIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4411/2020	NOEME LUIZA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4412/2020	NOEMI MOTA DE OLIVEIRA MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4413/2020	ODETE CHALUPPE DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4414/2020	OLIVIA MARIA DE SA SBRAVATTI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4415/2020	PALOMA REGINA CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4416/2020	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4417/2020	PATRICIA APARECIDA GUIMARAES	Concede Férias de 15 dias a partir 18/01/2021.
4418/2020	PATRICIA COMPAGNO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4419/2020	PATRICIA DA SILVA MAGALHAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4420/2020	PATRICIA DA SILVA NAVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4421/2020	PATRICIA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4422/2020	PATRICIA IVANI LACERDA SOARES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4423/2020	PAULA CHIAVELLI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4424/2020	PAULA YASMIN VALENTINO COSTA TORRES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4425/2020	PAULO GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4426/2020	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4427/2020	PRISCILA KARLA SANTANA TOMITA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4428/2020	RAFAEL MENDES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4429/2020	RAISSA DA SILVA MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4430/2020	RAQUEL MAGALHAES DAMASCENO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4431/2020	REGIANA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4432/2020	REGIANE ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4433/2020	REGIANE ANDREA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4434/2020	REGIANE CONCEICAO DE AZEVEDO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4435/2020	REGIANE GOMES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4436/2020	REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4437/2020	RENATO DINIZ CORREA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4438/2020	RITA CASSIA JESUS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4439/2020	RITA DE CASCIA ROLIM SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4440/2020	ROBERTO SOUSA SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4441/2020	RODRIGO FOGARI DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4442/2020	ROMILDA APARECIDA ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4443/2020	ROSANA APARECIDA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4444/2020	ROSANA GOMES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4445/2020	ROSANEA AP SENEDEZI REZENDE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4446/2020	ROSANGELA DA MATA FRANCISCO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4447/2020	ROSANGELA GONCALVES CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4448/2020	ROSELI APARECIDA ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4449/2020	ROSEMEIRE DO AMARAL SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4450/2020	ROSEMEIRE DOS SANTOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4451/2020	ROSEMEIRE MERLO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4452/2020	ROZANA SOARES MACHADO ASSIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4453/2020	RUBENS MARQUES LOBATO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.



4454/2020	RUTE RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4455/2020	SABRINA ALVES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4456/2020	SANDRA BORGES SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4457/2020	SANDRA DA CRUZ CAMARGO YAMAUCHI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4458/2020	SANDRA MARIA MARQUES VIANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4459/2020	SANDRA RODRIGUES DA SILVA I	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4460/2020	SANDRO DE SOUZA CORREA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4461/2020	SARAH VASCONCELOS GONCALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4462/2020	SERGIA MARIA MARIANO DOS SANTOS SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4463/2020	SERGIO TORRES DE FREITAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4464/2020	SHIRLEI APARECIDA FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4465/2020	SHIRLEI DA SILVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4466/2020	SHIRLEY DA SILVA FERREIRA JOSE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4467/2020	SIDNEI APARECIDO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4468/2020	SILVIA APARECIDA DE CASTRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4469/2020	SILVIA MINANI ANDRADE SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4470/2020	SIMONE COSTA LESSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4471/2020	SIRLENE RODRIGUES MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4472/2020	SOLANGE ALVES COSTA C F SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4473/2020	SOLANGE DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4474/2020	SOLANGE PEREIRA DA SILVA AMORIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4475/2020	SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4476/2020	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4477/2020	SONIA DA SILVA MINGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4478/2020	SORAIA FERREIRA DOS SANTOS LEMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4479/2020	STENIO LUIZ COSTA GOMES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4480/2020	TABATA ELAINE RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4481/2020	TALITA GOMES DE MELO SALVIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4482/2020	TAMARA LUANA MATTES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4483/2020	TAMARA REGINA JESUS DA PAIXAO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4484/2020	TATIANA ANDREIA DANIEL OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4485/2020	TATIANA IZIDORIO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4486/2020	TATIANA SILVA DAL COLLINA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4487/2020	TATIANE APARECIDA ALVES COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4488/2020	TATIANE GENEROZA OLIVEIRA BARROS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4489/2020	TELMA DA SILVA RAMOS	Concede Férias de 15 dias a partir 18/01/2021.
4490/2020	TEODORA APARECIDA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4491/2020	TEREZA DE FATIMA R NORMANTON	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4492/2020	THATIANE MELCHIOR GUIMARAES	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4493/2020	TIAGO ANTONIO SANTINELLI GOBBO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4494/2020	UBIRAJARA VALADARES JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4495/2020	VAGNER DOMINGUES DE CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4496/2020	VALDETE MARQUES CIRINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4497/2020	VALDIRENE FONSECA CRUZ FELIX	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4498/2020	VALERIA APARECIDA SOARES LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4499/2020	VANDERLI SEVERIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4500/2020	VANESSA DE ASSIS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4501/2020	VERA LUCIA CANDIDO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4502/2020	VERA LUCIA FATIMA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4503/2020	VERA LUCIA MAYER ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4504/2020	VERA LUCIA PAPA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4505/2020	VERA LUCIA SANTOS DE ALENCAR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4506/2020	VERENEIDE NOLASCO CHAVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4507/2020	VERONICA DOS SANTOS MACIEL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4508/2020	VILMA OLIVEIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4509/2020	VIVIAN CATY PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4510/2020	VIVIANE NERI SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4511/2020	WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4512/2020	ZEILA SIMOES BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4513/2020	ZELIA DE PONTES PEDROSO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4514/2020	ZELINO FERREIRA NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4515/2020	ZENEIDE PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4516/2020	ZILDETE MALAQUIAS DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4517/2020	MIRELLA THAYS FERREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4518/2020	ABEL DE MORAIS E SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4519/2020	ADELIA MORAES DE ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4520/2020	ADILSON PERES	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4521/2020	ADRIANA AP GONCALVES S RODRIGUES ARAUJO	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4522/2020	ADRIANA BELISARIO DE SALES ESPINOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4523/2020	ADRIANA DAS GRACAS MONTANHER MORSCHBACHE	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4524/2020	ADRIANA FRANCO BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4525/2020	ADRIANA MARQUESINI MARICATI CARLUCCI	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4526/2020	ADRIANA NEVES DE ARAUJO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4527/2020	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4528/2020	ADRIANA SHIZE MURATE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4529/2020	ADRIANO ARAUJO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4530/2020	AILTON JOSE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4531/2020	ALCIRA TERESA MONTOYA CANO	Concede Férias de 15 dias a partir 25/01/2021.
4532/2020	ALEX SAVI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4533/2020	ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4534/2020	ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4535/2020	ALICINA SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4536/2020	ALINE CRISTINA BENEDICTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4537/2020	ALINE SOUZA ALVES	Concede Férias de 10 dias a partir 21/01/2021.
4538/2020	ANA CAROLINA THOME CAPUANO WISNIEWSKI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4539/2020	ANA CRISTINA RAMOS SALLES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4540/2020	ANA MARIA PAULA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4541/2020	ANDERSON LUIZ RODRIGUES ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4542/2020	ANDERSON PAULO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4543/2020	ANDRE HENRIQUE SOUZA AZEVEDO	Concede Férias de 15 dias a partir 07/01/2021.
4544/2020	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA VASCONCELOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4545/2020	ANGELA REGIANE QUAGLIO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4546/2020	ANGELITA LEMES ROSSETIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4547/2020	ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4548/2020	APARECIDA ALVES FREIRES TEIXEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4549/2020	BRUNO MARES MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4550/2020	CARLA GAMA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/01/2021.
4551/2020	CARLA VANESSA PEREIRA DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4552/2020	CARLOS ALBERTO AGARIE	Concede Férias de 30 dias a partir 13/01/2021.



4553/2020	CARLOS ALBERTO BEZERRA SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4554/2020	CARLOS AUGUSTO GUERREIRO DA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4555/2020	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4556/2020	CARLOS FELIPE ELOI DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 01/01/2021.
4557/2020	CARLOS HENRIQUE ESTEVES	Concede Férias de 30 dias a partir 07/01/2021.
4558/2020	CARLOS NEI ALVES BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4559/2020	CARLOS RIBEIRO PEDROSO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4560/2020	CESAR AUGUSTO DUTRA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4561/2020	CICERO SANTOS DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/01/2021.
4562/2020	CINTIA MONIQUE DIAS FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4563/2020	CLAUDIA MENDONCA CORDEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4564/2020	CLAUDIA PATRICIA DOS REIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4565/2020	CLAUDIO ROMULO SIQUEIRA FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/01/2021.
4566/2020	CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4567/2020	CLELIA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4568/2020	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4569/2020	DAMIAO APARECIDO FRANCISCO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/01/2021.
4570/2020	DANIELA ALVES MARCELO	Concede Férias de 30 dias a partir 25/01/2021.
4571/2020	DANIELE DOS SANTOS ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4572/2020	DANIELI MARQUES VIEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2021.
4573/2020	DENISE CRISTIANE CARDOSO DA FONSECA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4574/2020	DNOA CONRADO GRAJAVE LOPES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4575/2020	DOMINIQUE FERREIRA LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4576/2020	EDINILSON DE ABREU	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4577/2020	EDIVAN PEDROSO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4578/2020	EDNA DE JESUS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4579/2020	EDSON FRANCISCO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4580/2020	EDSON LIUTI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4581/2020	EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4582/2020	EGG REGINA VENDRAMIN WENDRINER	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4583/2020	ELAINE MEIRE MATTOS SILVINO ALVES	Concede Férias de 10 dias a partir 04/01/2021.
4584/2020	ELIANE APARECIDA DOS ANJOS ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4585/2020	ELISA MELO DE SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.



4586/2020	ELISABETE APARECIDA DO CARMO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4587/2020	ELISABETE JURACI DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4588/2020	EMERSON DE SOUSA ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4589/2020	ENELITA SOARES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4590/2020	ENNIO TOZZI FILHO	Concede Férias de 10 dias a partir 11/01/2021.
4591/2020	ERICA APARECIDA SILVA ANDRADE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4592/2020	ERICA MATIAS DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4593/2020	ERIKA CRISTIANE RAMOS SKRIPKIUNAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4594/2020	FABIANA GONCALVES MOREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4595/2020	FABIO DE ANDRADE XAVIER	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4596/2020	FABIO MOYSES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4597/2020	FABIO TADEU DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4598/2020	FERNANDO ECCLISSI	Concede Férias de 15 dias a partir 03/01/2021.
4599/2020	FRANCISCA IRENE DA SILVA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4600/2020	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4601/2020	GABRIELA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4602/2020	GERALDA APARECIDA MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4603/2020	GESIVALDO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4604/2020	GRACE CRISTINA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/01/2021.
4605/2020	GRACE KELLY MOSLAY MURATA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4606/2020	HELIDA REGINA GALDINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4607/2020	HENRIQUE LEO DE BRITO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4608/2020	HIDEVALDO APARECIDO RAMARI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4609/2020	IRACI FRANCISCA DE OLIVEIRA DANTAS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4610/2020	ISRAEL DE SALES ELIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4611/2020	IVONE ALBINO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4612/2020	JAILTON SILVA DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4613/2020	JEDISSON FERREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4614/2020	JESSICA THAIS BORGES VIANA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4615/2020	JOANA ANGELICA ALVES DA SILVA CAMARGO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4616/2020	JOEL DE JESUS GUILHERME JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4617/2020	JOSE ATTILIO PICCIONI	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4618/2020	JOSE AUGUSTO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 05/01/2021.



4619/2020	JOSE BELISARIO G ANTEZANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4620/2020	JOSE FRANCISCO GUIMARAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4621/2020	JOSE JURACI PAULO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4622/2020	JOSE MAURO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4623/2020	JOSENILDA TEIXEIRA COSTA LIBERAL	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4624/2020	JUCELENE FELINO DE ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4625/2020	JUDITE MOREIRA DE ARAUJO FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4626/2020	JULIANA APARECIDA LOPES FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4627/2020	JULIANA FERREIRA DE CAMPOS	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4628/2020	JULIANA TAVARES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4629/2020	KELLY CRISTINA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4630/2020	KETYLLEN DE SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4631/2020	LEANDRO ROBERTO GOMES ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4632/2020	LETICIA MARIA QUEIROZ MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4633/2020	LEVY ARAGÃO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4634/2020	LUCIANA SILVEIRA AMORIM DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4635/2020	LUCIANO CASTELLON FIGUEIREDO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4636/2020	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4637/2020	LUCIMAR DE OLIVEIRA JUSTINO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4638/2020	LUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias de 10 dias a partir 04/01/2021.
4639/2020	LUCMEN ABED GHAZZAoui	Concede Férias de 30 dias a partir 07/01/2021.
4640/2020	LUIS ANTONIO FONSECA GOES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4641/2020	LUIZ OTAVIO VICTORIO RAMIREZ	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4642/2020	LUIZA CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4643/2020	EVERTON RODRIGUES CURSINO	Retifica a Portaria de Férias nº 2888/2020, conforme Processo nº 13823/2010.
4644/2020	NADIA SOUZA DOS ANJOS	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020.
4645/2020	MARCELO DA GUIA SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4646/2020	MARCELO FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4647/2020	MARCELO PEREIRA DOS ANJOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4648/2020	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/01/2021.
4649/2020	MARCIA QUEIROZ DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4650/2020	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4651/2020	MARCOS PAULO SALVADOR	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.



4652/2020	MARCUS VINICIUS PEREIRA MYRRHA	Concede Férias de 15 dias a partir 05/01/2021.
4653/2020	MARIA ANDREZA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4654/2020	MARIA APOLONIA DE ALMEIDA BISPO GUSSON	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4655/2020	MARIA DA NATIVIDADE COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4656/2020	MARIA DE SAO PEDRO DAS VIRGENS DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4657/2020	MARIA HELENA FILISBINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4658/2020	MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4659/2020	MARIA JOSE DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4660/2020	MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 19/01/2021.
4661/2020	MARIA SILVANA SILVA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4662/2020	MARIANA APARECIDA OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4663/2020	MARIANA SANTOS BARRETO	Concede Férias de 10 dias a partir 04/01/2021.
4664/2020	MARINEUZA FERNANDES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4665/2020	MAURICIO DE LIMA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4666/2020	MAYRA COSTA FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4667/2020	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4668/2020	MILENA DA SILVA SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4669/2020	MIRIAM ALVES SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4670/2020	NEWTON ROLDAO DE OLIVEIRA FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4671/2020	NICOMEDES SANTOS BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2021.
4672/2020	IVALDO JOSE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4673/2020	ORLANDO DOS SANTOS ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4674/2020	PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4675/2020	RAFAEL PEREIRA DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4676/2020	RANDY DAVID PERES PUPO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/01/2021.
4677/2020	REGINALDO PEDRO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4678/2020	REINALDO MOREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4679/2020	REINALDO SILVERIO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4680/2020	RENAN MARTINS LANTE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4681/2020	RENATA FERREIRA NEVES DE ALMEIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4682/2020	RENATA GUEDES RODRIGUES CORTEZ	Concede Férias de 15 dias a partir 13/01/2021.
4683/2020	RENATA SANTOS DE BRITO ROQUE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4684/2020	RENATO CRUZ ALBUQUERQUE SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.



4685/2020	RENATO DOS SANTOS VICTORIO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4686/2020	RENE DA SILVA CARLOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4687/2020	RICARDO DE PAULA NUNES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4688/2020	RICARDO ORDAS LORIDO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2021.
4689/2020	RILDO PEREIRA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4690/2020	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4691/2020	ROBERTO VENTURI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4692/2020	RODRIGO CESAR FRANCO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4693/2020	RONI LEITE DO NASCIMENTO	Concede Férias de 20 dias a partir 11/01/2021.
4694/2020	ROSANA DOS SANTOS BRUNELLO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4695/2020	SANDRA LEANDRO RAMOS	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2021.
4696/2020	SANDRA MARIA CRUZ ALBUQUERQUE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4697/2020	SANDRA MENDES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4698/2020	SANDRO LINS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4699/2020	SAULO MACHADO CORREA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4700/2020	SEVERINO ADRIANO MOURA DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4701/2020	SHEILA REGINA IGNACIO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4702/2020	SIDNEY ROBERTO FAVARO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4703/2020	SILVANA LOPES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4704/2020	SIMONE DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4705/2020	SIMONE LUCAS PARREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4706/2020	SONIA MARIA DE FARIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 10/01/2021.
4707/2020	SONIA REGINA BARBOZA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4708/2020	SONIA REGINA DELFINO RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4709/2020	TADEU CORREA FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4710/2020	TALITA MESSIAS ADMERTIDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4711/2020	TAMIRIS CONCEICAO SOARES SANTINI	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2021.
4712/2020	THIAGO JESUS HESSEL DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4713/2020	ULISSES ANDRADE DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4714/2020	VALDINEZ FIGUEREDO ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4715/2020	VALDIR DOS SANTOS MOURA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4716/2020	VINICIUS MORELLI SILVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4717/2020	VIVIANE SOUTO GEMIGNANI ISAYAMA	Concede Férias de 10 dias a partir 04/01/2021.



4718/2020	WAGNER DONIZETE CAMPOS LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4719/2020	WALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4720/2020	WILLIAN CATELAN ALENCAR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4721/2020	WILSON DIAS MATOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4722/2020	GUILHERME ROCHA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4723/2020	ADRIANA CRISTINA RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 05/08/2017 a 04/08/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 05/08/2018 a 04/08/2019.
4724/2020	ANDREIA GOMES COUTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15(quinze) dias referente ao período de 09/02/2017 a 08/02/2018 e 15(quinze) dias referente ao período de 09/02/2018 a 08/02/2019.
4725/2020	EMANOEL MARCONES LOURO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/08/2017 a 11/08/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/08/2018 a 11/08/2019.
4726/2020	FABIANA FERREIRA BATISTA ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 22/04/2018 a 21/04/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 22/04/2019 a 21/04/2020.
4727/2020	IVONE VALERIANO MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 04/04/2018 a 03/04/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 04/04/2019 a 03/04/2020.
4728/2020	JOYCE KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 02/02/2017 a 01/02/2018 e 20 (vinte) dias referente ao período de 02/02/2018 a 01/02/2019.
4729/2020	MARIA APARECIDA ALVES DE O E SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 28/03/2018 a 27/03/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 28/03/2019 a 27/03/2020.
4730/2020	MARIA APARECIDA SILVA VIEIRA NOGUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/09/2018 a 15/09/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/09/2019 a 15/09/2020.
4731/2020	MAURA GOMES FELIPE PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/11/2017 a 11/11/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/11/2018 a 11/11/2019.
4732/2020	VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/01/2018 a 18/01/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/01/2019 a 18/01/2020.
4733/2020	ARLETE DO MONTE MASSELA MALTA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 08/02/2018 a 07/02/2019 e 10 (dez) dias referente ao período de 08/02/2019 a 07/02/2020.
4734/2020	CAMILA FERNANDA CIRINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 07/04/2018 a 06/04/2019 e 10 (dez) dias referente ao período de 07/04/2019 a 06/04/2020.



4735/2020	DANIELA GOMES BEZERRA	Concede Férias de 40 dias a partir 04/01/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 19/06/2018 a 18/06/2019 e 30 (trinta) dias referente ao período de 19/06/2019 a 18/06/2020.
4736/2020	DILVANI SOARES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 05/10/2017 a 04/10/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 05/10/2018 a 04/10/2019.
4737/2020	ERIKA ANDREA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 11/09/2015 a 10/09/2016 e 15 (quinze) dias referente ao período de 11/09/2016 a 10/09/2017.
4738/2020	ERIVALDO RIBEIRO CAMPOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 14/08/2018 a 13/08/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 14/08/2019 a 13/08/2020.
4739/2020	FABIO MORSCHBACHER	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 24/07/2016 a 23/07/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 24/07/2017 a 23/07/2018.
4740/2020	HERALDO AKIRA ITO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 07/04/2018 a 06/04/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 07/04/2019 a 06/04/2020.
4741/2020	HUGO VARGAS PADILLA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/05/2018 a 15/05/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/05/2019 a 15/05/2020.
4742/2020	ISABEL FEITOSA E SILVA DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 05/09/2017 a 04/09/2018 e 10 (dez) dias referente ao período de 05/09/2018 a 04/09/2019.
4743/2020	JULIANO SCHULTZ FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 03/05/2018 a 02/05/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 03/05/2019 a 02/05/2020.
4744/2020	LUIZ SOARES DE GOUVEA HORTA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 17/11/2017 a 16/11/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 17/11/2018 a 16/11/2019.
4745/2020	MARIA CRENILDA LEITE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 27/04/2018 a 26/04/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 27/04/2019 a 26/04/2020.
4746/2020	MARTA SEVERO PEREIRA BISPO	Concede Férias de 45 dias a partir 12/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 03/05/2017 a 02/05/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 03/05/2018 a 02/05/2019.
4747/2020	RODRIGO PEREIRA MONTEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 02/04/2017 a 01/04/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 02/04/2018 a 01/04/2019.
4748/2020	STELA TEREZINHA FERNANDES DORNELES	Concede Férias de 45 dias a partir 12/01/2021, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 03/10/2017 a 02/10/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 03/10/2018 a 02/10/2019.



4749/2020	THAIS AP EUSTAQUIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 08/11/2017 a 07/11/2018 e 20 (vinte) dias referente ao período de 08/11/2018 a 07/11/2019.
4750/2020	TIAGO ANDRE ALVES DA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/02/2017 a 05/02/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 06/02/2018 a 05/02/2019.
4751/2020	WALTER CESAR SILVEIRA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 28/06/2018 a 27/06/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 28/06/2019 a 27/06/2020.
4752/2020	JESSICA PONTES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 28/01/2018 a 27/01/2019 e 10 (dez) dias referente ao período de 28/01/2019 a 27/01/2020.
4753/2020	NATALIA TRUJILLO GEBARA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 02/01/2019 a 01/01/2020 e 10 (dez) dias referente ao período de 02/01/2020 a 01/01/2021.
4754/2020	GUILHERME LUCAS MATIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 20/08/2018 a 19/08/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 20/08/2019 a 19/08/2020.
4755/2020	VERA LUCIA RESENDE	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 2525/2020, conforme Processo nº 2037/2008.
4756/2020	AMANDA RUAS ALMEIDA	Licença Prêmio
4757/2020	AMANDA RUAS ALMEIDA	Licença Prêmio
4758/2020	AMAURI MASCARENHAS DE SOUSA	Licença Prêmio
4759/2020	CINTIA APARECIDA PORTELA SILVINO	Licença Prêmio
4760/2020	DOMINGOS DONIZETE PEREIRA	Licença Prêmio
4761/2020	EDNA BRITO DE FIGUEIREDO	Licença Prêmio
4762/2020	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	Licença Prêmio
4763/2020	MARCELO FERNANDES	Licença Prêmio
4764/2020	SARA VERONICA SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY	Licença Prêmio
4765/2020	FLAVIA FERREIRA LIMA ROMANINI	Licença Prêmio
4766/2020	SEBASTIÃO SOARES	Retifica a Portaria de Férias nº 3943/2020, conforme memorando GMI. nº 846/2020.
4767/2020	MARIANA SANTOS BARRETO	Licença Prêmio
4768/2020	MAXIMA DO CARMO MACHADO	Licença Prêmio
4769/2020	EDUARDO DE AGUIAR FERONE	Licença Prêmio
4770/2020	FRANCISCO IVAN RIBEIRO PENHA	Licença Prêmio
4771/2020	ROSELI PETRUCCI	Licença Prêmio
4772/2020	CESAR JOACILDO DE BRITO	Transferir, a partir de 14/12/2020, ocupante do cargo de Técnico do Executivo/Administração Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Governo - Junta Militar.
4773/2020	ROSANGELA RIBEIRO SOARES	Licença Prêmio
4774/2020	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Coordenação em Enfermagem, a partir de 16/12/2020.
4775/2020	LUCMEN ABED GHAZZAOU	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas, a partir de 03/12/2020.
4776/2020	SUELI CRISTINA DA SILVA BICUDO	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 2534/2018 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe Administrativo de Equipamento II - Saúde, a partir de 01/12/2020 retornando ao cargo efetivo.



4777/2020	SILVANA LOPES SILVA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 2013/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe Administrativo de Equipamento II - Saúde, a partir de 01/12/2020 retornando ao cargo efetivo.
4778/2020	CRISTINA APARECIDA COSTA	Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora conforme Processo nº 9539/2020.
4779/2020	LYGIA CATARINA TRINDADE CAMPOS	Altera a Portaria de Férias nº 3880/2020, conforme Memorando PS Central nº 330/2020.
4780/2020	JACKELINE DOS SANTOS	Altera a Portaria de Férias nº 3850/2020, conforme Memorando GRH nº 974/2020.
4781/2020	JUAN CARLOS ROJAS MERCADO	Altera a Portaria de Férias nº 2352/2020, conforme Memorando GRH nº 949/2020.
4782/2020	LUSINETE DE SOUZA SANTOS	Altera a Portaria de Férias nº 2774/2020, conforme Memorando GRH nº 033/2020.
4783/2020	ANA LUIZA MOREIRA DE MORAES PIRES	Retifica a Portaria de Férias nº 2984/2020, conforme Processo nº 9764/2011.
4784/2020	ANGELA DE PAULA FANTIN	Retifica a Portaria de Férias nº 3022/2020, conforme Processo nº 15468/2002.
4785/2020	LOIDE DA CUNHA RODRIGUES	Retifica a Portaria de Férias nº 3376/2020, conforme Processo nº 13306/2015.
4786/2020	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA FREIRIA	Retifica a Portaria de Férias nº 3454/2020, conforme Processo nº 16688/2016.
4787/2020	NAAS ADONAI CARVALHO DE ASSIS	Retifica a Portaria de Férias nº 2639/2020, conforme Memorando GRH. nº 907/2020.
4788/2020	CINTIA GISELE DE AGUIAR RIBEIRO	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 13884/2020
4789/2020	ROBERTA PIRES GARCIA MORELLI	Revoga a Portaria de Férias nº 7078/2019 por duplicidade com a Portaria nº 5736/2019, conforme Processo nº 27066/2013
4790/2020	SIRLENE JORGE PEREIRA	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 2616/2020 para constar o período aquisitivo correto conforme Processo nº 604/2010.
4791/2020	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO F SOARES	Exonera do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4792/2020	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	Exonera do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Coordenação em Enfermagem, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4793/2020	SONIA REGINA FERNANDES	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4794/2020	SENHORA SANTANA DE JESUS	Exonera do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Serviços Escolares, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4795/2020	CRISTINA IKO MATSUZAKI	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4796/2020	MARIA ELIZA BARBOSA DE SOUZA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4797/2020	SANDRA CLEMENTINO DA ROCHA BRAIDO	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.



4798/2020	MARTA SIMONE BATISTA DA SILVA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4799/2020	MARIA ROSELY RODRIGUES	Exonera do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4800/2020	MARINEUZA VIEIRA DA PAZ	Exonera do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Administração Técnica, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4801/2020	ROSA INES DE SOUZA RODRIGUES	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4802/2020	MARIA CECILIA PACHECO LUIZ	Exonera do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 04/01/2021 conforme Memorando - Prev nº 199/2020.
4803/2020	RAPHAEL DE ANDRADE BARRETO ALVES	Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor conforme Processo - ITAPEVIPREV. nº 09/2020.
4804/2020	ADEZIA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4805/2020	ADRIANA AP MEDEIROS CORREIA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2021.
4806/2020	ALINE QUELE ALVES CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4807/2020	ANA PAULA DE SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4808/2020	ANDERSON DE SANTANA RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4809/2020	ANDREA SLOWITZ MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4810/2020	ANGELA RODRIGUES FRADE PROCOPIO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4811/2020	ANGELO BENEDECCHI	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4812/2020	ANITA RODRIGUES FERNANDES DOS ANJOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4813/2020	ANTONIA DE MARIA ALVES DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4814/2020	ARIANE GRACE CRUZ SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/02/2021.
4815/2020	BEATRIZ DE JESUS BELUSSI	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2021.
4816/2020	BRUNO APARECIDO GODINHO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 03/01/2021.
4817/2020	CARLOS ALBERTO ANACLETO ONORIO	Concede Férias de 15 dias a partir 03/01/2021.
4818/2020	CEZAR BEZERRA DE MELO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4819/2020	CHARLES ALAN PACHECO DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4820/2020	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA CARNEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 18/01/2021.
4821/2020	CLAUDINEY AUGUSTO YAMAGUTI	Concede Férias de 10 dias a partir 06/01/2021.
4822/2020	CLAUDINEY AUGUSTO YAMAGUTI	Concede Férias de 10 dias a partir 18/01/2021.



4823/2020	CLEIZ BATISTA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4824/2020	CRISTIANO DE SOUZA RAMOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2021.
4825/2020	CRISTINA NAOMI YAMAMOTO	Concede Férias de 15 dias a partir 21/12/2020.
4826/2020	DANIEL GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/02/2021.
4827/2020	DANIELA ALVES LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4828/2020	DEISE CRISTINA MARCELINO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4829/2020	EDILEUZA GOMES LEAO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4830/2020	EDSON DO NASCIMENTO SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020.
4831/2020	ELIANA AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4832/2020	ELIANE SEVERO DA SILVA DANIELI	Concede Férias de 30 dias a partir 25/01/2021.
4833/2020	ELLEN CRISTIANE RAMOS ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4834/2020	FABIANA CRISTINA DE MELO	Concede Férias de 15 dias a partir 25/01/2021.
4835/2020	FELIPPE PAIVA KOLLE	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2021.
4836/2020	FILOMENA DE OLIVEIRA CAMARA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4837/2020	FLAVIA FERREIRA LIMA ROMANINI	Concede Férias de 30 dias a partir 15/02/2021.
4838/2020	FLAVIO ALVES RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 17/01/2021.
4839/2020	GABRIELA CARREIRA GIL	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4840/2020	GILDO LUIZ PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2021.
4841/2020	GIOVANNI KAIQUE FREIRE DE SOUSA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/01/2021.
4842/2020	GLAUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4843/2020	GUILHERME ROCHA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4844/2020	HERBERT SOUZA DI CARNA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/02/2021.
4845/2020	IVA APARECIDA LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4846/2020	JAQUELINE SANTANA DE ANDRADE FRANCA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4847/2020	JOANA ELIZA MENDES DOS REIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4848/2020	JOSE INOCENCIO RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 22/02/2021.
4849/2020	JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4850/2020	JOSYANE DA SILVA LINO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4851/2020	KELLY CRISTINA DOS SANTOS MUNIZ	Concede Férias de 20 dias a partir 11/01/2021.
4852/2020	LEONOR ZEVALLOS APARICIO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4853/2020	LUCIANO ELIAS E SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2021.
4854/2020	LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2021.
4855/2020	LUIZ TADEU ROMAO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.



4856/2020	MANUEL LEANDRO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/01/2021.
4857/2020	MARCELO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/02/2021.
4858/2020	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4859/2020	MARIA BERNADETE DA CRUZ MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4860/2020	MARIA DA PAZ OLIVEIRA ALMEIDA SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4861/2020	MARIA IVERLEIDE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4862/2020	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4863/2020	MARILDA RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4864/2020	MARLENE MARIA DE BRITO FEITOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/01/2021.
4865/2020	MICHEL PETERSON DONATO FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4866/2020	MODESTA PEREIRA DO CARMO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021.
4867/2020	NAIR ROSA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4868/2020	PAOLA DA SILVA TORQUATO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4869/2020	PATRICIA APARECIDA BATISTA CONFESSOR	Concede Férias de 30 dias a partir 25/01/2021.
4870/2020	PRISCILA MIRANDA HERNANDES	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4871/2020	PRISCILA MIRANDA HERNANDES	Concede Férias de 15 dias a partir 11/01/2021.
4872/2020	RAQUEL NONATO DA SILVA LISBOA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4873/2020	REGINA CELIA CABRAL	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4874/2020	ROGERIO DUTRA DOS REIS	Concede Férias de 30 dias a partir 19/01/2021.
4875/2020	ROSIMERE APARECIDA VENUTO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2021.
4876/2020	SILVANA DE CASSIA ROBERTO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/01/2021.
4877/2020	SILVANEZ SILVA TAVARES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4878/2020	SILVIA HELENA NOVAES FONTAN MUNIZ SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/01/2021.
4879/2020	SIMONE DO NASCIMENTO LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4880/2020	SUELI MENDES RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/01/2021.
4881/2020	SUELI RODRIGUES DO NASCIMENTO TIerno	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4882/2020	TIAGO FARIAS KOCH	Concede Férias de 20 dias a partir 18/01/2021.
4883/2020	VALTER DE SOUZA AMORIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4884/2020	VANESSA DE SOUZA	Concede Férias de 11 dias a partir 04/01/2021.
4885/2020	VANIA BRAVIN ARRUDA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4886/2020	VANUZA BEZERRA GUEDES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4887/2020	ALFREDO MERLOS AKINAGA CORDEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 03/01/2021.
4888/2020	ANDRE PAIVA KOLLE	Concede Férias de 15 dias a partir 07/01/2021.



4889/2020	CHRISTIAN MELVIN DELGADO SALAVERRY	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4890/2020	MARCUS COSTA VASCONCELLOS	Concede Férias de 10 dias a partir 05/01/2021.
4891/2020	MATHEUS FILIPE NUNES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 09/12/2020.
4892/2020	PEDRO DOS SANTOS COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4893/2020	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES COELHO LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/01/2021.
4894/2020	SUZELI LOPES BERTINI	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4895/2020	ALINE MENEZES PAVANI	Concede Férias.
4896/2020	ANA PAULA MOURA MENDES	Concede Férias.
4897/2020	CLEIDE SUELI LOPES	Concede Férias.
4898/2020	CRISTHIANE PEREIRA DE OLIVEIRA TOZO	Concede Férias.
4899/2020	DANIELLE MARTINS BUTTURI	Concede Férias.
4900/2020	ELIANE NUNES PEREIRA VALE	Concede Férias.
4901/2020	ERIKA LETICIA GONCALVES GRANDO	Concede Férias.
4902/2020	GIDEONI QUINTINO RAMOS	Concede Férias.
4903/2020	IRANI DOMINGAS GOMES	Concede Férias.
4904/2020	JANETE PINHEIRO	Concede Férias.
4905/2020	JESSICA DAIANE COELHO PEREIRA	Concede Férias.
4906/2020	JULIANA CRISTINA OLAIO DE BRITO	Concede Férias.
4907/2020	LAURINDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Concede Férias.
4908/2020	LOSANGILYS ARAUJO FERREIRA DE LIMA	Concede Férias.
4909/2020	LUCIANE APARECIDA COSTIN DA ROSA	Concede Férias.
4910/2020	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SANTOS	Concede Férias.
4911/2020	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	Concede Férias.
4912/2020	MARIA ODETE VILACA COSTA	Concede Férias.
4913/2020	MARINALVA ROSALINO	Concede Férias.
4914/2020	ROSALVA DE SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias.
4915/2020	SABRINA GOMES DOS SANTOS	Concede Férias.
4916/2020	SIMONE ALVES MARTINS	Concede Férias.
4917/2020	THATIANE DOS SANTOS SILVA CAMARGO	Concede Férias.
4918/2020	VANILDA APARECIDA DA SILVA	Concede Férias.
4919/2020	VIVIAN PEREIRA RODRIGUES TIMOTEO	Concede Férias.
4920/2020	WANDERLANE MOREIRA MOTA	Concede Férias.
4921/2020	DINALVA GOMES RABELO DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 10/02/2018 a 09/02/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 10/02/2019 a 09/02/2020.
4922/2020	MARLI PIOVEZAN PASCHOAL	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 29/04/2017 a 28/04/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 29/04/2018 a 28/04/2019.
4923/2020	VALDENE GOMES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 13/12/2017 a 12/12/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período de 13/12/2018 a 12/12/2019.
4924/2020	RENATA HADDAD	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/02/2018 a 11/02/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/02/2019 a 11/02/2020.
4925/2020	ROGERIO EDUARDO DA SILVA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 4278/2019 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe de Equipamento IV - Cemitério, a partir de 16/11/2020 retornando ao cargo efetivo.



4926/2020	ROGERIO EDUARDO DA SILVA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2020, para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Manutenção Viária e Areas verdes ,junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
4927/2020	ANDREA VIANA DE LARA	Cessar a Designação da portaria nº 2030/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Diretor de Escola, a partir de 04/01/2021 retornando ao cargo efetivo.
4928/2020	DANIEL DE CARVALHO	Altera a portaria de Férias nº 3818/2020, conforme Memorando GRH - 985/2020 - TRANSPORTE 213/2020.
4929/2020	ALBA FUMIKO SIMAKAWA	Altera a Portaria de Férias nº 3786/2020, conforme Memorando GRH nº 985/2020 - DTVE 136/2020.
4930/2020	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	Altera a portaria de Férias nº 2694/2020, conforme Memorando GRH - 971/2020 - A.F. 039/2020.
4931/2020	ANDERSON CORREA DE OLIVEIRA	Alterar a Portaria de Ferias nº 3796/2020, conforme Memorando GRH. 971/2020 - Transporte nº 199/2020.
4932/2020	IVETE TOLEDO DE MORAES	Revoga a Portaria de Ferias nº 1372/2020, conforme Processo nº 15340/2018.
4933/2020	KARINE OLIVEIRA DOS SANTOS GODOY	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 2805/2020, conforme Memorando SME - GRH. 268/2020.
4934/2020	ANTONIO CLAUDIO FERNANDES	Exonera do cargo efetivo de Agente de Transportes e Operações/Direção Veicular por motivo de falecimento, retroagindo os efeitos a partir de 12/12/2020.



ITAPEVIPREV

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ITAPEVIPREV

Política de Investimentos

Elaboração: Comitê de Investimentos

Data da Aprovação: 08/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Política de Investimentos		VERSÃO 1	Data da aprovação 01/12/2020
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Deliberativo	

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	OBJETIVO.....	4
3	PERFIL DE INVESTIDOR.....	5
4	CENÁRIO ECONÔMICO.....	6
4.1	INTERNACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020.....	7
4.2	NACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020	11
4.3	PERSPECTIVAS	13
4.4	EXPECTATIVAS DE MERCADO	14
5	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	14
5.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA	16
5.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.....	16
5.3	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	17
5.4	LIMITES GERAIS	17
5.5	ENQUADRAMENTO	18
5.6	VEDAÇÕES	19
6	META DE RENTABILIDADE	19
7	ESTRUTURA DE GESTÃO.....	20
7.1	GESTÃO PRÓPRIA	20
7.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	20
8	CONTROLE DE RISCO.....	21
8.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	21
8.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	22
8.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	22
9	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	22
10	CREDENCIAMENTO.....	23

p. 2

Política de Investimentos 2021

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Vila Nova Itapevi – SP - Cep:06694-150 Tel.: 011-4144.67-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

10.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES.....	23
11	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	24
11.1	METODOLOGIA.....	25
11.1.1	MARCAÇÕES.....	25
11.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	25
11.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	25
11.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	28
11.2.3	TÍTULOS PRIVADOS.....	29
11.2.4	POUPANÇA	30
11.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES.....	30
12	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	30
13	PLANO DE CONTINGÊNCIA	31
13.1	EXPOSIÇÃO A RISCO	31
13.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS	32
14	CONTROLES INTERNOS.....	32
15	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
	DISCLAIMER.....	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico e financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

1 OBJETIVO

A Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, instituídos como **REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**.

2 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão	R\$ 566.741.765,89.
Certificado de Regularidade Previdenciário	CRP Nº 986551 – 189367 VENCIMENTO 26/03/2021.
Comitê de Investimentos	CONTÍNUO DECRETO 4955 DE 19/07/2013.
Adesão ao Pró-Gestão	NÃO.
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	NÃO.
Vencimento da Certificação	NÃO.
Categoria de Investidor	COMUM.

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item “d” como: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão”.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Categoria de Investidor Comum**.

3 CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na china, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo, atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade, porém cada vida importa e por se tratar de uma pandemia que demorou a ser compreendida, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada, foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralisação quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, a mais avançada por sinal parece ser a desenvolvida no Brasil, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao “novo normal”, que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

p. 6

Política de Investimentos 2021

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Vila Nova Itapevi – SP - Cep:06694-150 Tel.: 011-4144.67-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

CENÁRIO POLÍTICO

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação Abraham Weintraub, após algumas polemicas envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxílio emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregadas em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

3.1 INTERNACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de 2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetados pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso irá levar a uma descolada da economia real, o que traz um risco de correção.

EUA

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o índice de preços ao consumidor – CPI subiu 0,6% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US\$ 524,3 bilhões (cerca de R\$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio. A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair -37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

ÁSIA

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo corona-vírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, então as novas encomendas para exportação permanecem em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos.

A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão, após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em meio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medido pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (BoJ, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo “coronavírus”, dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US\$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo os preços ao consumidor no Japão caíram pelo segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do BoJ de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

EUROPA

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia da zona euro se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferior à previsão da Primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta como resultado no final de 2021 deverá ser cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e cerca de 4,25% abaixo do nível do PIB previsão no Inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da Primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto económico considerável, apesar do confinamento medidas a serem introduzidas apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

p. 9

Política de Investimentos 2021

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Vila Nova Itapevi – SP - Cep:06694-150 Tel.: 011-4144.67-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Para a segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade económica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre, enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio tem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja particularmente pronunciado no segundo trimestre, em -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, o Espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na Primavera.

Os sinais de que a atividade económica já passou o limite têm foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções económicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais importante, pressupõe-se que as medidas de contenção na EU será gradualmente levantada e nenhuma segunda onda importante de infecções irá desencadear uma nova sequência de restrições.

Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contacto interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até à data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolvências e perdas de emprego em todos os Estados Membros.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obteve rendimento de 0,568% ao ano no final junho.

Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US\$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US\$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York.

O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US\$110,58 a tonelada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

3.2 NACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma previa informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de corona-vírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados hoje pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,8 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, de 12,2% no primeiro trimestre. O resultado da Pnad Contínua divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caiu 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

SETOR PÚBLICO

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R\$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R\$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R\$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R\$ 483,9 bilhões, representando 6,71% do PIB.

Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 é o principal motivo pelos déficits registrados nos primeiros seis meses do ano.

INFLAÇÃO

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta é de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 1,80%. Para 2021, a estimativa do top 5 permaneceu em 2,80%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de 1,51% e 2,80%, nesta ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,38% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados, registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R\$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 520 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observadas neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de *duration* mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

3.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciar já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se “instituições”) terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

3.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	1,78	3,00
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	11,72	4,03
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,88
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	65,48
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,83
PIB (% do crescimento)	-5,31	3,50
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,38	5,33
Balança comercial (US\$ Bilhões)	55,00	53,35

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200904.pdf> (2020.09_04)

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Posição Atual da Carteira set 2020 (R\$)	Posição Atual da Carteira (%)	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, “a”	100,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100,00%	403.566.949,39	71,21%	8,48%	42,40%	90,00%	8,48%	90,00%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I “c”	100,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea “a”	60,00%	83.368.853,20	14,71%	0,00%	14,00%	20,00%	14,00%	20,00%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea “b”	60,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, Alínea “a”	40,00%	57.362.108,70	10,12%	4,06%	20,32%	40,00%	4,06%	40,00%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, Alínea “b”	40,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

p. 14

Política de Investimentos 2021

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Vila Nova Itapevi – SP - Cep:06694-150 Tel.: 011-4144.67-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	CDB - Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DESENQUADRADO RF	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	544.297.911,29	96,04%	12,54%	76,72%	150,00%	26,54%	150,00%	

Renda Variável e Estrut.	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	30,00%		0,00%	0,00%	1,00%	1,00%	0,00%	1,00%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)- Art. 8º, I, "b"	30,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	20,00%	17.329.648,51	3,06%	2,00%	17,50%	20,00%	17,50%	20,00%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3.514.627,64	0,62%	0,50%	3,90%	10,00%	1,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	1.599.503,10	0,28%	0,00%	0,28%	1,00%	0,00%	1,00%
	FI em Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DESENQUADRADO RV	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	22.443.779,25	3,96%	2,50%	22,68%	32,00%	18,50%	32,00%	

Invest. No Exterior	FI de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9ºA, I	10,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Constituídos no Brasil - Investimentos no Exterior - Art. 9ºA, II	10,00%		0,00%	0,00%	0,30%	5,00%	0,31%	5,00%
	FI em Ações BDR Nível I - - Art. 9ºA, III	10,00%		0,00%	0,00%	0,30%	5,00%	0,31%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior - Art. 9º-A	10,00%		0,00%	0,00%	0,60%	10,00%	0,62%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos		566.741.690,54	100,00%	15,04%	100,00%	192,00%	45,66%	192,00%	

Disponibilidades	Disponibilidades Financeiras - Art. 20	0,00%	75,35	0,00%
	PL TOTAL		566.741.765,89	100,00%

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo)

p. 15

Política de Investimentos 2021

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Vila Nova Itapevi – SP - Cep:06694-150 Tel.: 011-4144.67-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o limite máximo de 97,50% (Noventa e Sete virgula Cinquenta por cento) dos investimentos financeiros do RPPS no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, do RPPS propõe adotar o limite máximo 30% (Trinta por Cento) da totalidade dos investimentos Financeiros do RPPS.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

4.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como “investimento no exterior”, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a **10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente** e, portanto, será adotado o mesmo limite de 10% (Dez por Cento) da totalidade dos investimentos Financeiros do RPPS.

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

4.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV,, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso “b” da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limita-se não em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP – Fundo de Investimento em Participações, FII – Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações – Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)**.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

4.5 ENQUADRAMENTO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, considera todos os limites estipulados na Resolução CMN nº 3.922/2010 e, como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

- a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ou a qualquer outra que venha substituí-la, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, poderão mantê-las em carteira por até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos os fundos de investimentos ilíquidos, até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

4.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança e
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito.

5 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou maior. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conhecida como **META DE RENTABILIDADE** é de **IPCA + 5,51% (Cinco vírgula Cinquenta e Um por Cento)**.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, a taxa de juros parâmetro definida é de IPCA+5,47% (Cinco vírgula Quarenta e Sete por cento).

Ainda assim, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas, meta de rentabilidade e taxa de atuarial de juros para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

6 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, será **própria**.

6.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, e os agentes envolvidos diretamente no processo de Investimentos.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519/2011 e Instrução CVM nº 592/2017, para a prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação são únicas e exclusivas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV.

6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV,.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer “minuta” de Política de Investimentos para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752

7 CONTROLE DE RISCO

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Como instrumento adicional de controle, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das instituições, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

9 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010 em seu Art. 1º, antes da realização de qualquer aplicação ou novos aportes, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber os novos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI – Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de FI;
- c) Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento;
- d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

p. 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

- b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos RPPS.

O credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como Seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

10 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

10.1 METODOLOGIA

10.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

10.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

10.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

10.2.1.1 *Marcação a Mercado*

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

10.2.1.2 *Marcação na Curva*

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

p. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e *TIR* é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$\text{VNA} = \text{VNA}_{\text{data de compra}} * (1 + \text{IGPM}_{\text{projetado}})^{N1/N2}$$

Onde *N1* representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e *N2* sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

p. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

10.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcule-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3 caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

10.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

10.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

12 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

12.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

12.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

CONNTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto 4955 de 19/07/2013, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV.
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV,, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVIPREV,, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a “Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo;
- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS e
- c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Itapevi, 24 de Novembro de 2020.

Comitê de Investimentos

Antonio Carlos de Oliveira

Lucas Chalupe Coelho de Almeida

Edna Aparecida de Almeida Santos

Conselho de Administração

Dalber Ferreira

Josinete Alves de Castro Macedo

Adilson Aparecido Moreira de Oliveira

Carla Queiroz Leite dos Santos

Roberto Eduardo Lamari

Sidineia Maria da Silva Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

Valéria Cistina Ianaconi

Superintendente

Igor Soares Ebert

Prefeito

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng.º Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI